Mensagem nº 378

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Joinville, no Estado de Santa Catarina, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Linha Verde Eixo Ecológico Leste de Joinville", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 9 de julho de 2018.

EM nº 00067/2018 MF

Brasília, 5 de Junho de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Trata-se de concessão da garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo entre o Município de Joinville, SC, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de até US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Programa Linha Verde Eixo Ecológico Leste de Joinville".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017 e o Banco Central do Brasil efetuou o registro da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou as informações referentes ao Mutuário, informando que o Ente recebeu classificação "A" quanto à sua capacidade de pagamento, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda o disposto no §5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, formalizado o contrato de contragarantia e que as condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do empréstimo estejam substancialmente cumpridas.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela. Outrossim, pronunciou-se favoravelmente à concessão de garantia por parte da União, reiterando as ressalvas indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Estado em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Eduardo Refinetti Guardia

Aviso nº 346 - C. Civil.

Em 9 de julho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Joinville, no Estado de Santa Catarina, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Linha Verde Eixo Ecológico Leste de Joinville".

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

DOCUMENTOS PARA O SENADO

MUNICÍPIO DE JOINVILLE/SC
X
FONPLATA

"Programa Linha Verde Eixo Ecológico Leste de Joinville"

PROCESSO N° 17944.000610/2017-11

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 62/2018/COF/PGACFFS/PGFN-MF

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Joinville, SC e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Linha Verde Eixo Ecológico Leste de Joinville".
Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual.
Operação sujeita à autorização do Senado Federal.
Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.
Processo nº 17944.000610/2017-11
Processo SEI nº 17944.000610/2017-11

I

Vem à analise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN a anexa proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Joinville, SC;
MUTUANTE: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA;
GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;
NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;
VALOR: até US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;
FINALIDADE: financiar parcialmente o "Programa Linha Verde Eixo Ecológico Leste de Joinville".

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, e Portaria n.151, de 12 de abril de 2018, do Ministério da Fazenda, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais requisitos, conforme se constata nos parágrafos seguintes, foram obedecidos.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI Nº 157/2018/COPEM/SURIN/STN/MF, de 9 de abril de 2018 (Doc SEI 0613685), onde consta:

(a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;
(b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. No tocante à verificação dos limites de endividamento constantes dos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43/2001, e em conformidade com a Portaria STN nº 151, de 12/04/2018, estabeleceu a STN o prazo de 270 dias para validade da análise.

5. Segundo informa a STN no supra mencionado Parecer, item 2, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional.

6. O mencionado Parecer SEI Nº 157/2018 apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União uma vez que o Município cumpre os requisitos para a concessão de garantia da União desde que, previamente à assinatura do contrato de garantia:

(a) seja verificado o cumprimento das *condições prévias ao primeiro desembolso do empréstimo*;
(b) seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
(c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

7. Conforme a Nota SEI nº 40/2018/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 30 de abril de 2018 (Doc SEI 0611748), elaborada pela Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, daquela Secretaria, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, a análise da capacidade de pagamento do Ente resultou em classificação "A". Informou, ainda, no item 49 do Parecer SEI Nº 157/2018, que a Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, conforme informado mediante o Memorando SEI nº 49/2018/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/MF-DF, de 03/05/2018 (Doc. SEI 0613661, fl. 06), concluindo aquela Secretaria no item 50 do seu Parecer que, a operação de crédito pleiteada é elegível para concessão de garantia da União, nos termos da deliberação da 5º Reunião Extraordinária do Grupo Técnico de Entes Subnacionais do Comitê de Garantias da STN.

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi recomendada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, sucedido pelo Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, mediante a Recomendação nº 08/0118 (Doc SEI 0133745, fls. 75/76) de 08/11/2016, , homologada pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão em 1/12/2016.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN mediante o Memorando SEI nº 23/2018/GECEM II/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 3 de maio de 2018 (Doc SEI 0613652), as contragarantias oferecidas pelo Ente, de acordo com a Lei Municipal nº 8.407, de 19 de junho de 2017 (Doc SEI 0133745, fls. 15/16), são suficientes para ressarcir a União em caso de acionamento da garantia concedida. A mencionada Lei autoriza o Poder Executivo do Município a contratar a operação de crédito em tela e a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as receitas tributárias relativas aos arts. 156, 158 e 159 incisos I, "b", da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do art. 167 da mesma Carta, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

11. Consta do processo a Declaração do Chefe do poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM, em 19/04/2018 (Doc SEI 0584638, fls. 17/22), informando que o Programa em questão está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei Municipal nº 8.449, de 22/09/2017 (Doc SEI 0584638, fls. 21)

12. A supramencionada Declaração informa, ainda, que constam da Lei nº 8.488, de 6/12/2017, que estima a receita e fixa a despesa do Ente para o exercício de 2018, dotações em valores suficientes para a operação de crédito.

Situação de adimplência do Ente em relação ao garantidor

13. A situação de adimplência do Município deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

Regularidade quanto ao pagamento de precatórios

14. Para efeitos do art. 97, § 10, inciso IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação da Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, tendo em vista a suspensão da consulta ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes – CEDIN, o Estado apresentou Certidões do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, do tribunal Regional Federal da 4ª Região e do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a regularidade quanto ao pagamento de precatórios (Doc. SEI 0665422, 0665362 e 0665362).

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

15. O Ente apresentou, na forma do art. 21 da Resolução nº 43/2001, do Senado, as Certidões nº 25815/2018, de 28/02/2018, válida até 5/6/2018 e 005/2018/DMU, de 10/04/2018 (Doc SEI 0413206 e 0535826), do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, em que atesta:

> a) quanto ao último exercício analisado (2016): relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 11 (cumprimento das competências tributárias), 23 (limites de despesa com pessoal), 33 (operações de crédito com instituições financeiras), 37 (operações vedadas), 52 (publicações do RREO), 55, §2º (publicações do RGF) da LRF; o atendimento aos arts. 198 § 2º (limite de Saúde), 212 (limite de Educação) e § 2º do art.12 da LRF/167, III (Regra de Ouro) da CF;
>
> b) quanto ao exercício não analisado (2017): relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 23 (limites de despesa com pessoal), 52 (publicações do RREO) e 55, §2º(publicações do RGF) da LRF; o atendimento aos arts. 198 § 2º (limite de Saúde), 212 (limite de Educação) e 167, III (Regra de Ouro) da CF;
>
> c) relativamente ao cumprimento do art. 11 (cumprimento das competências tributárias) relativo aos exercícios de 2016 (último analisado) e 2017 (não analisado), a Certidão do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina competente atestou o cumprimento do pleno exercício de competência tributária (Doc SEI 413206). Acerca do exercício de 2018 (em curso), a Certidão do Tribunal de Contas (Doc SEI 535826) informa que não pode aferir o cumprimento do pleno exercício de competência tributária sem análise das contas. Tendo em vista a manifestação explícita do Tribunal quanto à impossibilidade de verificação das contas, o Chefe do Poder Executivo declarou o cumprimento, pelo Município de Joinville, das competências tributárias, conforme requisitado pelo art. 11 da LRF (Doc SEI 535836) para o exercício de 2018.

d) quanto ao exercício em curso (2018) não houve pronunciamento daquele Tribunal de Contas, pois até a data da certidão ora analisada caberia verificar somente o cumprimento do disposto no art. 52 da LRF que prevê a necessidade da publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, o que pode ser feito em consulta ao CAUC, o qual no item 3.2 indicou o cumprimento pelo Ente do referido requisito (Doc SEI 0697388).

Declaração do chefe do Poder Executivo do Ente quanto ao exercício não analisado e ao em curso

16. Consta Declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM/STN (Doc SEI 0535826, fls. 18), quanto às contas dos exercícios não analisados e o em curso, que o Município cumpriu os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21, IV, 'c', da Resolução nº 43, do Senado Federal.

Limite de Restos a Pagar

17. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante arts. 40, §2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea c do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, do Senado Federal, este limite só é aferível nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do titular do Poder Executivo, não se aplicando, portanto, na presente data a este Ente (item 22 do supramencionado Parecer SEI Nº 157/2018/COPEM/SURIN/STN/MF).

Limite de Parcerias Público-Privadas

18. Informou a STN (item 29 de seu parecer, Doc SEI 0613685) que, conforme declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM, o Ente não tem contrato na modalidade Parceria Público-Privada.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

19. A Procuradoria-Geral do Município emitiu Parecer datado de 14 de maio de 2018 (Doc SEI 0613685), para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui pela regularidade da contratação e legalidade das obrigações constantes da minuta contratual.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

20. A Secretaria do Tesouro Nacional informou, no item 36 do citado Parecer SEI Nº /2018/COPEM/SURIN/STN/MF (Doc SEI 0613685), ter verificado que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF), do Banco Central do Brasil – BACEN, sob o número TA814977 (Doc SEI 0611570).

III

21. O empréstimo será concedido pelo Fundo Financeiro para a Bacia do Prata – FONPLATA, organismo internacional integrado pelo Brasil, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo (minutas contratuais Doc SEI 0134127).

22. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

23. O mutuário é o Município de Joiville, SC, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

24. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) comprovação do atendimento substancial das condições de efetividade do contrato; (b) verificação de adimplência do Ente para com a União e suas entidades controladas; e (c) formalização do contrato de contragarantia.

É o parecer que submeto à superior consideração

Documento assinado eletronicamente
SUELY DIB DE SOUSA E SILVA
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À aprovação da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira.

Documento assinado eletronicamente
MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente
ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda.

Documento assinado eletronicamente
FABRÍCIO DA SOLLER
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Suely Dib de Sousa e Silva, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 28/05/2018, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima Vieira Bittencourt, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 28/05/2018, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller, Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 28/05/2018, às 20:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Coordenador(a)-Geral de Operações Financeiras Externas da União**, em 29/05/2018, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0698208** e o código CRC **E770D2C9**.

Referência: Processo nº 17944.000610/2017-11 SEI nº 0698208

SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA S I S C O M E X 03/05/2018 10:20
TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577A

---------- PCEX577A - CARACTERISTICAS GERAIS ----------

NUMERO DA OPERACAO: TA814977 DE: 21/11/2017

1. MODALIDADE DA OPERACAO: 3611 L CRED BID/BIRD/FONP CONCLUIDO
2. MOEDA DE REGISTRO.....: 220 DOLAR DOS EUA
3. VALOR DA OPERACAO.....: 40000000,00
4. JUROS (S/N) .....: S CERT. AVERBACAO: -
5. ENCARGOS (S/N).....: S CA/AP/CR ORIGEM:
6. TITULARES:

a) CADEMP	b) TIPO		c) VLR PARTICIPACAO	d) DETALHAR
18864	102	DEV ESTADO/MUNICIPIO		_
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE (FUNDACAO C				
500613	208	ORGAN INTERN CREDOR	40000000,00	_
FUNDO FINANCEIRO PARA O DES.DA BACIA DO PRATA - FO				
57221	300	GARANT REPUBLICA	40000000,00	_
MIN.DA FAZENDA - PROCURADORIA GERAL DA FA- ZENDA N				
40967	300	GARANT REPUBLICA	40000000,00	_
RFB - MIN. DA FAZENDA - SECR. DO TESOURO NAC.				

_____ ___ Opcao:'X' em 'd'-mostra titular

ENTRA=SEGUE F9=TRANSACAO F6=MENU F12=ENCERRA F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA S I S C O M E X 03/05/2018 10:23
TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577B

---------- PCEX577B - CARACTERISTICAS DO PRINCIPAL ----------

NUMERO DA OPERACAO: TA814977 DE: 21112017

CONCLUIDO

07.OBJETO DO FINANCIAMENTO

a) BENS.....: b) TECNOLOGIA/SERV.:

c) SEGURO CREDITO: d) INGRESSO MOEDA..: 40000000,00

e) ALUGUEL BASICO:

08. VLR. ANTECIPADO.....:

a) DT.PAGAMENTO.: b) CONDICAO:

09.VLR. A VISTA..:

a) DT.PAGAMENTO.: b) CONDICAO:

10. VLR. FINANCIADO: 40000000,00

a) NUM.PARCELAS: 22 (vezes) b) PERIODICIDADE.: 6 (meses)

c) CARENCIA....: 54 (meses) d) PRAZO.....: 180 (meses)

e) INIC.CONTAGEM: (ddmmaaaa) f) CONDICAO: 10090 ASSINATURA CONTRATO

g) VLR.PARCELA....:

h) MULTIPLICADOR..: , i) BASE....:

11.VLR.RESIDUAL....: 12.MEIO DE PAGAMENTO....: 2 MOEDA

(Informe 'SIM' para expandir o esquema de pagamento de principal ___)

ENTRA=SEGUE F9=TRANSACAO F6=MENU F12=ENCERRA F3=RETORNA

```
SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA          S  I  S  C  O  M  E  X          03/05/2018 10:23
TRANSACAO PCEX770         REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA                MCEX577C
--------------------- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS ---------------------
                                   NUMERO DA OPERACAO: TA814977 DE: 21/11/2017
                                                                      CONCLUIDO

13. PERIODO DE JUROS.........: 01       Abrir proximo periodo :   (S=sim,N=nao)
14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO:   180  (meses)
15. FORMA DE PAGAMENTO.......: P      (A=ANTECIPADO,P=POSTECIPADO)
16. CONDICAO.................: 10090   ASSINATURA CONTRATO
17. DT.INICIO CONTAGEM.......:
18. MEIO PAGAMENTO...........: 2       MOEDA
19. PERIODICIDADE............: 6
20. TAXA FIXA................:  0 , 0000 (00,0000) % ao ano
21. TAXA VARIAVEL............:
         a) TAXA                        b) SPREAD       c) DETALHAR (x)
             2392  LIBOR-USS-6 MESES        +  2,6400          _
                                                               _
                                                               _
         d) CRITERIO DE SELECAO.........:
--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE                        F2=DETALHA                        F3=RETORNA
F9=TRANSACAO                        F6=MENU                        F12=ENCERRA
```

SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA S I S C O M E X 03/05/2018 10:23
TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577C
---------- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS ----------
NUMERO DA OPERACAO: TA814977 DE: 21/11/2017
CONCLUIDO

13. PERIODO DE JUROS.....: 01 Abrir proximo periodo : (S=sim,N=nao)
14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO: 180 (meses)
15. FORMA DE PAGAMENTO.....: P (A=ANTECIPADO,P=POSTECIPADO)
16. CONDICAO.....: 10090 ASSINATURA CONTRATO
17. DT.INICIO CONTAGEM.....:
18. MEIO PAGAMENTO.....: 2 MOEDA
19. PERIODICIDADE.....: 6
20. TAXA FIXA.....: 0 , 0000 (00,0000) % ao ano
21. TAXA VARIAVEL.....:
a) TAXA b) SPREAD c) DETALHAR (x)

JUSTIFICATIVA DA TAXA 2392
"(LIBOR-06 PARA US$) + (SPREAD), CONFORME ARTIGO 3.02 DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAISDO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO.ESSAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS POSUEM VALIDADE DE 1 ANO A PARTIR DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELO FONPLATA".

PF3/15=RETORNA

SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA S I S C O M E X 03/05/2018 10:23
TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577D
---------- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS ----------
NUMERO DA OPERACAO: TA814977 DE: 21/11/2017
CONCLUIDO

23.ENCARGO.....: 1
24.COD.ENCARGO.....: 3010 COMISSAO DE ADMINIST
25.VLR FIXO.....: 320000,00
26.PERCENTUAL.....:
27.BASE.....: -
28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 5 PAGAMENTO UNICO
29.DATA DE PAGAMENTO....: (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE.....:
31.NUM.PARCELAS.....: 1
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:
"PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA NA DATA DO PRIMEIRO DESEMBOLSO, ATÉ US$ 320.000,00 CONFORME ARTIGO 3.05 DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO".

ENTRA=SEGUE F9=TRANSACAO F6=MENU F12=ENCERRA F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA S I S C O M E X 03/05/2018 10:23
TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577D
---------- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS ----------
NUMERO DA OPERACAO: TA814977 DE: 21/11/2017
CONCLUIDO

23.ENCARGO.....: 2
24.COD.ENCARGO.....: 1000 COMISSAO DE COMPROMI
25.VLR FIXO.....:
26.PERCENTUAL.....: 0,5000
27.BASE.....: 10000 - SALDO NAO DESEMBOLSA
28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 7 PERIODICAMENTE
29.DATA DE PAGAMENTO....: (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE.....: 6
31.NUM.PARCELAS.....:
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:
CONFORME MINUTA ART.3.03 DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS: COMISSÃO DE COMPRO
MISSO DE 0,50% SOBRE O SALDO NÃO DESEMBOLSADO DO FINANCIAMENTO, QUE CO
MEÇARÁ A SER DEVIDO AOS 180 DIAS CORRIDOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.

ENTRA=SEGUE F9=TRANSACAO F6=MENU F12=ENCERRA F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA S I S C O M E X 03/05/2018 10:23
TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577D
---------- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS ----------
NUMERO DA OPERACAO: TA814977 DE: 21/11/2017
CONCLUIDO

23.ENCARGO.....: 3
24.COD.ENCARGO.....: 1020 JUROS DE MORA
25.VLR FIXO.....:
26.PERCENTUAL.....: 20,0000
27.BASE.....: 10070 - OUTROS - DETALHAR
28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 9 JUNTAMENTE COM OS JUROS
29.DATA DE PAGAMENTO....: (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE.....:
31.NUM.PARCELAS.....:
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:
CONFORME ART. 3.04 DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS: TX DE 20% DA TAXA ANUAL DE JUROS PARA OS JUROS E AMORTIZAÇÃO E TX DE 20% DA TAXA DA COMISSÃO DE COMPROMISSO.

ENTRA=SEGUE F9=TRANSACAO F6=MENU F12=ENCERRA F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA S I S C O M E X 03/05/2018 10:23
TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577J
---------- PCEX577J - REGISTRO DE DADOS COMPLEMENTARES ----------
NUMERO DA OPERACAO: TA814977 DE: 21/11/2017
CONCLUIDO

54.INFORMACOES COMPLEMENTARES:
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO: BRA-018/2017
"PROGRAMA LINHA VERDE EIXO ECOLÓGICO LESTE DE JOINVILLE"

55.DADOS DE IMPOSTO DE RENDA:
a)RESPONSABILIDADE..: 4 (1=CREDOR, 2=DEVEDOR, 3=AMBOS, 4=ISENTO)
ATENCAO: OBSERVAR O ART.880,DO DECRETO NR. 3.000,DE 26.03.1999, SOBRE REMESSA DE RENDIMENTOS PARA FORA DO PAIS.

56.DADOS DO RESPONSAVEL PELA OPERACAO - PELO DEVEDOR
NOME.: UDO DOHLER CPF..: 609196987
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL TELEFONE:(047) 34313177
E-MAIL: VIVACIDADE@JOINVILLE.SC.GOV.BR

ENTRA=SEGUE F6=MENU F3=RETORNA
F9=TRANSACAO F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA S I S C O M E X 03/05/2018 10:23
TRANSACAO PCEX770 ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS PCEX577X

---------- DADOS DE EVENTOS ----------

OPERACAO: TA814977 DE: CONCLUIDO

TIPO DO EVENTO.....: 4001 - MANIFESTACAO CREDOR/INVESTIDOR-FATURA
DATA DO EVENTO.....: 1 / 9 / 2017 VALOR..:

DESCRICAO DO EVENTO:
CONFORME MINUTA.

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: DENISE J CARL - BB - 047-3321-2576

ENTRA=SEGUE F3=RETORNA F6=MENU F9=TRANSACAO F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA S I S C O M E X 03/05/2018 10:23
TRANSACAO PCEX770 ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS PCEX577X

---------- DADOS DE EVENTOS ----------

OPERACAO: TA814977 DE: CONCLUIDO

TIPO DO EVENTO.....: 7100 - INFORMACOES COMPLEMENTARES
DATA DO EVENTO.....: 1 / 9 / 2017 VALOR..:

DESCRICAO DO EVENTO:

PAGAMENTO ANTECIPADO: PREVISTO NA MINUTA NAS NORMAS GERAIS ART. 3.10

VENCIMENTO EM DIA NÃO ÚTIL: SERÁ ENTENDIDO COMO VALIDAMENTE REALIZADO NO 1º DIA ÚTIL IMEDIATO SEGUINTE. CFE MINUTA NAS NORMAS GERAIS ART. 3.12

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: DENISE J CARL - BB - 047-3321-2576

ENTRA=SEGUE F3=RETORNA F6=MENU F9=TRANSACAO F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA S I S C O M E X 03/05/2018 10:23
TRANSACAO PCEX770 ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS PCEX577X

---------- DADOS DE EVENTOS ----------

OPERACAO: TA814977 DE: CONCLUIDO

TIPO DO EVENTO.....: 7100 - INFORMACOES COMPLEMENTARES
DATA DO EVENTO.....: 12 / 12 / 2017 VALOR..:

DESCRICAO DO EVENTO:
CONFORME OFÍCIO SEI Nº 1940/2017/COPEM/SURIN/STN-MF, INFORMAMOS O Nº DO PROCESSO NO MINISTÉRIO DA FAZENDA 17944.000610/2017-11.

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: DENISE J CARL - BB - 047-3321-2576

ENTRA=SEGUE F3=RETORNA F6=MENU F9=TRANSACAO F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA S I S C O M E X 03/05/2018 10:23
TRANSACAO PCEX770 ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS PCEX577X

---------- DADOS DE EVENTOS ----------

OPERACAO: TA814977 DE: CONCLUIDO

TIPO DO EVENTO.....: 7100 - INFORMACOES COMPLEMENTARES
DATA DO EVENTO.....: 13 / 12 / 2017 VALOR..:

DESCRICAO DO EVENTO:

CONFORME SOLICITADO PELO STN NO OFÍCIO SEI Nº 1940/2017/COPEM/SURIN/ STN-MF DE 12/12/2017, PROCEDEMOS COM AS ALTERAÇÕES NESTA DATA.

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: DENISE J CARL - BB - 047-3321-2576

ENTRA=SEGUE F3=RETORNA F6=MENU F9=TRANSACAO F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA S I S C O M E X 03/05/2018 10:23
TRANSACAO PCEX770 ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS PCEX577X

---------- DADOS DE EVENTOS ----------

OPERACAO: TA814977 DE: CONCLUIDO

TIPO DO EVENTO.....: 7100 - INFORMACOES COMPLEMENTARES
DATA DO EVENTO.....: 22 / 2 / 2018 VALOR..:

DESCRICAO DO EVENTO:

ROF ALTERADO CONFORME DO STN OFÍCIO Nº 252/2018/COPEM/SURIN/STN/MF-DF
ITEM 6 DA PÁGINA 3: 6.PROVIDENCIAR A ADEQUAÇÃO DO ROF TA814977:
A. NO ENCARGO "COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO", ALTERAR O CAMPO 28 - "CONDI
ÇÃO DE PAGAMENTO" DE "8 - SIMULTÂNEO INGRESSO DOS RECURSOS" PARA "5-PA
GAMENTO ÚNICO".//B.NO ENCARGO "COMISSÃO DE COMPROMISSO",ACRESCENTAR NO
DETALHAMENTO A INFORMAÇÃO QUE "COMEÇA A INCIDIR A PARTIR DOS 180 DIAS
DA ASSINATURA DO CONTRATO".// C. NO ENCARGO "JUROS DE MORA", ALTERAR
AMPO 28 - "CONDIÇÃO DE PAGAMENTO" DE "2 - MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE
COBRANÇA" PARA "9 - JUNTAMENTE COM OS JUROS".

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: DENISE J CARL - BB - 047-3321-2576

ENTRA=SEGUE F3=RETORNA F6=MENU F9=TRANSACAO F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA S I S C O M E X 03/05/2018 10:24
TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA NCEX577X
---------- CONSULTA DE OPERACAO FINANCEIRA ----------
NUMERO DA OPERACAO: TA814977 DE: 21/11/2017

EVENTOS NECESSARIOS PARA A CONCLUSAO DO REGISTRO:

		SITUACAO:
4001	MANIFESTACAO CREDOR/INVESTIDOR-FATURA	INCLUIDO

ENTRA=SEGUE F6=MENU F9=TRANSACAO F12=ENCERRA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 157/2018/COPEM/SURIN/STN-MF

Processo nº 17944.000610/2017-11
Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Município de Joinville - SC e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, no valor de US$ 40.000.000,00.
Recursos destinados ao financiamento do Programa Linha Verde Eixo Ecológico Leste de Joinville.
VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Joinville - SC para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), das Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e nº 48/2007. Tal operação possui as seguintes características (SEI 584638, fls. 2 e 9/11):

- **Valor da operação:** US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos EUA);
- **Destinação dos recursos:** Programa Linha Verde Eixo Ecológico Leste de Joinville;
- **Juros:** Libor 6 meses em US$, acrescida de margem a ser definida pelo FONPLATA.
- **Atualização monetária:** Variação cambial;
- **Liberação:** US$ 6.000.000,00 em 2018, US$ 8.800.000,00 em 2019, US$ 14.000.000,00 em 2020 e US$ 11.200.000,00 em 2021;
- **Contrapartida:** US$ 12.000.000,00 em 2018, US$ 10.000.000,00 em 2019, US$ 9.500.000,00 em 2020 e US$ 8.500.000,00 em 2021;
- **Prazo total:** 180 (cento e oitenta) meses;
- **Prazo de carência:** até 54 (cinquenta e quatro) meses;
- **Prazo de amortização:** 126 (cento e vinte seis) meses;
- **Lei(s) autorizadora(s):** Lei municipal nº 8.407, de 19/06/2017;
- **Demais encargos e comissões:** Comissão de administração, incidente sobre o valor do empréstimo, a depender do prazo decorrido para assinatura do contrato, contado a partir da data de aprovação do empréstimo pelo "board" do FONPLATA. Será de 0,60% até o prazo de 180 dias, 0,70% no prazo entre 180 e 270 dias, e 0,80% no prazo entre 270 e 360 dias. Taxa de comissão de compromisso de 0,50% a.a. sobre o saldo diário não desembolsado do financiamento. Juros de mora de 20% da taxa anual de juros em caso de atraso no pagamento dos juros ou da amortização e 20% da taxa de comissão de compromisso em caso de atraso.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, assinado em 19/04/2018 pelo Chefe do Poder Executivo do Ente da Federação (SEI 584638). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 133745, fls. 15/16); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 413190); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 478853); d. Certidões do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (SEI 413206, SEI 535826 e SEI 535836); e. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre o cumprimento do art. 11 da LRF (SEI 535836).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O Ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 478853), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 133745 fls. 13/14), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O Ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 413190) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 584638, fls. 17/22), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 0346504)	72.255.753,97
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	72.255.753,97
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 0346504)	8.482.250,65
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	8.482.250,65

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 537534)	345.581.045,22
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	345.581.045,22
Liberações de crédito já programadas (SEI 584638, fl. 28)	41.650.450,82
Liberação da operação pleiteada (SEI 584638, fl. 28)	19.469.400,00
Liberações ajustadas	61.119.850,82

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)	Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento

	Operação pleiteada	Liberações programadas			(%)
2018	19.469.400,00	41.650.450,82	1.848.311.446,58	3,31	20,67
2019	28.555.120,00	165.249.225,55	1.872.422.331,16	10,35	64,69
2020	45.428.600,00	83.761.930,27	1.896.847.737,82	6,81	42,57
2021	36.342.880,00	54.585.210,00	1.921.591.769,43	4,73	29,57
2022	0,00	45.754.130,00	1.946.658.582,41	2,35	14,69

** Projeção da RCL pela taxa média de 1,304481700% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2018	516.100,92	122.254.909,26	1.848.311.446,58	6,64
2019	2.924.941,05	121.470.305,93	1.872.422.331,16	6,64
2020	4.889.414,96	105.470.673,92	1.896.847.737,82	5,82
2021	7.210.398,90	82.318.406,88	1.921.591.769,43	4,66
2022	13.604.063,00	54.714.925,27	1.946.658.582,41	3,51
2023	18.997.022,55	56.375.612,93	1.972.052.387,38	3,82
2024	18.339.400,44	55.115.698,94	1.997.777.449,89	3,68
2025	17.706.604,31	53.835.431,95	2.023.838.091,13	3,53
2026	17.055.705,02	45.901.069,04	2.050.238.688,67	3,07
2027	16.388.696,71	39.010.215,65	2.076.983.677,17	2,67
2028	15.656.987,76	37.536.016,11	2.104.077.549,15	2,53
2029	14.922.668,15	36.180.193,01	2.131.524.855,73	2,40
2030	14.214.581,39	31.304.851,82	2.159.330.207,41	2,11
2031	13.490.349,27	30.650.034,60	2.187.498.274,80	2,02
2032	12.749.460,59	30.260.748,69	2.216.033.789,49	1,94
2033	6.089.595,71	24.533.041,40	2.244.941.544,74	1,36

Média até 2027	4,40
Percentual do Limite de Endividamento até 2027	38,30
Média até o término da operação	3,53
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação	30,65

** Projeção da RCL pela taxa média de 1,304481700% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	1.797.993.048,15
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	407.413.591,95
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	391.000.946,64
Valor da operação pleiteada	129.796.000,00
Saldo total da dívida líquida	928.210.538,59
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,52
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	43,02%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 1º Bimestre de 2018), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 537534, fl. 16). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 3º Quadrimestre de 2017), homologado no Siconfi (SEI 0418959, fl. 4).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF n° 36/2009, que alterou a RSF n° 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 3,53%, relativo ao período de 2018-2033.

8. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
e. DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 413206) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2016) e ao exercício não analisado (2017).

11. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 0591731), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria.

12. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o Ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001 mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 0584651e SEI 0347160).

13. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o Município encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado (SEI 221938, SEI 221929, SEI 221945 e SEI 591731) e da União (SEI 591731).

14. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o Ente encontra-se adimplente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 584674).

15. Em consulta à relação de mutuários da União - situação em 29/01/2018 (SEI 464938), verificou-se que o Ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Em decorrência disso, consultou-se a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), que, conforme Memorando SEI nº 19/2018/GEAFI V/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 16/03/2018 (SEI 456151), manifestou entendimento de que "a operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União", nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

16. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 3° quadrimestre de 2017, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 413206), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 584638, fls. 17/22) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 3° quadrimestre de 2017 homologados no Siconfi (SEI 418959 e SEI 346638).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

17. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1 REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

18. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

RECOMENDAÇÃO DA COFIEX

19. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Recomendação nº 08/0118 (SEI 133745, fls. 75/76) de 08/11/2016, recomendou a preparação do programa com financiamento no valor de até US$ 40.000.000,00, provenientes do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, com contrapartida equivalente a, no mínimo, igual valor do financiamento.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

20. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5º deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

21. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 3º quadrimestre de 2017 (SEI 418959, fl. 11), que o Ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

22. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 25, inciso IV, alínea c, 40, § 2º e 42, todos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, tendo em vista que esse limite é aferível somente nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do titular de Poder Executivo, a exigência de comprovação de obediência ao limite de restos a pagar não se aplica ao Município, na presente data.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

23. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 19/04/2018 (SEI 584638, fls. 17/22), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei municipal nº 8.449, de 22/09/2017 (SEI 584638, fl. 21). A declaração citada informa ainda que constam da Lei nº 8.488, de 06/12/2017, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2018, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida (SEI 584638, fl. 20).

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

24. A Lei municipal nº 8.407, de 19/06/2017 (SEI 133745, fls. 15/16), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4° do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

25. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão emitida em 28/02/2018 (SEI 413206), atestou para os exercícios de 2016 e 2017 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2017 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em Declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2017 (SEI 584638, fls. 17/22).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

26. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF, relativo aos exercícios de 2016 (último analisado) e 2017 (não analisado), a Certidão do Tribunal de Contas competente atestou o cumprimento do pleno exercício de competência tributária (SEI 413206). Acerca do exercício de 2018 (em curso), a Certidão do Tribunal de Contas (SEI 535826) informa que não pode aferir o cumprimento do pleno exercício de competência tributária sem análise das contas. Tendo em vista a manifestação explícita do Tribunal quanto à impossibilidade de verificação das contas, o Chefe do Poder Executivo declarou o cumprimento, pelo Município de Joinville, das competências tributárias, conforme requisitado pelo art. 11 da LRF (SEI 535836) para o exercício de 2018. Considerando a documentação encaminhada pelo Ente, bem como o Parecer PGFN/COF nº 468/2017 (SEI 611192), entendemos que o artigo em tela foi cumprido.

DESPESAS COM PESSOAL

27. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante do parágrafo 16 deste parecer.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

28. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

29. A esse respeito, o Ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 19/03/2018, que não firmou, até aquela data, contrato na modalidade de PPP (SEI 584638, fl. 22), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 1º bimestre de 2018 (SEI 537534, fl. 31).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

30. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 3º quadrimestre de 2017 (SEI 539149, fl. 7), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 41,39% da RCL.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

31. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049/2017. Conforme consignado na Nota SEI nº 40/2018/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 30/04/2018 (SEI 611748, fls. 9/16), a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em "A". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

32. Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Memorando SEI nº 23/2018/GECEM I/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 03/05/2018 (SEI 613652, fls. 12/14), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

33. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 478853), em conformidade com a Nota nº 436/2013 –STN/COPEM (SEI 133745 fls. 13/14), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidas no SADIPEM (SEI 584638, fls. 9/11), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

34. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o Ente se encontra adimplente, conforme já mencionado no parágrafo 14 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

35. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, inciso IV, alínea a, e no art. 104, Parágrafo Único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

36. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TA814977 (SEI 611570).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

37. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP, tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Memorando SEI 49/2018/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN-MF, de 03/05/2018. O custo efetivo da operação foi apurado em 6,09% a.a. para uma *duration* de 8,03 anos. Considerada a mesma *duration,* o custo efetivo calculado para a operação é inferior ao Custo Máximo Aceitável para Empréstimos com Garantia da União vigente, estimado em 6,40% a.a. (SEI 613661, fl. 06). Foi informado, ainda, que o custo de captação estimado para emissões da União em dólares, com mesma *duration*, é de 5,27% a.a, portanto, inferior ao custo calculado da operação. Nessa condição, há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme deliberação do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN registrada na ata de

sua 11ª Reunião (SEI 538925). Dessa forma, foi incluída no artigo 7.05 da minuta do contrato de empréstimo a vedação à securitização da operação de crédito (SEI 134127, fl. 10).

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

38. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas do contrato de financiamento (SEI 134127, fls. 1/11) e de garantia (SEI 134127, fls. 28/30).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

39. Encontram-se no processo as minutas do contrato de empréstimo (SEI 134127, fls. 1/11), das Normas Gerais (SEI 134127, fls. 12/25), do Anexo Único (SEI 134127, fls. 26/27) e do contrato de garantia (SEI 134127, fls. 29/30) referentes à operação pleiteada. Em relação aos riscos para o Tesouro Nacional, destacam-se os pontos abaixo, os quais refletem condições normalmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em operações com organismos multilaterais.

40. As condições prévias ao primeiro desembolso do referido contrato estão discriminadas no artigo 4.02 das Disposições Especiais (SEI 134127, fl. 07) e no artigo 4.01 das Condições Gerais (SEI 134127, fls. 16/17), devendo ser cumpridas de forma satisfatória por parte do Mutuário. Dessa forma, de modo a evitar o pagamento desnecessário da comissão de compromisso prevista no artigo 3.03 da minuta do contrato (SEI 134127, fl. 06), bem como permitir um bom início de execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda o grau de cumprimento dessas condicionalidades, incluindo manifestação prévia da Instituição Financeira.

41. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o FONPLATA terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não-financeiras, conforme estabelecido no artigo 5.02, Capítulo V das Normas Gerais (SEI 134127, fls. 19/20). Cabe destacar que nos itens (A) e (C) do artigo 5.01 e no artigo 5.02 das Normas Gerais (SEI 134127, fls. 19/20) está prevista a inadimplência cruzada (*cross default*) com outros contratos do ente com o FONPLATA.

42. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não-financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

43. Cabe esclarecer, também, que o FONPLATA acompanha periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. Também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

44. A minuta do contrato de empréstimo prevê, no artigo 5.02 das normas gerais, que o FONPLATA poderá declarar vencida e pagável de imediato a totalidade do Empréstimo, ou uma parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento, caso algumas das circunstâncias previstas no Artigo 5.01 - (A), (B), (C) e (E), se prolongar por mais de 60 dias ou se as informações a que se refere o inciso (D), ou os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário ou Órgão Executor, se for o caso, não forem satisfatórios (SEI 134127, fls. 19/20).

HONRA DE AVAL

45. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com posição em 27/04/2018 (SEI 584659), em que foi verificado não haver, em nome do Município de Joinville, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do Ente.

AVALIAÇÃO DO COMITÊ DE GARANTIAS

46. Em 21/12/2015, mediante a Portaria STN nº 763, foi instituído, no âmbito do Tesouro Nacional, o Comitê de Garantias, fórum colegiado interno que tem como objetivo subsidiar a atuação da STN no que se refere à concessão de garantias da União. A Portaria STN nº 109, de 25/02/2016, aprovou o regimento interno do referido Comitê, atribuindo a seus Grupos Técnicos a avaliação técnica e a deliberação acerca da admissibilidade dos pleitos de concessão de garantia.

47. O Grupo Técnico de Entes Subnacionais do Comitê de Garantias da STN entendeu, em sua 5ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 05/05/2016, que, até que haja definição sobre procedimentos em atendimento ao Art. 40 do RI-CGR, as operações externas, financiadas por Organismos Multilaterais, que tenham contragarantias suficientes, tenham Capacidade de Pagamento A, B ou C* (C* somente com pronunciamento favorável do Secretário do Tesouro Nacional, conforme art. 9º da Portaria MF nº 306/2012), e cumpram os demais limites e condições da legislação, conforme análise da COPEM, estão recomendadas, condicionadas à manifestação favorável da Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP) quanto ao custo de cada operação individualmente.

48. Cabe esclarecer que a Portaria MF nº 306/2012 foi revogada pela Portaria MF nº 501/2017, em que foi definido, no inciso I do art. 12, que são elegíveis à concessão de garantia da União, relativamente ao risco do Tesouro Nacional, operações de crédito que, além de atenderem aos artigos 7º e 9º daquela Portaria, sejam pleiteadas por Unidade da Federação que tenha capacidade de pagamento calculada e classificada em A ou B.

49. Por sua vez, a CODIP em verificação do atendimento do art. 9º da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação conforme informação consignada no Memorando SEI nº 49/2018/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/MF-DF, de 03/05/2018 (SEI 613661, fl. 06).

50. Assim, considerando a classificação "A" da capacidade de pagamento do município de Joinville e manifestação favorável da CODIP, a operação em análise é elegível à garantia da União nos termos da deliberação da 5ª Reunião Extraordinária do Grupo Técnico e do inciso I do art. 12 da Portaria MF nº 501/2017.

IV. CONCLUSÃO

51. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

52. Considerando o disposto na Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 dias, contados a partir de 04/05/2018, uma vez que o

cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2018 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

53. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

54. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, entende-se que o ente cumpre com os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

55. Diante do exposto, considerando a verificação das exigências constantes da RSF nº 48/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios para a concessão da pleiteada garantia da União, que fica condicionada:

a. ao cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso;
b. à verificação, pelo Ministério da Fazenda, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

56. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Luis Fernando Nakachima
Auditor Federal de Finanças e Controle

Helena Cristina Dill
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Mansueto Facundo de Almeida Júnior
Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Nakachima, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 04/05/2018, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Helena Cristina Dill, Gerente**, em 04/05/2018, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 07/05/2018, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e**

Municípios, em 07/05/2018, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 07/05/2018, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 08/05/2018, às 20:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0613685** e o código CRC **3CDD327C**.

Referência: Processo nº 17944.000610/2017-11 SEI nº 0613685

Criado por luis.nakachima, versão 3 por luis.nakachima em 04/05/2018 13:56:08.

Memorando SEI nº 23/2018/GECEM I/COAFI/SURIN/STN-MF

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: **Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017 e Portaria nº 1.049, de 13/12/2017. Município de Joinville (SC).**

Referência: Ao responder este Memorando, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.101517/2018-03.

1. Referimo-nos ao Memorando SEI nº 201, de 03/05/2018, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23 de novembro de 2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de Joinville (SC).

2. Informamos que a Lei Municipal nº 8.407, de 19 de junho de 2017 concedeu, ao Município, autorização para prestar contragarantia ao Tesouro Nacional das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria nº 501/2017, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

.Margem R$ 950.459.165,29

.OG R$ 12.172.249,42

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Município de Joinville (SC).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual, referente ao ano de 2017, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria nº 501 /2017 e no art. 2º da Portaria nº 1.049/2017.

6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº 0612577).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros**, em 03/05/2018, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0612497** e o código CRC **259EB4D5**.

Referência: Processo nº 17944.101517/2018-03. SEI nº 0612497

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

COMPARATIVO ENTRE MARGEM E OG

	JOINVILLE (SC)
MARGEM	950.459.165,29
OG	12.172.249,42

O Município de JOINVILLE (SC) TEM suficiência de contragarantias.

Memorando SEI nº 49/2018/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN-MF

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: **Análise de Custo - Operação de crédito de interesse do município de Joinville/SC com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA.**

1. Referimo-nos ao Memorando SEI nº 173/2018/COPEM/SURIN/STN-MF (SEI n° 0587112), de 26/04/2018, o qual solicita manifestação desta Coordenação-Geral acerca do custo da operação de crédito pleiteada pelo município de Joinville/SC com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares).

2. Após efetuar a análise, encontramos um custo efetivo para a operação de **6,09% a.a.**, com *duration* de **8,03 anos**, com base nas informações fornecidas pela COPEM.

3. Informamos que o custo efetivo calculado para a operação é inferior ao Custo Máximo Aceitável para Empréstimos com Garantia da União vigente, estimado **em 6,40%aa** para a mesma *duration,* mediante interpolação linear dos valores constantes do Anexo I (SEI n° 0608747) da Ata da 15ª reunião do GE-CGR.

4. Informamos, ainda, que o custo de captação estimado para emissões da União em dólares, com mesma *duration,* é de 5,27% a.a., inferior ao custo efetivo calculado para a operação.

5. Deste modo, sob a análise de estrita responsabilidade dessa Coordenação-Geral, **não vemos óbice** à contratação sob as condições financeiras propostas.

6. Anexo, segue o fluxo de pagamentos da operação (SEI nº 0608780).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

MÁRCIA FERNANDA DE OLIVEIRA TAPAJÓS

Coordenador-Geral da CODIP

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Fernanda de Oliveira Tapajos, Coordenador(a)**, em 03/05/2018, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0608806** e o código CRC **7D85545A**.

TESOURONACIONAL

Nota SEI nº 40/2018/COREM/SURIN/STN/MF-DF

Em 30 de abril de 2018.

Assunto: Município Joinville/SC. Análise da Capacidade de Pagamento – Portarias MF nº 501 de 23 de novembro de 2017, STN nº 1.049, de 13 de dezembro de 2017.

1. O Município Joinville/SC solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Memorando SEI n° 183/2018/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 27 de abril de 2018, do Processo SEI n.º 17944.101477/2018-91, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501 de 23/11/17 e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049 de 13/12/2017. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

4. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2015, 2016 e 2017, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2017, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

5. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 1.049/2017. Os ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo anterior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos no Anexo desta Nota.

6. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501/17.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela no art. 3º da Portaria MF nº 501 de 23/11/17.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – RESULTADO E ENCAMINHAMENTOS

8. A classificação final da capacidade de pagamento do Município Joinville/SC é "A".

9. Conforme Portaria STN nº 763/15, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 109, de 25 de fevereiro de 2016, compete à COREM a "*análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*" (art. 6º) e manifestar voto e posicionar-se em relação aos itens da pauta do CGR (art. 28 a 30).

10. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento (ou voto) da COREM é que a operação de crédito pleiteada é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da MF nº 501 de 23/11/17, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

11. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.

LAÉRCIO MARQUES DA AFONSECA JUNIOR
Gerente de Projeto da GEAFI V / COREM

PAULO ERNESTO MONTEIRO GOMES
Gerente da GEAFI V / COREM

De acordo. Encaminhe-se à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

LEONARDO LOBO PIRES
Coordenador-Geral da COREM

ANEXO À NOTA SEI Nº 40/2018/COREM/SURIN/STN/MF-DF

1. Este Anexo apresenta os procedimentos adotados no cálculo da classificação da capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria MF nº 501/17, e a Portaria STN nº 1.049/2017, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 1.049/2017.

Cálculo da Classificação da Capacidade de Pagamento

2. O cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito do Município foi realizado tendo por base os dados referentes aos exercícios de 2015, 2016 e 2017, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2017, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi.
3. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Anexo da Portaria STN nº 1.049/2017 as fontes de informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, podem haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

Indicador I – Endividamento (DC): Divida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Consolidada Bruta

4. A **Dívida Consolidada Bruta** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.
5. Conforme "Anexo 02 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida" do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2017 a Dívida Consolidada Bruta do Município era de R$410.809.445,63

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

6. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde às receitas correntes deduzidas da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.
7. Conforme "Anexo 02 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida" do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2017 a Receita Corrente Líquida do Município era de R$1.797.993.048,15.
8. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de endividamento, bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 2º da Portaria MF nº 1.049/2017.

	VALORES	INDICADOR	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
DC	410.809.445,63	22,85%	**A**
RCL	1.797.993.048,15		

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Despesas Correntes - DCO

9. O item **Despesas Correntes** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Desconsidera as perdas líquidas com o FUNDEB.

Quanto à Receita Corrente Ajustada – RCA

10. O item **Receitas Correntes Ajustadas** corresponde às receitas orçamentárias, receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos monetários recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. Deverão ser incluídas as receitas correntes intraorçamentárias, o retorno dos recursos do FUNDEB e deduzidas as restituições de receitas, a dedução da receita para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

11. Dados os valores de Despesas Correntes e Receitas Correntes Ajustadas apresentados acima, a tabela a seguir demonstra o cálculo do indicador Poupança Corrente, além da classificação parcial do indicador, obtidos conforme §3º do art. 1º e o art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

	2015	2016	2017	INDICADOR	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
PESO	0,2	0,3	0,5	85,57%	A
DCO	1.490.841.401,13	1.633.899.939,71	1.802.698.189,84		
RCA	1.691.849.710,95	1.996.476.052,19	2.077.336.563,71		

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta

12. O item **Obrigações Financeiras** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

13. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

14. Os valores apurados para o cálculo do indicador de Liquidez estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

	TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS
Obrigações Financeiras (OF)	91.868.369,67
Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)	110.643.749,07

15. Não foram realizados ajustes nesse item.

16. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de liquidez (IL), bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

	VALORES	INDICADOR	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
OF	**91.868.369,67**	**83,03%**	**A**
DCB	110.643.749,07		

Classificação Final da Capacidade de Pagamento

17. A tabela a seguir demonstra as classificações parciais dos três indicadores utilizados para a classificação final da capacidade de pagamento. Conforme dispõe o art. 3º da Portaria STN nº 1.049/2017, o Município Joinville/SC obteve a classificação **A**.

INDICADOR	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL	CLASSIFICAÇÃO FINAL
Endividamento (DC)	**A**	**A**
Poupança Corrente (PC)	**A**	
Liquidez (IL)	**A**	

Integración, inclusión
y desarrollo

FONPLATA

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

BRA-018/2017

"Programa Linha Verde Eixo Ecológico Leste de Joinville"

CONTEUDO

PARTE PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS 3

CAPÍTULO I - OBJETO, ELEMENTOS INTEGRANTES. ÓRGÃO EXECUTOR E DEFINIÇÕES PARTICULARES 3
CAPÍTULO II - CUSTO, FINANCIAMENTO E CONTRAPARTIDA LOCAL 4
CAPITULO III - AMORTIZAÇÃO, JUROS, JUROS DE MORA, COMISSÃO DE COMPROMISSO E COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO 5
CAPÍTULO IV - DESEMBOLSOS 7
CAPÍTULO V - EXECUÇÃO DO PROGRAMA 8
CAPÍTULO VI - REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES 9
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS 10

PARTE SEGUNDA

NORMAS GERAIS 12

CAPÍTULO I - APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS 12
CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES 12
CAPÍTULO III - AMORTIZAÇÃO, JUROS E COMISSÃO DE COMPROMISSO 13
CAPÍTULO IV - DESEMBOLSOS 16
CAPITULO V - SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS E VENCIMENTO ANTECIPADO 19
CAPITULO VI – GRAVAMES E ISENÇÕES 21
CAPITULO VII - EXECUÇÃO DO PROJETO 21
CAPÍTULO VIII - REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS 22
CAPÍTULO IX - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 24
CAPÍTULO X - DA ARBITRAGEM 24
CAPITULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS 25

ANEXO ÚNICO 26

CONTRATO DE GARANTIA 28

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, República Federativa do Brasil, no dia ____ de _____ de ____, por uma parte, o Município de Joinville do Estado de Santa Catarina, da República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", e por outra parte, o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, doravante denominado "FONPLATA", resolvem celebrar o presente Contrato de Empréstimo, em conformidade com as seguintes disposições:

PARTE PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I
OBJETO, ELEMENTOS INTEGRANTES, ÓRGÃO EXECUTOR E DEFINIÇÕES PARTICULARES

Artigo 1.01 **OBJETO DO CONTRATO**. Conforme as disposições deste Contrato, o FONPLATA compromete-se a outorgar ao Mutuário, e este aceita, um financiamento destinado à execução do "Programa Linha Verde Eixo Ecológico Leste de Joinville", doravante denominado "Programa". No Anexo Único são apresentados os aspectos relevantes do Programa.

Artigo 1.02 **ELEMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO**. Compõem este Contrato: (i) esta Parte Primeira denominada "Disposições Especiais"; (ii) Parte Segunda denominada "Normas Gerais"; e (iii) Anexo Único.

Artigo 1.03 **PRIMAZIA DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**. Se o estabelecido nas Disposições Especiais não for consistente ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o previsto nas Disposições Especiais. Quando existir falta de consistência ou houver contradição entre as Disposições Especiais e as do Anexo Único, prevalecerão as Disposições Especiais. Quando existir falta de consistência ou houver contradição entre o Anexo Único e as Normas Gerais, prevalecerá o Anexo Único.

Artigo 1.04 **ÓRGÃO EXECUTOR**. As partes acordam que a execução do Programa e a utilização dos recursos do Financiamento do FONPLATA serão de responsabilidade do Município de Joinville, na condição de "Órgão Executor", por intermédio de uma Unidade de Coordenação do Programa (UCP), vinculada à Secretaria de Administração e Planejamento ou outra que vier a sucedê-la com atribuições similares.

Artigo 1.05 **DEFINIÇÕES PARTICULARES**. Para os efeitos deste Contrato, adotam-se, em adição às contidas nas Normas Gerais, as seguintes definições particulares:

(a) "Moeda Local" significa a moeda da República Federativa do Brasil.

(b) "Dólares" significa a moeda dos Estados Unidos da América.

Artigo 1.06 **GARANTIA.** Este Contrato está sujeito à condição de que a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", garanta solidariamente as obrigações de pagamento que contrai o Mutuário, e assuma diretamente as que lhe correspondam de acordo com o Contrato de Garantia.

CAPÍTULO II
CUSTO, FINANCIAMENTO E RECURSOS ADICIONAIS

Artigo 2.01 **CUSTO TOTAL DO PROGRAMA**. O custo total do Programa é estimado em um montante equivalente a até US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de Dólares).

Os recursos totais destinados à execução do Programa, provenientes tanto do Financiamento do FONPLATA como da contrapartida local, serão utilizados de acordo com o Quadro I do Anexo Único deste Contrato.

Artigo 2.02 **MONTANTE DO FINANCIAMENTO.** Nos termos deste Contrato, o FONPLATA compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento no montante de até US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de Dólares), em conformidade com os termos e condições que se estabelecem neste Contrato. O montante desembolsado com cargo desse Financiamento constituirá o "Empréstimo".

O montante anteriormente indicado constitui o valor máximo dos recursos do Financiamento do FONPLATA para atender os componentes que compõem o Quadro I do Anexo Único.

O FONPLATA poderá tornar sem efeito e, em consequência, cancelar os montantes do Financiamento que não forem desembolsados dentro do prazo estipulado no Artigo 4.03 das Disposições Especiais ou do prazo de desembolsos prorrogado por acordo entre as partes, com anuência do Garantidor.

Artigo 2.03 **REEMBOLSO DE GASTOS RETROATIVOS**. Com a aprovação do FONPLATA, e uma vez cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso, poderão ser utilizados recursos do Financiamento para reembolsar gastos elegíveis efetuados em até 10% (dez por cento) do montante financiado, realizados pelo Mutuário até 18 (dezoito) meses antes da data de aprovação pela Diretoria do FONPLATA.

Artigo 2.04 **CONTRAPARTIDA LOCAL**. O Mutuário compromete-se a destinar, a título de contrapartida local, recursos adicionais equivalentes a até US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de Dólares), bem como a complementar os recursos além dessa estimativa que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Programa.

Artigo 2.05 **RECONHECIMENTO DE GASTOS DE CONTRAPARTIDA LOCAL.** O FONPLATA poderá reconhecer, como contrapartida local, os gastos efetuados no Programa a partir de 3 de agosto de 2015.

CAPÍTULO III
CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CONTRATO

Artigo 3.01 **AMORTIZAÇÃO**. O Mutuário pagará totalmente o Empréstimo dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) anos, contado a partir da data de vigência deste Contrato, mediante sua amortização em parcelas semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. A primeira parcela de amortização será paga em até 180 (cento e oitenta) dias corridos da data originalmente prevista para o último desembolso do Programa (Artigo 4.03 das Disposições Especiais), no dia 20 dos meses de fevereiro ou agosto, ou o primeiro dia útil anterior a esta data se a mesma recair em um dia que não seja útil.

Dentro de um prazo inferior a 90 (noventa) dias corridos, contado da data originalmente prevista para o vencimento do prazo de desembolsos, o FONPLATA entregará ao Mutuário, com cópia ao Garantidor, uma tabela de amortização que especificará as datas e os valores das respectivas parcelas. Os pagamentos de tais parcelas de amortização serão efetuados em Dólares.

Artigo 3.02 **JUROS**. Os juros serão pagos em parcelas semestrais e serão devidos sobre os saldos devedores diários do Empréstimo até o dia do efetivo pagamento.

O Mutuário deverá pagar juros ao FONPLATA semestralmente no dia 20 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, ou o primeiro dia útil anterior a essa data, no caso de que a referida data não recaia em um dia útil. O primeiro desses pagamentos será realizado em até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data em que for efetuado o primeiro desembolso do financiamento. Uma vez iniciado o pagamento da amortização, o pagamento dos juros efetuar-se-á na mesma data em que for realizado o pagamento das parcelas da amortização.

A taxa anual de juros, aplicável a cada pagamento, será fixada 180 (cento e oitenta) dias corridos antes da data do pagamento correspondente, a contar do dia imediatamente anterior ao da data estabelecida para o pagamento respectivo. Essa taxa de juros anual será determinada pela taxa LIBOR mais uma margem fixa de 264 (duzentos e sessenta e quatro) pontos-base, em conformidade com o estabelecido nas normas e políticas do FONPLATA.

A taxa LIBOR, aplicável a cada pagamento, será fixada 180 (cento e oitenta) dias corridos antes da data do pagamento correspondente, contados a partir do dia imediatamente anterior ao da data estabelecida para o respectivo pagamento. Para tanto, será fixada a taxa LIBOR de 6 (seis) meses, válida para a data que corresponda, a que se determina às 11 (onze) horas da cidade de Londres no segundo dia útil anterior à mencionada data. Considerar-se-á como válida a taxa LIBOR informada

por Bloomberg ou pelos bancos oficiais dos Países Membros que tenham representação em Londres. Em caso que, da informação recebida pelo FONPLATA, resultem distintas taxas LIBOR, aplicar-se-á a maior. Se por qualquer circunstância, o FONPLATA não puder obter a referida informação por meio das instituições antes mencionadas, o FONPLATA a obterá por qualquer outro meio que esteja à sua disposição.

O Mutuário aceita que, se a data de entrada em vigor do Contrato conforme estabelecido no Artigo 7.01 destas Disposições Especiais, ocorrer depois de transcorrido 1 (um) ano contado a partir da data de notificação ao Mutuário da aprovação do Empréstimo, a margem fixa será a que o FONPLATA comunicar por escrito ao Mutuário como aplicável à data de entrada em vigor do Empréstimo. Se não existir essa comunicação dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à data de entrada em vigor posterior à data antes mencionada, aplicar-se-á ao Contrato a margem estabelecida no presente Artigo.

Artigo 3.03 **COMISSÃO DE COMPROMISSO**. Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará uma comissão de 50 (cinquenta) pontos-base por ano, calculada sobre o saldo diário não desembolsado do financiamento, que começará a ser devida aos 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data da assinatura deste Contrato. A comissão de compromisso será paga semestralmente, e o primeiro pagamento realizar-se-á até os 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

Essa comissão será paga em Dólares, e, uma vez efetuado o primeiro desembolso, os pagamentos serão realizados nas mesmas datas estabelecidas para o pagamento dos juros, conforme o estabelecido no Artigo 3.02 das Disposições Especiais.

Artigo 3.04 **JUROS DE MORA**. Pelo atraso no pagamento das parcelas de amortização, juros e comissão de compromisso, o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora sobre os saldos diários não pagos, que serão calculados desde a data em que deveria ter sido paga a correspondente obrigação até a data em que se realize o pagamento efetivo da mesma, e cuja taxa anual será:

a) Equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa anual de juros, determinada de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 destas Disposições Especiais, em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização; e

b) Equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa de comissão de compromisso, em caso de atrasos do pagamento dessa comissão.

Os montantes correspondentes aos juros de mora serão, de pleno direito e sem necessidade de requerimento algum, imputados pelo FONPLATA ao pagamento imediato seguinte que o Mutuário efetue a qualquer título. A imputação de juros de mora será efetuada com preferência à dos juros a que se refere o Artigo 3.02 destas Disposições Especiais.

Se o atraso se referir ao pagamento da última parcela de amortização, os juros de mora deverão ser pagos dentro de 60 (sessenta) dias corridos, contados desde a data em que for efetuado o pagamento da amortização correspondente. Na hipótese de o pagamento dos juros de mora não ser efetuado no prazo previsto ou de o pagamento da última parcela de amortização não ser efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, será aplicado o disposto no artigo 5.02 das Normas Gerais (Encerramento, Vencimento Antecipado ou Cancelamento Parcial).

Artigo 3.05 **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO**. Do montante do Financiamento, o FONPLATA desembolsará, em uma única parcela, quando do primeiro desembolso, sem necessidade solicitação do Mutuário, uma porcentagem do valor total do empréstimo a título de comissão de administração. A comissão de administração será aplicada ao valor do empréstimo aprovado pelo FONPLATA, considerando a data de assinatura do contrato de empréstimo de acordo com o seguinte:

(i) Se o contrato de empréstimo for assinado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir do dia seguinte à aprovação do empréstimo, pela Diretoria do FONPLATA, será aplicada uma comissão de administração de 0,60% no valor do respectivo empréstimo equivalente a US$ 240.000 (duzentos e quarenta mil Dólares);

(ii) Se o contrato de empréstimo for assinado a partir do vencimento do prazo estabelecido na subsecção (i) e até 270 (duzentos e setenta) dias a partir do dia seguinte à data de aprovação do empréstimo, pela Diretoria do FONPLATA, será aplicada uma comissão de administração de 0,70% sobre o valor do respectivo empréstimo equivalente a US$ 280.000 (duzentos e oitenta mil Dólares);

(iii) Se o contrato de empréstimo for assinado no termo do prazo estabelecido na subsecção (ii) e até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir do dia seguinte à data de aprovação do empréstimo, pela Diretoria do FONPLATA, será aplicada uma comissão de administração de 0,80% sobre o valor do respectivo empréstimo equivalente a US$ 320.000 (trezentos e vinte mil Dólares).

CAPÍTULO IV
DESEMBOLSOS

Artigo 4.01 **MOEDAS DE DESEMBOLSOS**. O montante do Financiamento a que se refere o Artigo 2.02 destas Disposições Especiais será desembolsado em Dólares e/ou o seu equivalente em moeda local, conforme disponibilidade de moeda do FONPLATA.

Artigo 4.02 **CONDIÇÕES ESPECIAIS PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO**. O primeiro desembolso do Financiamento está condicionado a que o Mutuário cumpra, além das condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

(A) Demonstre, à satisfação do FONPLATA, a constituição da Unidade de Coordenação do Programa (UCP), incluindo as funções relativas ao pessoal técnico da UCP.

(B) Apresentação para não objeção de FONPLATA do Manual Operacional do Programa.

(C) Que informe sobre a possibilidade de obtenção da posse ou da propriedade de cada uma das áreas públicas ou privadas que não lhe pertencem, mas que terão de ser utilizadas quando da execução de qualquer das obras financiadas pelo FONPLATA.

Artigo 4.03 **PRAZO DE DESEMBOLSOS**. O prazo para desembolsar os recursos do Financiamento será de 48 (quarenta e oito) meses, contado a partir da data da vigência deste Contrato, de acordo ao estabelecido no Artigo 7.01 destas Disposições Especiais.

Artigo 4.04 **MODIFICAÇÃO DOS PRAZOS DE DESEMBOLSOS E DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO.** Nos termos e condições estabelecidos em suas normas e políticas, o FONPLATA poderá acordar a prorrogação dos prazos estipulados para os desembolsos, com a anuência do Garantidor e para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso (Artigo 4.02 das Normas Gerais), razão pela qual o Mutuário deverá apresentar, para cada caso, uma solicitação escrita e justificada.

CAPÍTULO V
EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Artigo 5.01 **GASTOS ELEGÍVEIS PARA O FINANCIAMENTO**. Os recursos do Financiamento somente poderão ser utilizados para os propósitos indicados neste Contrato para os gastos elegíveis correspondentes à aquisição de bens e contratação de obras, serviços e consultorias, a ser adquiridos e/ou contratados com empresas ou indivíduos originários dos Países Membros do FONPLATA, mediante os procedimentos estabelecidos no presente Contrato.

Artigo 5.02 **PRAZO DE EXECUÇÃO.** O Programa executar-se-á dentro do prazo de desembolsos do Financiamento, conforme disposto no artigo 4.03 destas Disposições Especiais.

Artigo 5.03 **COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**. O Mutuário realizará a coordenação e o acompanhamento do Programa por intermédio da Unidade de Coordenação do Programa, integrada por pessoal técnico capacitado.

Artigo 5.04 **AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS**. A aquisição de bens, assim como a contratação de obras e serviços, incluídos os serviços destinados à supervisão das obras, que sejam financiados, total ou parcialmente, com recursos do Financiamento, sujeitar-se-ão aos procedimentos estabelecidos na "Política para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços financiadas pelo FONPLATA" de julho de 2017 e respectivas revisões, desde que acordadas com o Mutuário, são consideradas parte do presente contrato.

As aquisições de bens, as contratações de obras e serviços que forem financiados totalmente com recursos da contrapartida local estarão submetidas à legislação da República Federativa do Brasil.

Artigo 5.05 **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA**. A contratação de serviços de consultoria que seja financiada total ou parcialmente com recursos do Financiamento, em particular para realizar as avaliações referidas no Artigo 6.02 destas Disposições Especiais, será efetuada em conformidade com as disposições contidas na "Políticas para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços financiadas pelo FONPLATA" de julho de 2017 e respectivas revisões, desde que acordadas com o Mutuário, são consideradas parte do presente contrato. Também serão aplicadas para a contratação dos serviços de consultoria requeridos para as Avaliações ou Auditorias do Programa.

As contratações de serviços de consultoria que forem financiados totalmente com recursos da contrapartida local estarão submetidas à legislação da República Federativa do Brasil.

Artigo 5.06 **LICENÇAS AMBIENTAIS E DESAPROPRIAÇÕES.** A apresentação ao FONPLATA da respectiva autorização ou licença ambiental prévia exigida pela legislação brasileira é condição prévia para a publicação do edital para a contratação de obras.

O Mutuário deverá apresentar ao FONPLATA a evidência da solicitação da licença de operação ao órgão competente, em conformidade com a legislação aplicável vigente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do dia seguinte ao da entrega definitiva das obras do Programa, podendo o referido prazo ser ampliado por acordo entre as partes. Nesse caso, o Mutuário apresentará ao FONPLATA uma solicitação devidamente justificada.

Antes do início das obras financiadas pelo FONPLATA, o Mutuário deverá comprovar, no respectivo trecho, a autorização de uso das áreas públicas ou privadas necessárias para a execução das obras.

CAPÍTULO VI
REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES

Artigo 6.01 **REGISTROS, INSPEÇÕES E RELATÓRIOS**. O Mutuário compromete-se a manter os registros, permitir inspeções e apresentar os relatórios e demonstrativos financeiros, em conformidade com as disposições estabelecidas no Capítulo VIII das Normas Gerais. Para satisfazer os requerimentos dos auditores externos ou de outras revisões que possa requerer o FONPLATA, o Mutuário manterá os antecedentes e documentos de respaldo das solicitações de desembolso adequadamente arquivados e com referências cruzadas às solicitações apresentadas ao FONPLATA.

O Mutuário deverá manter, durante pelo menos 3 (três) anos depois da conclusão das obras financiadas pelo FONPLATA, as informações e documentos sobre a execução, assim como sobre os resultados alcançados, como base para a preparação da avaliação final do Programa e para a eventual realização de uma avaliação *ex post* por parte do FONPLATA.

Artigo 6.02 **AVALIAÇÕES**. O Mutuário realizará uma avaliação de conclusão, por meio de consultoria, quando do término da execução do Programa. O relatório da avaliação final será encaminhado ao FONPLATA em um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contado da data do último desembolso do financiamento. O pagamento deverá ser feito em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data do último desembolso.

Caso requerido pelo FONPLATA, o Mutuário, realizará uma avaliação intermediária do Programa. Essa avaliação poderá ser requerida ao cumprir-se 50% (cinquenta por cento) do prazo decorrido de desembolsos ou quando forem desembolsados 50% (cinquenta por cento) do Financiamento, o que ocorrer primeiro. Uma vez requerido, o relatório da avaliação intermediária será encaminhado ao FONPLATA dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data de sua solicitação ao Mutuário.

Artigo 6.03 **AVALIAÇÃO EX POST.** Caso seja considerado conveniente, o FONPLATA poderá realizar, às suas expensas, uma avaliação *ex post* do Programa.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 7.01 **VIGÊNCIA DESTE CONTRATO**. Este contrato entra em vigor na data da sua assinatura. A assinatura deverá ser realizada em um prazo máximo de trezentos e sessenta (360) dias corridos a partir do dia seguinte à aprovação do empréstimo pelo FONPLATA, aplicando a comissão de administração estabelecida no Artigo 3.05 destas Disposições Especiais.

Artigo 7.02 **EXTINÇÃO**. O pagamento total do Empréstimo, dos juros e das comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele decorrentes.

Artigo 7.03 **VALIDADE.** Os direitos e as obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele contidos, sem relação com a legislação de qualquer país.

Artigo 7.04 **MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS**. As partes poderão acordar modificações a este Contrato, mediante aditivo contratual a ser assinado pelo FONPLATA, pelo Mutuário e pelo Garantidor. O aditivo contratual entrará em vigor na data do seu recebimento pelo FONPLATA, que a comunicará por escrito ao Mutuário e ao Garantidor.

Artigo 7.05 **CESSÃO DE DIREITOS.** Conforme ao Artigo 3.07 das Normas Gerais, em qualquer momento o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato, sendo inteiramente vedada a securitização do crédito.

Artigo 7.06 **COMUNICAÇÕES.** Todos os avisos, solicitações, comunicações ou notificações que as partes devam dirigir uma à outra em virtude deste Contrato serão efetuados por escrito e serão considerados realizados desde o momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário nos respectivos endereços indicados abaixo, salvo se as partes acordarem por escrito de outra maneira:

Do Mutuário e Órgão Executor:	Prefeitura Municipal de Joinville
Endereço para Correspondência:	Avenida Hermann August Lepper, nº 10 – Bairro Saguçu Joinville – SC/Brasil 89221-005
Do Garantidor:	Ministério da Fazenda
Endereço para Correspondência:	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar Brasília – DF/Brasil 70048-900 Fax: (061) 3412-1740

Com cópia para a:	Secretaria de Assuntos Internacionais - SEAIN, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão da República Federativa do Brasil.
Endereço para correspondência:	Esplanada dos Ministérios – Bloco K – 5° Andar CEP 70040-906 Brasília – DF

Do FONPLATA:

Endereço para correspondência:	Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata Edifício Ambassador Business Center Av. San Martin 155, 3° Andar Santa Cruz de la Sierra Estado Plurinacional de Bolivia

Artigo 7.07 **ARBITRAGEM**. A solução de toda controvérsia que venha a ocorrer com relação a este Contrato e que não seja resolvida por acordo entre as partes será submetida irrevogavelmente ao procedimento e decisão do Tribunal de Arbitragem, segundo o previsto nos Artigos 10.01 a 10.07 das Normas Gerais.

Se as partes ou os árbitros não chegarem a um acordo com respeito à pessoa do Dirimente, ou se uma das partes não puder designar um árbitro, o Dirimente será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA).

O Mutuário e o FONPLATA, atuando cada qual por meio de seus representantes autorizados, assinam o presente Contrato em três vias de igual teor, no lugar e data anteriormente indicados.

MUNICÍPIO DE JOINVILLE **ESTADO DO SANTA CATARINA** **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**	**FUNDO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA**
_____	_____

SEGUNDA PARTE

NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I
APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS

Artigo 1.01 **APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS.** Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata acorde com os seus Mutuários do setor público e, portanto, as suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

CAPITULO II
DEFINIÇÕES

Artigo 2.01 **DEFINIÇÕES.** Para os efeitos das disposições contidas neste contrato, adotam-se as seguintes definições:

(A) "Contrato" significa o conjunto formado por Disposições Especiais, Normas Gerais e Anexos;

(B) "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte do Contrato;

(C) "Dias", sem estar especificado se são corridos ou úteis, significa que são corridos;

(D) "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do FONPLATA;

(E) "Dólares" significa a moeda dos Estados Unidos da América;

(F) "Financiamento" significa os recursos que o FONPLATA decide colocar à disposição do Mutuário para contribuir para a realização do Projeto;

(G) "FONPLATA" significa o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata;

(H) "Garantidor" significa a parte que garante as obrigações financeiras contraídas pelo Mutuário;

(I) "Moeda Regional" significa a moeda de cada um dos Países Membros do FONPLATA.

(J) "Normas Gerais" significa o presente documento adotado pelo FONPLATA e que constitui a Segunda Parte deste Contrato;

(K) "Órgão Executor" significa a entidade encarregada de executar o Projeto;

(L) "Países Membros" significa os Países Membros do FONPLATA;

(M) "Empréstimo" significa os fundos que são desembolsados a cargo do Financiamento;

(N) "Mutuário" significa a parte em favor da qual se coloca à disposição o Financiamento;

(O) "Projeto" significa o Projeto, Programa ou Obra para o qual se outorga o Financiamento.

CAPÍTULO III
AMORTIZAÇÃO, JUROS E COMISSÃO DE COMPROMISSO

Artigo 3.01 **AMORTIZAÇÃO.** O Mutuário amortizará o Empréstimo mediante o pagamento de quotas semestrais e consecutivas, que deverá ser realizado nas datas indicadas nas Disposições Especiais. Com antecedência à data estabelecida para o pagamento da primeira quota, o FONPLATA enviará ao Mutuário uma tabela de amortização que especifique o montante das quotas e a moeda ou moedas que devem ser usadas para cada pagamento. Os montantes da referida tabela poderão ser modificados pelo FONPLATA a pedido do Mutuário, em caso de ser necessário.

Pelo atraso no pagamento de quotas de amortização o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos nas Disposições Especiais, sem prejuízo de que o FONPLATA aplique quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.

Artigo 3.02 **JUROS.** Sobre os saldos devedores diários do Empréstimo incidirão os juros, nos termos e condições estabelecidos nas Disposições Especiais.

Artigo 3.03 **COMISSÃO DE COMPROMISSO.** Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará uma comissão de compromisso que começará a ser devida a partir dos cento e oitenta (180) dias contados da data de subscrição deste Contrato, cujo valor especifica-se nas Disposições Especiais.

A comissão de compromisso será paga nas datas estabelecidas nas Disposições Especiais e nas moedas programadas, de acordo com o estabelecido neste Contrato. Nos casos em que se acorde a utilização de Moeda Regional, a comissão de compromisso, pela parte do empréstimo correspondente a tal moeda, poderá ser paga em moeda do país do Mutuário.

Esta comissão deixará de ser devida, total ou parcialmente, conforme o caso, na medida em que: (i) tenham sido realizados os respectivos desembolsos; ou (b) o Financiamento tenha ficado, total ou parcialmente, sem efeito.

Artigo 3.04 **CÁLCULO DOS JUROS E DA COMISSÃO DE COMPROMISSO.** Os juros e a comissão de compromisso correspondentes a um período que não abarque um semestre completo serão calculados, em relação ao número de dias, tomando como base um ano de trezentos e sessenta e cinco (365) dias.

Artigo 3.05 **OBRIGAÇÕES EM MATÉRIA DE MOEDAS.** As quantidades que forem desembolsadas em Moeda Regional serão aplicadas ao Financiamento, na data do respectivo desembolso, pelo equivalente em Dólares ao tipo de câmbio que corresponda ao acordo subscrito entre o FONPLATA e o respectivo País Membro a fim de manter o valor de sua moeda em poder do FONPLATA, ou em caso de não existir tal acordo, adotar-se-á o procedimento estabelecido no Artigo 3.06, inciso (B), seguinte.

O Empréstimo e os desembolsos serão expressos em Dólares. Os desembolsos que forem realizados em Moeda Regional serão contabilizados e devidos por seu equivalente em Dólares na data do respectivo desembolso.

O pagamento das amortizações e juros deverá ser realizado nas respectivas moedas desembolsadas ou em outras moedas aceitáveis para o FONPLATA.

Artigo 3.06 **TAXA DE CÂMBIO.** Para os efeitos de pagamento ao FONPLATA por quantias desembolsadas em Moeda Regional deverão ser aplicadas as seguintes normas:

(A) a equivalência com relação ao Dólar será calculada de acordo com a taxa de câmbio que corresponder ao acordo assinado entre o FONPLATA e o respectivo País Membro, para os efeitos de manter o valor da moeda;

(B) se não existir em vigência um acordo entre o FONPLATA e o respectivo País Membro sobre a taxa de câmbio que deverá ser aplicada para os efeitos de manter o valor de sua moeda em poder do FONPLATA, este terá direito de exigir que, para os fins do pagamento de amortização, juros e comissão de compromisso, seja aplicada uma taxa de câmbio que não seja menor à que nas datas dos respectivos pagamentos estiver utilizando o Banco Central do País Membro ou o correspondente organismo monetário para vender Dólares, de acordo com as normas acordadas com outros organismos financeiros internacionais;

(C) no caso de pagamento atrasado, o FONPLATA poderá exigir que se aplique a taxa de câmbio que estiver vigente no momento do pagamento.

Artigo 3.07 **CESSÃO DE DIREITOS.** Em qualquer momento, o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O FONPLATA poderá ceder direitos relativos a qualquer das (i) quantias do Empréstimo desembolsadas previamente à celebração do acordo de cessão; e das (ii) quantias do Financiamento que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de cessão.

O FONPLATA notificará, de imediato e fidedignamente, ao Mutuário e ao Garantidor, caso haja, sobre cada cessão, assumindo o terceiro, em relação à parte cedida, os mesmos direitos e obrigações que, segundo este Contrato, correspondam ao FONPLATA.

Artigo 3.08 **DOS PAGAMENTOS.** Todo pagamento deverá ser realizado no local em que o FONPLATA designar, mediante prévia notificação escrita ao Mutuário e ao Garantidor, se for o caso.

Para os efeitos deste Contrato considerar-se-á como data efetiva de pagamento aquela que o FONPLATA receba e tenha à sua disposição os montantes correspondentes a juros, comissões ou amortização, conforme corresponda.

Artigo 3.9 **IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS EXIGÍVEIS.** Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução das somas não justificadas do fundo operacional; em segundo lugar, ao acerto relativo à comissão de compromisso; em terceiro lugar, à quitação dos juros exigíveis na data do pagamento e, se existir um saldo, à amortização de quotas vencidas do principal.

Artigo 3.10 **PAGAMENTOS ANTECIPADOS.** Com antecedência mínima de quinze (15) dias e mediante notificação escrita e recebida pelo FONPLATA, o Mutuário poderá pagar na data indicada na notificação qualquer parte do Empréstimo antes de seu vencimento, desde que não deva soma alguma a título de comissão de compromisso ou de juros exigíveis.
Todo pagamento parcial antecipado, salvo acordo escrito em contrário, será imputado às quotas do principal pendentes, em ordem inversa a seu vencimento.

Artigo 3.11 **RECIBOS.** A pedido do FONPLATA, o Mutuário subscreverá e entregará a este, ao término dos desembolsos, o recibo ou os recibos que representarem as quantias desembolsadas.

A forma e termos dos recibos serão determinados de comum acordo entre o FONPLATA e o Mutuário, levando em consideração as respectivas disposições legais do país do Mutuário.

Artigo 3.12 **VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS.** Todo pagamento e qualquer outro ato que, de acordo com este Contrato, deva ser realizado em um sábado, domingo ou em dia que seja feriado bancário, segundo a legislação do local em que deva ser realizado, será entendido como validamente realizado no primeiro dia útil imediato seguinte. Em tal caso, não incidirá penalidade por mora, sem prejuízo de que o cálculo correspondente será ajustado pelo FONPLATA, considerando o dia de efetivo pagamento.

Artigo 3.13 **RENÚNCIA A PARTE DO FINANCIAMENTO.** O Mutuário, de comum acordo com o Garantidor, caso haja, mediante aviso escrito enviado ao FONPLATA, poderá renunciar ao seu direito de utilizar qualquer parte do Financiamento que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do aviso, desde que tal parte não se encontre em alguma das circunstâncias previstas no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

Quando intervierem dois ou mais Mutuários ou Garantidores em um projeto financiado pelo FONPLATA, a renúncia a parte do Financiamento de um ou mais contratantes somente será válida se houver o acordo dos demais.

Artigo 3.14 **CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DE PARTE DO FINANCIAMENTO.** Salvo que o FONPLATA tenha acordado expressamente e por escrito com o Mutuário e o Garantidor, se houver, prorrogar os prazos para efetuar os desembolsos, a porção do Financiamento que não tiver sido comprometida ou desembolsada, segundo seja o caso, dentro do prazo correspondente, ficará automaticamente cancelada.

CAPITULO IV
DESEMBOLSOS

Artigo 4.01 **CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO.** O primeiro desembolso à conta do Financiamento está condicionado a que se cumpram, à satisfação do FONPLATA, os seguintes requisitos:

(A) Que o FONPLATA tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com a menção das pertinentes disposições constitucionais, legais e regulamentares, que as obrigações contraídas pelo Mutuário, neste Contrato, e as do Garantidor, no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão incluir, além disso, qualquer consulta jurídica que o FONPLATA considere pertinente;

(B) Que o Mutuário, por si ou por intermédio do Órgão Executor, se for o caso, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução do Contrato e que tenha enviado ao FONPLATA exemplares autênticos das firmas de tais representantes. Caso sejam designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os designados poderão atuar separada ou conjuntamente. Para tal efeito, é incompatível o exercício dos cargos de Diretor Executivo e de funcionário do FONPLATA com o de representante do Mutuário;

(C) Que tenha sido demonstrado ao FONPLATA estarem destinados os recursos suficientes para atender, durante o primeiro ano, à execução do Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado no inciso seguinte. Quando o Financiamento objeto deste Contrato constitua a continuação de uma mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores esteja sendo financiada pelo FONPLATA, a obrigação estabelecida neste inciso não será aplicável;

(D) Que o Mutuário, por si ou por intermédio do Órgão Executor, se for o caso, tenha apresentado ao FONPLATA um relatório inicial preparado de acordo com as diretrizes indicadas pelo FONPLATA, e que sirva de linha de base para a elaboração e avaliação dos relatórios seguintes de progresso a que se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais. Além das outras informações que o FONPLATA possa solicitar de acordo com este Contrato, o relatório inicial deverá compreender:

(a) Um quadro de origem e aplicação de recursos no qual constem o cronograma de investimentos detalhado, de acordo com as categorias de investimento ou de gasto indicadas no Anexo Único do Contrato, e a menção dos aportes necessários das distintas fontes de recursos com os quais será financiado o Projeto.

(b) O Plano Operativo Anual (POA) do primeiro ano que inclua: a programação de atividades e tarefas por componente, a Identificação das metas físicas a lograr; o orçamento geral; o cronograma financeiro trimestral e a projeção de desembolsos; e

(c) O Plano de Aquisições e Contratações (PAC) do primeiro ano que incorpora: a programação de aquisições e contratações, os procedimentos a ser aplicados

a cada aquisição e/ou contratação, os resultados ou produtos esperados, o orçamento geral atualizado e o Cronograma financeiro trimestral.

Quando se tenha previsto no Contrato o reconhecimento de gastos anteriores à data de aprovação do Financiamento por parte da Diretoria, o relatório inicial deverá incluir a situação dos investimentos e, de acordo com os objetivos do Financiamento, uma descrição das obras realizadas no Projeto ou uma relação dos créditos formalizados, conforme o caso, até uma data imediatamente anterior ao relatório.

(E) Que o Órgão Executor tenha apresentado ao FONPLATA o plano, catálogo ou código de contas, a que se faz referência no Artigo 8.01 destas Normas Gerais;

(F) Que a entidade oficial fiscalizadora a que se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais tenha acordado em realizar as funções de auditoria previstas em tal dispositivo ou que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha concordado em que tal função seja realizada mediante a contratação de uma firma de auditores independentes, a cujo efeito, deverão apresentar à satisfação do FONPLATA, os termos de referência e os procedimentos a serem cumpridos.

Artigo 4.02 **PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO.** Se dentro dos cento e oitenta (180) dias contados a partir do dia seguinte ao início da vigência do Contrato, ou de um prazo superior acordado por escrito entre as partes, não se cumprirem as condições prévias ao primeiro desembolso, estabelecidas nestas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o FONPLATA poderá rescindir este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

Artigo 4.03 **REQUISITOS PARA QUALQUER DESEMBOLSO.** Para que o FONPLATA realize qualquer desembolso será necessário que sejam cumpridos os seguintes requisitos:

(A) Que o Mutuário ou o Órgão Executor, se for o caso, tenha apresentado por escrito e de acordo com o especificado nas Disposições Especiais um pedido de desembolso e que, amparando tal pedido, tenham sido fornecidos, à satisfação do FONPLATA, os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa ter requerido;

(B) Quando corresponda, que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado um relatório sobre o estado de situação dos aportes de recursos de contrapartida local quando se tenha desembolsado cinquenta por cento (50%) e setenta e cinco por cento (75%) do Financiamento;

(C) Que não tenha ocorrido alguma das circunstâncias descritas no Artigo 5.01 destas Normas Gerais;

(D) Que o Garantidor, se for o caso, não tenha incorrido no descumprimento de suas obrigações de pagamento para com o FONPLATA em relação a qualquer Contrato de Empréstimo ou Garantia de que faça parte;

(E) Que os pedidos de desembolso sejam apresentados, no mais tardar, com trinta (30) dias de antecedência à data de término do prazo para desembolsos.

Artigo 4.04 **DESEMBOLSOS PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA.** Caso as Disposições Especiais contemplem financiamento de gastos para Cooperação Técnica, os desembolsos a esse propósito poderão ser realizados, desde que se cumpram os requisitos estabelecidos nos incisos (A) e (B) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03, precedentes.

Artigo 4.05 **DESEMBOLSO PARA A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO.** O FONPLATA efetuará o desembolso correspondente à comissão de administração prevista nas Disposições Especiais, sem necessidade de solicitação do Mutuário ou do Órgão Executor, uma vez que sejam cumpridas as condições prévias para o primeiro desembolso.

Artigo 4.06 **PROCEDIMENTO DE DESEMBOLSO.** O FONPLATA poderá realizar desembolsos à conta do Financiamento: (i) transferindo a favor do Mutuário as somas a que tiver direito, de acordo com o Contrato; (ii) realizando pagamentos por conta e ordem do Mutuário e de acordo com ele a instituições bancárias; (iii) constituindo ou renovando o fundo operacional a que se refere o Artigo seguinte; e (iv) por meio de outro método que as partes acordem por escrito.

Qualquer despesa cobrada por terceiros em razão da tramitação e liberação dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. A não ser que as partes acordem de outra maneira, somente serão realizados desembolsos em cada ocasião por quantias que não sejam inferiores ao equivalente a vinte (20) mil Dólares.

Artigo 4.07 **FUNDO OPERACIONAL.** Com cargo ao Financiamento e cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01, 4.02 e 4.03 das Normas Generais e os que forem pertinentes das Disposições Especiais, o FONPLATA poderá constituir um fundo operacional que deverá ser utilizado para financiar gastos relacionados com a execução do projeto que sejam financiáveis com tais recursos em conformidade com as previsões estabelecidas neste Contrato, para o qual deverá ser apresentada uma solicitação devidamente justificada.

As modalidades, montantes e prazos de execução do fundo operacional serão os que se estabeleçam nas normas regulamentares do FONPLATA.

O FONPLATA poderá renovar, total ou parcialmente, este fundo se assim for solicitado justificadamente pelo Mutuário, na medida em que se utilizem os recursos e sempre que se cumpram os requisitos para qualquer desembolso destas Normas Gerais e os que se estabeleçam nas Disposições Especiais. A constituição e renovação deste fundo serão consideradas desembolsos para todos os efeitos deste Contrato.

Em nenhum caso, o FONPLATA desembolsará recursos mediante fundo operacional nos sessenta (60) dias que antecedem o vencimento do prazo de desembolsos, nem mesmo mediando um prazo superior quando se tratar do último desembolso.

Artigo 4.08 **DISPONIBILIDADE DE MOEDA LOCAL.** O FONPLATA estará obrigado a entregar ao Mutuário, a título de desembolso na moeda de seu país, as somas correspondentes a tal moeda somente na medida em que o País Membro a tenha colocado à efetiva disposição do FONPLATA.

CAPITULO V
SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS E VENCIMENTO ANTECIPADO

Artigo 5.01 **SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS.** O FONPLATA, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos, caso surja e enquanto subsista alguma das seguintes circunstâncias:

(A) O atraso no pagamento das somas que o Mutuário deva ao FONPLATA por principal, comissões, juros, devolução de somas desembolsadas mediante fundo operacional que não tenham sido justificadas a critério do FONPLATA, ou por qualquer outro conceito, de acordo com este Contrato ou qualquer outro Contrato de Empréstimo celebrado entre o FONPLATA e o Mutuário;

(B) O caso em que corresponda, o descumprimento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor da obrigação de aportar os recursos de contrapartida local em forma coincidente com os percentuais de avanço estabelecidos no Anexo Único do Contrato;

(C) O descumprimento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou em outros Contratos subscritos com o FONPLATA para financiar o Projeto;

(D) nos casos em que (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, se for o caso, venham a sofrer alguma restrição de suas faculdades legais ou se suas funções ou seu patrimônio ficarem substancialmente afetados; ou (b) alguma emenda venha a ser introduzida, sem a anuência escrita do FONPLATA, nas condições cumpridas resultantes da Resolução que aprovou o Financiamento e que foram condições básicas para a assinatura do Contrato, ou nas condições básicas cumpridas previamente à aprovação de tal Resolução, o FONPLATA terá direito a requerer uma informação justificada e pormenorizada do Mutuário, a fim de apreciar se a mudança ou mudanças poderão ter um impacto desfavorável na execução do Projeto. Somente após ouvir o Mutuário e apreciar suas informações e esclarecimentos, ou no caso da falta de manifestação do Mutuário, o FONPLATA poderá suspender os desembolsos se julgar que as mudanças introduzidas afetam, substancial e desfavoravelmente, o Projeto, ou impossibilitam a sua execução;

(E) O descumprimento por parte do Garantidor, se houver, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia.

(F) Se se determina a existência de evidência suficiente para confirmar a descoberta sobre fraude ou corrupção cometida por um empregado, agente ou representante do Mutuário ou do Órgão Executor durante o processo de licitação, de negociação ou de execução de um contrato.

Artigo 5.02 **ENCERRAMENTO, VENCIMENTO ANTECIPADO OU CANCELAMENTO PARCIAL.** Se alguma das circunstâncias previstas nos incisos (A), (B), (C) e (E) do Artigo anterior se prolongar por mais de sessenta (60) dias, ou se as informações a que se refere o inciso (D) ou os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário ou Órgão Executor, se for o caso, não forem satisfatórios, o FONPLATA poderá encerrar este Contrato na parte do Financiamento que até essa data

não tiver sido desembolsada, ou declarar vencida e pagável de imediato a totalidade do Empréstimo, ou uma parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento.

O FONPLATA poderá cancelar a parte não desembolsada do Financiamento que estava destinada à aquisição de bens, obras ou contratação de serviços relacionados, ou de contratação de serviços de consultoria, ou declarar vencida e pagável a parte do Financiamento correspondente a tais aquisições ou contratações, se já se tenha desembolsado, se determinar que: (i) a aquisição ou contratação foi realizada sem seguir os procedimentos estabelecidos neste Contrato, ou (ii) representantes do Mutuário ou do Órgão Executor incorreram em atos de fraude ou corrupção em qualquer dos momentos do processo de licitação, negociação ou execução do contrato respectivo, sem que o Mutuário tenha adotado oportunamente as medidas apropriadas e aceitáveis para o FONPLATA e consonantes com o devido processo estabelecidas na legislação do país do Mutuário.

Aos efeitos anteriores, entender-se-á por fraude ou corrupção as ações e práticas estabelecidas nas Políticas de Aquisições e Contratações para Mutuários e Beneficiários do FONPLATA, que são consideradas parte integrante do Contrato.

Artigo 5.03 **OBRIGAÇÕES NÃO ALCANÇADAS.** Não obstante o disposto nos dois Artigos precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo afetará: i) as quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e ii) as quantias que o FONPLATA tenha se comprometido com o Mutuário ou o Órgão Executor a disponibilizar, de maneira específica e por escrito, com encargo aos recursos do Financiamento para realizar os pagamentos a um provedor de bens e serviços.

Artigo 5.04 **DISPOSIÇÕES NÃO AFETADAS.** A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não afetará as obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato, as quais manterão sua validade, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em cuja circunstância somente permanecerão vigentes as obrigações pecuniárias do Mutuário.

CAPITULO VI
GRAVAMES E ISENÇÕES

Artigo 6.01 **COMPROMISSO SOBRE GRAVAMES.** Se o Mutuário contrair obrigações que afetem total ou parcialmente seus bens ou receitas como garantia de uma dívida externa, o FONPLATA poderá requerer que lhe sejam constituídas em pé de igualdade as mesmas garantias em seu benefício, em forma proporcional ao Empréstimo realizado.

Artigo 6.02 **ISENÇÃO DE IMPOSTOS.** O Mutuário compromete-se a que tanto o principal como os juros e demais cargos do Empréstimo serão pagos sem deduções nem restrições, bem como livre de todo imposto, contribuição ou de qualquer outro ônus ou gravame que estabeleçam ou possam estabelecer as leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou gravame aplicável à celebração, inscrição e execução deste Contrato.

CAPITULO VII
EXECUÇÃO DO PROJETO

Artigo 7.01 **DISPOSIÇÕES GERAIS.** O Mutuário concorda que o Projeto será realizado à satisfação do FONPLATA e com a devida diligência, em consonância com eficientes normas financeiras e técnicas, e de acordo com os estudos, planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos ou outros documentos que o FONPLATA tenha aprovado.

Toda modificação importante nos citados estudos, planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos ou outros documentos que o FONPLATA tenha aprovado, bem como toda alteração substancial no contrato ou contratos de bens e serviços financiados com recursos destinados à execução do Projeto ou nas categorias de investimentos, requerem o consentimento escrito do FONPLATA.

Artigo 7.02 **PREÇOS E LICITAÇÕES.** Os contratos de construção e de prestação de serviços, assim como toda aquisição de bens para o Projeto, serão feitos a um custo razoável que será, geralmente, o menor preço do mercado, levando em consideração os fatores de qualidade, eficiência e outros aplicáveis ao caso.

Na aquisição de maquinário, equipamento e outros bens relacionados com o Projeto e na adjudicação de contratos para a execução de obras deverão utilizar-se o sistema de licitação pública de acordo com a legislação vigente no país do Mutuário.

As compras de equipamentos e materiais que realizem as empresas contratadas que se destinem a obras adjudicadas mediante o processo de Licitação Pública Internacional ficarão eximidas de processos licitatórios.

Nas licitações serão utilizados cartazes de obra de acordo com modelos previamente acordados com o FONPLATA.

Artigo 7.03 **UTILIZAÇÃO DE BENS.** Os bens adquiridos com os recursos do Financiamento deverão ser destinados exclusivamente para os fins relacionados com a execução do Projeto. No caso de se desejar dispor destes bens para outros fins, será necessário o consentimento expresso do FONPLATA, exceto para o maquinário e os equipamentos de construção utilizados no Projeto, que poderão ser destinados a diferentes objetivos depois de terminada a realização do Projeto.

Artigo 7.04 **RECURSOS ADICIONAIS DE CONTRAPARTIDA LOCAL.** O Mutuário deverá aportar, a título de contrapartida local, todos os recursos adicionais aos do Empréstimo, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto, cujo valor estimado está indicado nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Financiamento ocorrer elevação do custo estimado do Projeto, o FONPLATA poderá requerer a modificação do cronograma de investimentos, referido no inciso (D) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário suporte tal elevação.

No ano seguinte ao do início do Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao FONPLATA, nos primeiros sessenta (60) dias de cada ano, que disporá oportunamente

dos recursos adicionais necessários para efetuar a contrapartida local ao Projeto durante o correspondente ano, à satisfação do FONPLATA.

CAPITULO VIII
REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS

Artigo 8.01 **CONTROLE INTERNO E REGISTROS.** O Mutuário ou o Órgão Executor, quando corresponder, deverão manter um adequado sistema de controles internos contábeis e administrativos. O sistema contábil deverá estar organizado a fim de fornecer a documentação necessária que permita verificar as transações e facilitar a preparação dos demonstrativos financeiros e relatórios.

Para tanto, serão mantidos registros adequados do Projeto por um período mínimo de três (3) anos, por meio dos quais possam ser identificados os montantes recebidos das distintas fontes e que sejam consignados, de acordo com o plano, catálogo ou código de contas que o FONPLATA tenha aprovado os investimentos realizados no Projeto, tanto dos recursos do Empréstimo, como dos demais fundos que devam ser aportados para a sua total execução.

Em se tratando de um Projeto específico, os registros deverão ser mantidos com o detalhamento necessário para precisar os bens adquiridos e os serviços contratados, de forma que se permita identificar os investimentos realizados em cada categoria e a utilização de tais bens e serviços adquiridos, deixando-se ademais constância do progresso e custo das obras. Isso incluirá a documentação relacionada ao processo de licitação e a execução dos contratos financiados pelo FONPLATA, abarcando as avaliações de ofertas, correspondência, produtos, rascunhos de trabalho e faturas de respaldo dos pagamentos realizados. Quando se trate de um programa de crédito, os registros deverão precisar os créditos outorgados e o emprego das recuperações obtidas dos mesmos.

Artigo 8.02 **INSPEÇÕES.** O FONPLATA determinará os procedimentos de inspeção que julgar necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

O Mutuário e o Órgão executor, se for o caso, deverão permitir que os funcionários e especialistas que o FONPLATA enviar inspecionem, em qualquer momento, a execução do Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e revisem os registros e documentos que o FONPLATA considerar pertinente conhecer. No cumprimento de sua missão, tais técnicos deverão contar com a mais ampla colaboração das autoridades respectivas. Todos os custos relativos a transporte, salário e demais gastos de tais técnicos do Projeto serão pagos pelo FONPLATA.

Artigo 8.03 **RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS.** O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme for o caso, apresentará ao FONPLATA os seguintes relatórios:

(A) Dentro dos sessenta (60) dias seguintes a cada semestre, ou em outro prazo que as partes acordarem, os relatórios relativos à execução do Projeto, conforme as pautas que, sobre essa matéria, o FONPLATA enviar ao Órgão Executor. O acordo entre as partes para estabelecer um prazo diferente de apresentação destes relatórios estará baseado nos fundamentos que, em cada caso, serão incorporados nas Disposições Especiais;

(B) Os demais relatórios que o FONPLATA solicitar em relação à aplicação das quantias emprestadas, à utilização dos bens adquiridos com tais recursos e ao progresso do Projeto;

(C) Dentro dos cento e vinte (120) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Órgão Executor, a começar pelo exercício que corresponder ao ano fiscal seguinte ao do início da execução do Projeto e enquanto este se encontrar em execução, três (3) exemplares dos demonstrativos financeiros e informação financeira complementar relativos ao encerramento do referido exercício, no que diz respeito à totalidade do Projeto;

(D) Quando as Disposições Especiais estabeleçam, e dentro dos cento e vinte (120) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro, a começar pelo exercício que corresponder ao ano fiscal seguinte ao do início da execução do Projeto e enquanto subsistam as obrigações do Mutuário, em conformidade com o Contrato, o Mutuário apresentará três (3) exemplares de seus demonstrativos financeiros no encerramento do referido exercício e informação financeira complementar relativa a esses demonstrativos. Esta obrigação não se aplica se o Mutuário é a República ou o Banco Central;

Os demonstrativos e documentos descritos nos incisos (C) e (D) anteriores deverão ser apresentados dentro do prazo previsto com parecer da respectiva entidade oficial fiscalizadora ou de firmas de auditores públicos independentes e de acordo com os requisitos satisfatórios, a critério do FONPLATA. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo corresponda, deverá autorizar a entidade ou firma auditora para que proporcione ao FONPLATA a informação adicional que este possa solicitar relativamente aos demonstrativos financeiros e relatórios de auditoria emitidos.

Os prazos determinados nos incisos (C) e (D) anteriores somente poderão ser prorrogados em casos excepcionais e devidamente justificados, por prazos que não excedam os noventa (90) dias adicionais.

Nos casos em que o parecer esteja a cargo de uma entidade oficial de fiscalização e esta não puder efetuar seu trabalho de acordo com os requisitos satisfatórios, a critério do FONPLATA ou dentro dos prazos acima mencionados, o Mutuário ou o Órgão Executor contratará os serviços de uma firma de auditores públicos independente aceitável para o FONPLATA. Da mesma forma, poderão ser utilizados os serviços de uma firma de auditores públicos independente, se as partes contratantes assim acordarem. Sempre que se contrate uma firma de auditores públicos independente, os honorários correrão por conta do Mutuário ou do Órgão Executor.

CAPITULO IX
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Artigo 9.01 **FORMALIDADES.** Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as partes, de acordo com o Contrato, deverá ser realizado, sem exceção alguma, por escrito e será considerado como dado, feito ou enviado por uma das partes à outra, quando for entregue por qualquer meio usual de comunicação admitida no Direito nos respectivos endereços que forem estabelecidos no Contrato.

CAPITULO X
DA ARBITRAGEM

Artigo 10.01 **CLAÚSULA COMPROMISSÓRIA.** Para a solução de toda controvérsia que derive do Contrato e que não se resolva por acordo entre as partes, estas se submeterão, incondicional e irrevogavelmente, ao procedimento e decisão de um Tribunal de Arbitragem.

Artigo 10.02 **COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM.** O Tribunal de Arbitragem será composto por três (3) membros. Para a designação de seus membros, será observado o seguinte procedimento: um, pelo FONPLATA; outro, pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o "Dirimente", por acordo direto entre as partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não estiverem de acordo em relação à pessoa do Dirimente, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Dirimente será designado a pedido de qualquer das partes por quem se estabeleça neste Contrato.

Se uma das partes não designar árbitro, este será designado pelo Dirimente. Se algum dos árbitros designados ou o Dirimente não quiser ou não puder atuar ou seguir atuando, proceder-se-á a sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

Se a controvérsia afetar tanto ao Mutuário como ao Garantidor, se existir, ambos serão considerados como uma só parte e, portanto, tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem, deverão atuar conjuntamente.

Artigo 10.03 **INICIAÇÃO E INSTALAÇÃO DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM** Para submeter a controvérsia ao procedimento de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra uma comunicação escrita expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação que espera e o nome do árbitro que designa. A parte que tiver recebido tal comunicação deverá, dentro do prazo de quarenta e cinco (45) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de trinta (30) dias, contados desde a entrega da referida comunicação ao reclamante, as partes não tenham se colocado de acordo sobre a pessoa do Dirimente, qualquer delas poderá recorrer a quem estiver estabelecido no Contrato. Este disporá de um prazo de trinta (30) dias para designá-lo.

Artigo 10.04 **SEDE DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM.** O Tribunal de Arbitragem constituir-se-á no lugar em que ele próprio determine, dentro do território dos Países Membros, na data estabelecida pelo Dirimente, e, constituído, funcionará nas datas que o próprio Tribunal fixar.

Artigo 10.05 **COMPETÊNCIA E PROCEDIMENTO.** O Tribunal somente terá competência para conhecer os pontos da controvérsia e adotará seu próprio procedimento, podendo, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessários. Em todos os casos, deverá dar às partes oportunidades de apresentar exposições e de oferecer e produzir provas.

O Tribunal ditará a sentença atendo-se aos limites da controvérsia, com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença mesmo que uma das partes tenha sido considerada revel.

A sentença será emitida em forma escrita e será adotada por maioria. Deverá ser ditada dentro do prazo de sessenta (60) dias, a partir da data da nomeação do Dirimente, a não ser que o Tribunal determine que, por circunstâncias especiais e imprevistas e mediante resolução fundamentada, tal prazo deva ser ampliado. A sentença será notificada às partes por meio de comunicação escrita e deverá ser cumprida dentro do prazo de trinta (30) dias, a partir da data de sua notificação. A sentença obrigará às partes e não admitirá nenhum recurso.

Artigo 10.06 **GASTOS.** Os honorários de cada árbitro serão pagos pela parte que o tiver designado e os honorários do Dirimente serão pagos por ambas as partes em igual proporção. Os honorários das demais pessoas que devam intervir no procedimento de arbitragem serão acordados pelas partes, antes de constituir-se o Tribunal. Se o acordo não se produzir oportunamente, o próprio Tribunal fixará a compensação que seja razoável para tais pessoas, tomando em conta as circunstâncias. Cada parte pagará seus custos no procedimento de arbitragem, mas os gastos do Tribunal serão pagos pelas partes em igual proporção. Qualquer dúvida em relação à divisão dos gastos ou com a forma que deverão ser pagos será resolvida, sem recurso posterior, pelo Tribunal.

Artigo 10.07 **NOTIFICAÇÕES.** A notificação da sentença será feita por escrito e de maneira fidedigna. As demais notificações serão realizadas na forma prevista neste Contrato.

CAPITULO XI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11.01 **IRRENUNCIABILIDADE DE DIREITOS.** A demora por parte do FONPLATA em exercer os direitos acordados no Contrato, ou o não exercício desses direitos, não poderá ser interpretada como renúncia do FONPLATA a tais direitos nem como aceitação das circunstâncias que o teriam facultado para exercê-los.

ANEXO ÚNICO

"Programa Linha Verde Eixo Ecológico Leste de Joinville"

1. OBJETIVO DO PROGRAMA

Contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, por meio de ações de mobilidade urbana e de ampliação do acesso aos serviços de saneamento do Município de Joinville.

2. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

Para cumprir os objetivos descritos, o Programa inclui os seguintes componentes:

2.1 Mobilidade Urbana: Compreende: i) a construção de uma ponte sobre o rio Cachoeira, de aproximadamente 800 m de extensão, incluída a implantação de ciclofaixa, com recursos do empréstimo; e ii) execução de obras viárias para implantação de corredores de transporte público, com extensão aproximada de 55 km, com recursos de aporte local.

2.2 Saneamento Básico: Compreende a execução de obras de: i) ampliação da estação de tratamento de efluentes Jarivatuba; e ii) implantação de elevatórias e aproximadamente 60 Km de redes de esgotamento sanitário na Bacia 10.

2.3 Supervisão das Obras: Compreende as atividades de acompanhamento e controle técnico e ambiental das obras da ponte. Será realizada por meio da contratação de uma empresa especializada. As outras obras viárias serão supervisionadas diretamente pelo Município e as obras de saneamento básico pela Companhia de Águas de Joinville.

2.4 Estudos, Projetos e Consultoria: Compreende os custos dos estudos ambientais, projetos de engenharia, avaliação, acompanhamento, entre outros. Poderá, também, financiar auditorias externas previstas no Programa.

3. COORDENAÇÃO DO PROGRAMA:

A Unidade de Coordenação do Programa – UCP tem como objetivo coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à execução do Programa, bem como acompanhar e avaliar os resultados, atuando diretamente com o organismo financeiro e demais órgãos envolvidos. A UCP será constituída por servidores do Município.

4. CONTROLE DE *PARI PASSU*

O controle do *pari passu* será realizado : i) quando a utilização dos recursos do FONPLATA chegar a 50% (cinquenta por cento) do montante do empréstimo e; ii) no momento do recebimento pelo FONPLATA da solicitação do último desembolso do Empréstimo.

5. ORÇAMENTO DO PROGRAMA POR COMPONENTE E FONTE DE RECURSOS

COMPONENTES	FONPLATA	APORTE LOCAL	TOTAL
1. MOBILIDADE URBANA	36.150.000	26.040.000	62.190.000
2. SANEAMENTO BÁSICO	----	13.960.000	13.960.000
3. SUPERVISÃO DAS OBRAS	2.170.000	----	2.170.000
4. ESTUDOS, PROJETOS E CONSULTORIAS	1.360.000	----	1.360.000
5.COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO	320.000	----	320.000
TOTAL (US$)	**40.000.000**	**40.000.000**	**80.000.000**

CONTRATO DE GARANTIA

Na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, República Federativa do Brasil, no dia ___ de _____ de ____, por uma parte, a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", e por outra parte, o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, doravante denominado "FONPLATA", resolvem celebrar o presente Contrato de Garantia, conforme as seguintes disposições:

ANTECEDENTES

De acordo com o Contrato de Empréstimo BRA-17/2017, a seguir denominado "Contrato de Empréstimo", celebrado neste mesmo dia e lugar, entre o FONPLATA e o Município de Joinville, do Estado de Santa Catarina, da República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", o FONPLATA decidiu outorgar um financiamento ao Mutuário de até US$ 40.000.000 (quarenta milhões de Dólares), com a condição de que o Garantidor assuma solidariamente as obrigações de pagamento do principal, juros e demais encargos financeiros estipulados no Contrato de Empréstimo.

EM VIRTUDE DO EXPOSTO, as partes acordam o seguinte:

1. O Garantidor se constitui em fiador solidário de todas as obrigações financeiras relativas ao pagamento do principal, juros e demais encargos resultantes do Financiamento, decorrentes do referido Contrato de Empréstimo, o qual o Garantidor declara conhecer em todas as suas partes, excluído o compromisso do Mutuário de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Garantidor se compromete a não adotar, no âmbito de suas competências legais, nenhuma medida nem decisão que dificulte ou impeça a execução do Programa ou que obste o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário, estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. Se o Garantidor contrair obrigações que afetem total ou parcialmente seus bens ou receitas fiscais como garantia de uma dívida externa, o FONPLATA poderá requerer que sejam constituídas as mesmas garantias em seu beneficio, em forma proporcional ao valor do financiamento que foi concedido ao Mutuário.

   Para os efeitos deste Contrato, a expressão "bens ou receitas fiscais" significa toda classe de bens ou rendas que pertençam ao Garantidor ou a qualquer de seus órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

4. O Garantidor se compromete a, no âmbito de sua competência:

   (a) Informar ao FONPLATA, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, sobre qualquer fato que dificulte, ou possa dificultar, a finalização do Programa financiado, ou o cumprimento das obrigações financeiras do Mutuário, bem como sobre os casos em que, cumprindo as suas obrigações de fiador solidário, efetue os pagamentos correspondentes ao Contrato de Empréstimo;

   (b) Proporcionar ao FONPLATA as informações que lhe forem solicitadas com relação à situação do Mutuário, concernentes às obrigações financeiras contraídas mediante o Contrato de Empréstimo;

   (c) Facilitar aos representantes do FONPLATA o exercício de suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e com a execução do Programa.

5. O Garantidor compromete-se a pagar o principal, os juros e demais encargos financeiros estipulados no Contrato de Empréstimo, sem dedução nem restrição alguma, livres de todo tributo, imposto, taxa, contribuição ou qualquer outro ônus ou gravame que resulte, ou possa resultar, das leis da República Federativa do Brasil, e reconhece que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estão isentos de todo imposto, taxa, contribuição ou qualquer outro ônus ou gravame aplicável à celebração, registro e execução dos contratos.

6. A responsabilidade do Garantidor somente cessará com a extinção total das obrigações de pagamento contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo que estão referidas no Item 1, supra, do presente Contrato.

7. Qualquer modificação, no todo ou em parte, do Contrato de Empréstimo, deverá contar com a prévia e expressa anuência do Garantidor, na forma do disposto no Artigo 7.04 das Disposições Especiais.

8. A demora por parte do FONPLATA no exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato, ou o não exercício desses direitos, não poderão ser interpretados como renúncia do FONPLATA a tais direitos nem como aceitação de eventuais circunstâncias que o impediam de exercê-los.

9. Toda controvérsia que surja entre as partes como resultado da interpretação ou aplicação deste Contrato, que não seja solucionada por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão de um Tribunal de Arbitragem, na forma estabelecida nos Artigos 10.01 a 10.07 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os efeitos da arbitragem, toda referência ao Mutuário nos citados artigos se entenderá aplicável ao Garantidor. Se a controvérsia afetar tanto ao Mutuário como ao Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente, designando um único e mesmo árbitro.

10. Todo aviso, solicitação ou notificação entre as partes, em conformidade com este Contrato, deverá efetuar-se, sem exceção alguma, por escrito, e será considerado como dado ou feito por uma das partes à outra, quando for entregue por qualquer meio usual de notificação admitido pelo Direito nos endereços respectivos indicados a seguir:

Garantidor:

Endereço para Correspondência:	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional Ministério da Fazenda Esplanada dos Ministérios – Bloco P – 8° Andar CEP: 70048-900 – Brasília – DF - Brasil

FONPLATA:

Endereço para Correspondência:	Edifício Ambassador Business Center Avenida San Martín Nº 155, 3° Andar Santa Cruz de la Sierra – Bolívia

O Garantidor e o FONPLATA, atuando cada um por meio de seu representante autorizado, celebram o presente Contrato em dois exemplares de igual teor, no lugar e dia anteriormente indicados.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	**FUNDO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA**
_____	_____

Vol. 24, N.3 Março/2018

Resultado do Tesouro Nacional

Brasília, abril de 2018

TESOURONACIONAL

Ministro da Fazenda
Eduardo Refinetti Guardia

Secretária-Executiva
Ana Paula Vitali Janes Vescovi

Secretário do Tesouro Nacional
Mansueto Facundo de Almeida Junior

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional
Otavio Ladeira de Medeiros

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
Gildenora Batista Dantas Milhomem
José Franco Medeiros de Morais
Lúcio Fábio de Brasil Camargo
Pedro Juca Maciel
Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Felipe Palmeira Bardella

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Equipe Técnica
Fábio Felipe Dóquilla Prates
Fernando Cardoso Ferraz
Karla de Lima Rocha
Vitor Henrique Barbosa Fabel

Assessoria de Comunicação Social
(ASCOM Tesouro Nacional)
Telefone: (61) 3412-1841
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesouro.gov.br

O **Resultado do Tesouro Nacional** é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte

Para assegurar a transparência e atualidade do texto, a versão deste publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 24, n. 03 (março 2018) – Brasília : STN, 1995 –

Mensal
Continuação do: Demonstrativo do resultado primário do Tesouro Nacional
ISSN 1519-2970

1 Finanças públicas – Periódicos. 2 Receita pública – Periódicos. 3 Despesa pública – Periódicos. I. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.003

Sumário

Panorama Geral do Resultado do Governo Central 3
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior 5
Visão Geral 5
Receitas do Governo Central 6
Transferências do Tesouro Nacional 7
Despesas do Governo Central 8
Previdência Social 11
Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior 12
Visão Geral 12
Receitas do Governo Central 13
Transferências do Tesouro Nacional 14
Despesas do Governo Central 15
Previdência Social 16
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior 17
Visão Geral 17
Receitas do Governo Central 18
Transferências do Tesouro Nacional 19
Despesas do Governo Central 20
Previdência Social 21

Lista de Tabelas

Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018 5
Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central- Brasil - 2017/2018 6
Tabela 1.3 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018 7
Tabela 1.4 - Dividendos Pagos à União - Brasil - 2017/2018 8
Tabela 1.5 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2017/2018 8
Tabela 1.9 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018 12
Tabela 2.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018 13
Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018 14
Tabela 2.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2017/2018 15
Tabela 2.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018 16
Tabela 2.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018 17
Tabela 3.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2018 18
Tabela 3.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018 19
Tabela 3.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2018 20
Tabela 3.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2018 21
Tabela 3.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2018 22

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018

a preços correntes

Discriminação	Jan-Mar					Março				
	R$ Milhões		Variação (2018/2017)			R$ Milhões		Variação (2018/2017)		
	2017	2018	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)	2017	2018	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	334.174,9	369.482,9	35.307,9	10,6%	7,6%	102.839,3	107.048,1	4.208,7	4,1%	1,4%
II. Transf. por Repartição de Receita	58.880,3	65.529,6	6.649,3	11,3%	8,3%	15.336,8	17.771,6	2.434,7	15,9%	12,8%
III. Receita Líquida Total (I-II)	275.294,7	303.953,3	28.658,6	10,4%	7,4%	87.502,5	89.276,5	1.774,0	2,0%	-0,6%
IV. Despesa Total	294.857,8	316.933,5	22.075,8	7,5%	4,6%	98.733,9	114.104,5	15.370,6	15,6%	12,6%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	0,0	-	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-19.563,1	-12.980,2	6.582,9	-33,6%	-35,8%	-11.231,4	-24.828,0	-13.596,6	121,1%	115,3%
Tesouro Nacional e Banco Central	20.446,3	36.072,3	15.625,9	76,4%	71,4%	1.857,8	-4.701,3	-6.559,1	-	47,5%
Previdência Social (RGPS)	-40.009,4	-49.052,5	-9.043,1	22,6%	19,2%	-13.089,2	-20.126,7	-7.037,4	53,8%	49,8%
VII. Resultado Primário/PIB	-1,2%	-0,8%	-	-	-	-	-	-	-	-
Memorando:										
Resultado do Tesouro Nacional	20.474,8	36.206,8	15.732,0	76,8%	71,8%	1.823,0	-4.743,9	-6.566,8	-	-
Resultado do Banco Central	-28,5	-134,5	-106,1	372,6%	352,9%	34,9	42,6	7,7	22,1%	18,9%
Resultado da Previdência Social	-40.009,4	-49.052,5	-9.043,1	22,6%	19,2%	-13.089,2	-20.126,7	-7.037,4	53,8%	49,8%

Em março de 2018, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 24,8 bilhões contra déficit de 11,2 bilhões em março de 2017. Esta evolução é explicada pela elevação de R$ 15,4 bilhões (15,6%) na despesa total parcialmente compensada pela elevação de R$ 1,8 bilhão (2,0%) na receita líquida . Em termos reais a despesa total apresentou elevação de 12,6% condicionado principalmente pela antecipação no calendário anual de pagamento de precatórios de benefícios previdenciários e pessoal, que neste ano ocorreu em março, totalizando R$ 9,5 bilhões, ao passo que em 2017 tal evento ocorreu em maio.

Comparativamente ao acumulado até março de 2017, a preços correntes, o resultado do Governo Central passou de déficit de R$ 19,6 bilhões em 2017 para déficit de R$ 13,0 bilhões em 2018. Em termos reais a receita líquida apresentou elevação de 7,4% enquanto a despesa cresceu 4,6%. A elevação da receita é derivada de medidas específicas relacionadas ao PIS/Cofins, do recolhimento do PRT/PERT e à melhora dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação. O crescimento das despesas decorre principalmente da antecipação no calendário anual de pagamento de precatórios (R$ 9,5 bi) de maio para março.

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Visão Geral

Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central- Brasil - 2017/2018

R$ milhões - a preços de mar/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Mar		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
I. Receita Total	344.193,8	370.219,8	26.026,1	7,6%
I.1 Receita Administrada pela RFB	222.689,7	245.497,8	22.808,1	10,2%
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	86.798,7	88.445,2	1.646,5	1,9%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	34.705,4	36.276,9	1.571,4	4,5%
II. Transferências por Repartição de Receita	60.633,6	65.636,4	5.002,8	8,3%
III. Receita Líquida Total (I-II)	283.560,2	304.583,4	21.023,2	7,4%
IV. Despesa Total	303.608,0	317.453,5	13.845,5	4,6%
IV.1 Benefícios Previdenciários	127.995,2	137.570,0	9.574,8	7,5%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	69.422,1	74.224,8	4.802,7	6,9%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	53.949,0	49.797,8	-4.151,2	-7,7%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	52.241,7	55.860,8	3.619,1	6,9%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	-	-	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-20.047,8	-12.870,1	7.177,7	-35,8%
Tesouro Nacional e Banco Central	21.148,7	36.254,7	15.106,0	71,4%
Previdência Social (RGPS)	-41.196,5	-49.124,8	-7.928,3	19,2%
Memorando:				
Resultado do Tesouro Nacional	21.178,6	36.390,0	15.211,4	71,8%
Resultado do Banco Central	-29,9	-135,3	-105,4	352,9%
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-41.196,5	-49.124,8	-7.928,3	19,2%

A preços de março de 2018, comparativamente a 2017, houve melhora de R$ 7,2 bilhões no resultado primário acumulado do Governo Central, que passou de déficit de R$ 20,0 bilhões em 2017 para déficit de R$ 12,9 bilhões neste ano. Essa melhora no resultado decorreu do crescimento da receita líquida (7,4%) em taxa superior à elevação da despesa total (4,6%).

Sobre o aumento da receita, merece destaque a elevação da arrecadação do PIS/Cofins ocasionada em grande medida pelo aumento das alíquotas sobre combustíveis (Decreto 9.101/17) bem como o desempenho da arrecadação associada aos programas de parcelamentos da Dívida Ativa, PERT e PRT. Sublinhe-se ainda, que outra fonte de elevação de receita tem sido a recuperação da atividade econômica e de indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação.

Por seu turno, a elevação da despesa primária deu-se em benefícios previdenciários, despesa de pessoal e em despesas discricionárias, sendo parcialmente compensada pela redução observada em outras despesas obrigatórias, com destaque para subsídios e subvenções. Importante destacar que a antecipação no calendário de pagamento de precatórios executado nos meses de maio e junho, ocorrido em 2017 para março e abril do ano vigente é um importante elemento na explicação da despesa acumulada até março de 2018.

Receitas do Governo Central

Tabela 1.3 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

R$ milhões - a preços de mar/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Mar		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
I. Receita Total	344.193,8	370.219,8	26.026,1	7,6%
I.1 Receita Administrada pela RFB	222.689,7	245.497,8	22.808,1	10,2%
Imposto de Importação	7.563,3	9.267,1	1.703,8	22,5%
IPI	10.594,0	13.700,2	3.106,2	29,3%
Imposto de Renda	98.938,4	102.712,5	3.774,1	3,8%
IOF	8.334,4	8.678,6	344,2	4,1%
COFINS	52.001,9	60.442,7	8.440,8	16,2%
PIS/PASEP	14.438,3	16.539,2	2.100,9	14,6%
CSLL	25.223,5	26.140,8	917,3	3,6%
CPMF	0,0	0,0	0,0	-
CIDE Combustíveis	1.407,6	1.287,6	-120,0	-8,5%
Outras	4.188,4	6.729,2	2.540,8	60,7%
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	86.798,7	88.445,2	1.646,5	1,9%
Urbana	84.981,7	86.256,6	1.274,9	1,5%
Rural	1.817,0	2.188,6	371,6	20,5%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	34.705,4	36.276,9	1.571,4	4,5%
Concessões e Permissões	577,5	701,2	123,7	21,4%
Dividendos e Participações	1.820,0	482,8	-1.337,2	-73,5%
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	3.147,9	3.137,5	-10,4	-0,3%
CotaParte de Compensações Financeiras	9.443,2	11.559,9	2.116,8	22,4%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	3.306,3	3.301,1	-5,2	-0,2%
Contribuição do Salário Educação	6.036,9	6.077,2	40,3	0,7%
Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.340,4	1.253,6	-86,8	-6,5%
Operações com Ativos	269,8	278,0	8,2	3,0%
Demais Receitas	8.763,5	9.485,5	722,0	8,2%

A receita total do Governo Central apresentou elevação real de R$ 26,0 bilhões (7,6%) em relação ao acumulado até março de 2017. Esse comportamento deveu-se à elevação de R$ 22,8 bilhões (10,2%) nas receitas administradas pela RFB juntamente com o acréscimo de R$ 1,6 bilhões (1,9%) na arrecadação líquida para o RGPS e com o aumento de R$ 1,6 bilhões (4,6%) nas receitas não administradas pela RFB. Os principais fatores de variação da receita administrada pela RFB foram:

- aumento de R$ 8,4 bilhões (16,2%) na Cofins e R$ 2,1 bilhões (14,6%) no PIS/Pasep decorrente do efeito combinado no reajuste de alíquotas do PIS/Cofins sobre os combustíveis (Decreto 9.101/17) e aumento do volume de venda de bens;
- elevação de R$ 3,8 bilhões (3,8%) no imposto de renda, sendo esta determinada pelo aumento na arrecadação de IRPJ (R$ 1,7 bilhão) e no IRRF (R$ 2,8 bilhões); e
- aumento de R$ 3,1 bilhões (29,3%) no IPI influenciado principalmente pelo crescimento de 4,34% na produção industrial de dezembro de 2017 a março de 2018 em comparação à produção de dezembro de 2016 a março de 2017.

Tabela 1.4 - Dividendos Pagos à União - Brasil - 2017/2018

R$ milhões - a preços de mar/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Mar	
	2017	2018
Banco do Brasil	146,3	475,8
BNB	0,0	0,0
BNDES	1.606,1	0,0
Caixa	0,0	0,0
Correios	0,0	0,0
Eletrobrás	0,0	0,0
IRB	3,7	0,0
Petrobras	0,0	0,0
Demais	63,9	7,0
Total	1.820,0	482,8

Destaque-se ainda que, para o período, houve elevação de R$ 9,3 bilhões relativa ao Programa de Regularização Tributária - PERT, instituído por meio da Lei 13.496/17, cujo efeito está distribuido em diferentes rubricas de arrecadação (Imposto de Renda, IPI, COFINS e CSLL), PRT e demais parcelamentos da Dívida Ativa.

As receitas não administradas pela RFB cresceram R$ 1,6 bilhão (4,5%) quando comparadas ao mesmo período de 2017. Essa elevação é explicada, principalmente, pela elevação de R$ 2,1 bilhões em Cota-Parte de Compensações Financeiras devido principalmente ao aumento na produção e no preço internacional do petróleo, em conjunto com o aumento de R$ 722,0 milhões em demais receitas não administradas pela RFB.

Transferências do Tesouro Nacional

Tabela 1.5 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2017/2018

R$ milhões - a preços de mar/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Mar		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
II. Transferências por Repartição de Receita	60.633,6	65.636,4	5.002,8	8,3%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	48.417,5	51.857,3	3.439,7	7,1%
II.2 Fundos Constitucionais	2.082,4	2.032,4	-50,0	-2,4%
Repasse Total	3.227,2	3.439,6	212,4	6,6%
Superávit dos Fundos	-1.144,7	-1.407,1	-262,4	22,9%
II.3 Contribuição do Salário Educação	3.616,4	3.659,8	43,4	1,2%
II.4 Compensações Financeiras	5.837,9	7.431,9	1.594,1	27,3%
II.5 CIDE - Combustíveis	447,7	426,4	-21,3	-4,7%
II.6 Demais	231,7	228,6	-3,1	-1,3%

As transferências por repartição de receita apresentaram, em seu conjunto, elevação de R$ 5,0 bilhões (8,3%), em relação ao acumulado até março de 2017, passando de R$ 60,6 bilhões 2017 para R$ 65,6 bilhões em 2018. As principais variações no período foram:

- elevação de R$ 3,4 bilhão (7,1%) nas Transferências de FPM/FPE/IPI-EE; e
- acréscimo de R$ 1,6 bilhão (27,3%) nas Compensações Financeiras, pelos fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de Cota Parte e Compensações Financeiras.

Despesas do Governo Central

Tabela 1.6 -Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

R$ milhões - a preços de mar/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Mar		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
IV. Despesa Total	303.608,0	317.453,5	13.845,5	4,6%
IV.1 Benefícios Previdenciários	127.995,2	137.570,0	9.574,8	7,5%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	100.093,2	108.322,2	8.229,0	8,2%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	27.901,9	29.247,8	1.345,9	4,8%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	69.422,1	74.224,8	4.802,7	6,9%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	53.949,0	49.797,8	-4.151,2	-7,7%
Abono e Seguro Desemprego	18.628,4	17.073,5	-1.554,9	-8,3%
Benefícios Prest. Continuada LOAS/RMV	13.503,1	13.923,2	420,1	3,1%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	1.340,4	1.253,6	-86,8	-6,5%
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	242,4	92,0	-150,3	-62,0%
Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12	3.242,8	2.648,8	-594,0	-18,3%
FUNDEB (Complem. União)	4.590,3	4.856,6	266,3	5,8%
Fundo Constitucional DF	385,9	321,1	-64,8	-16,8%
Sentenças Judiciais e Precatórios	337,1	1.607,0	1.269,9	376,7%
Subsídios, Subvenções e Proagro	9.359,4	6.624,5	-2.734,9	-29,2%
FIES	1.202,7	344,3	-858,5	-71,4%
Demais	1.116,5	1.053,2	-63,2	-5,7%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	52.241,7	55.860,8	3.619,1	6,9%
Discricionárias Executivo	49.853,6	53.041,9	3.188,2	6,4%
PAC	3.579,7	3.644,6	64,9	1,8%
d/q MCMV	3.579,7	3.644,6	64,9	1,8%
Emissões de TDA	0,0	3,7	3,7	-
Demais	46.274,0	49.393,6	3.119,6	6,7%
Discricionárias LEJU/MPU	2.388,0	2.819,0	430,9	18,0%
Memorando:				
Outras Despesas de Custeio e Capital*	64.645,6	67.932,4	3.286,9	5,1%
Outras Despesas de Custeio	58.722,8	59.393,0	670,2	1,1%
Outras Despesas de Capital	5.922,8	8.539,4	2.616,6	44,2%

A despesa total do Governo Central no acumulado até março de 2018 atingiu R$ 317,5 bilhões, 4,6% acima do observado no mesmo período de 2017, quando as despesas totalizaram R$ 303,6 bilhões. Essa variação se deve ao efeito combinado da elevação em R$ 9,6 bilhões (7,5%) em Benefícios Previdenciários, R$ 4,8 bilhões (6,9%) em Pessoal e Encargos Sociais e R$ 3,6 bilhões (6,9%) em Despesas Discricionárias, parcialmente compensada pela redução de R$ 4,2 bilhões (7,7%) em outras despesas obrigatórias.

A elevação das despesas com benefícios previdenciários e com pessoal e encargos sociais foi condicionada, em grande medida, pela antecipação do calendário de pagamentos de precatórios de maio e junho de 2017 para março e abril em 2018. Em março de 2018 foram pagos, conforme calendário acordado com Conselho de Justiça Federal (CJF), em sentenças judiciais e precatórios R$ 4,9 bilhões referentes a benefícios previdenciários, R$ 3,5 bilhões referentes a pessoal e encargos sociais e R$ 1,0 bilhão referente a outras despesas de custeio e capital (OCC).

As despesas discricionárias – todos os podes apresentaram elevação de R$ 3,6 bilhões (6,9%) explicada, quase na totalidade, pelo aumento nas demais despesas discricionárias (R$ 3,2 bilhões) que respondem pelo custeio e investimento dos ministérios.

Tabela 1.7 - Demais Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Brasil - 2017/2018

R$ milhões - a preços de mar/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Mar		Variação	
	2015	2016	Diferença	% Real
Total	46.274,0	49.393,6	3.119,6	6,7%
Ministério da Saúde	22.995,5	24.929,1	1.933,5	8,4%
Ministério da Educação	6.449,2	5.539,2	-909,9	-14,1%
Ministério do Desenvolvimento Social	8.341,8	8.185,8	-156,0	-1,9%
Ministério da Defesa	2.451,2	720,4	-1.730,8	-70,6%
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação	800,6	119,2	-681,4	-85,1%
Demais órgãos do Executivo	5.235,7	9.899,9	4.664,2	89,1%

A diminuição de R$ 4,2 bilhões (7,7%) em outras despesas obrigatórias foi particularmente condicionada pela redução de despesas relativas à Subsídios, Subvenções e Proagro (R$ 2,7 bilhões), que é resultado do processo de racionalização nos gastos com subsídios e pela diminuição em R$ 1,6 bilhão (8,3%) em abono e seguro desemprego explicada pelo efeito das novas regras de concessão de Abono dadas pela Lei 13.134/2015.

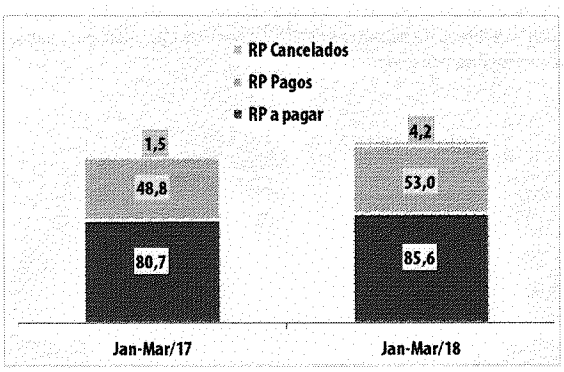

O montante de restos a pagar (RP) pagos (excetuados os RP financeiros) até março de 2018 correspondeu a R$ 53,0 bilhões, contra R$ 48,8 bilhões no mesmo período do ano anterior.

Tabela 1.8 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Brasil - 2017/2018

R$ milhões - a preços de mar/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Mar		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
Agricultura	**4.619,8**	**3.397,3**	**-1.222,5**	**-26,5%**
Equalização de custeio agropecuário	1.155,6	620,3	-535,3	-46,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.211,2	850,4	-360,8	-29,8%
Política de preços agrícolas	-238,9	125,1	364,0	-
Pronaf	2.177,6	1.543,4	-634,2	-29,1%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	44,9	190,7	145,7	324,4%
Álcool	26,5	16,4	-10,1	-38,1%
Cacau	0,0	0,0	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA	-18,9	10,7	29,6	-
Funcafé	24,0	34,9	11,0	45,8%
Revitaliza	9,6	5,5	-4,1	-42,8%
Proagro	228,3	0,0	-228,3	-100,0%
Outros	**4.739,6**	**3.227,2**	**-1.512,4**	**-31,9%**
Proex	290,1	237,5	-52,6	-18,1%
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	4.513,8	2.840,7	-1.673,1	-37,1%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-
Operações de créd. dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	3,3	3,4	0,1	4,1%
Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	71,0	135,0	64,1	90,3%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-
Subv. Parc. à Rem. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	24,7	22,3	-2,4	-9,8%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	-10,1	-10,1	-
PNAFE	-163,2	-1,6	161,6	-99,0%
PRODECER	0,0	0,0	0,0	-
Total	**9.359,4**	**6.624,5**	**-2.734,9**	**-29,2%**

Previdência Social

Tabela 1.9 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018

R$ milhões - a preços de mar/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Mar		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	86.798,7	88.445,2	1.646,5	1,9%
Arrecadação Bruta	98.758,2	100.496,0	1.737,8	1,8%
Contribuição Previdenciária	85.687,6	87.363,2	1.675,6	2,0%
Simples/Nacional/PAES	9.368,8	10.090,3	721,5	7,7%
REFIS	63,1	1,1	-61,9	-98,2%
Depósitos Judiciais	395,9	392,5	-3,4	-0,9%
Compensação RGPS	3.242,8	2.648,8	-594,0	-18,3%
(-) Restituição/Devolução	-135,9	-165,7	-29,8	21,9%
(-) Transferências a Terceiros	-11.823,6	-11.885,1	-61,5	0,5%
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	127.995,2	137.570,0	9.574,8	7,5%
RESULTADO PRIMÁRIO	-41.196,5	-49.124,8	-7.928,3	19,2%

Tabela 1.10 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018
R$ Milhões - A preços de nov/16 (IPCA)

R$ milhões - a preços de mar/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Mar		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
CONTRIBUIÇÃO	86.798,7	88.445,2	1.646,5	1,9%
Urbano	84.981,7	86.256,6	1.274,9	1,5%
Rural	1.817,0	2.188,6	371,6	20,5%
BENEFÍCIOS	127.995,2	137.570,0	9.574,8	7,5%
Urbano	100.093,2	108.322,2	8.229,0	8,2%
Rural	27.901,9	29.247,8	1.345,9	4,8%
RESULTADO PRIMÁRIO	-41.196,5	-49.124,8	-7.928,3	19,2%
Urbano	-15.111,6	-22.065,6	-6.954,1	46,0%
Rural	-26.084,9	-27.059,2	-974,2	3,7%

Comparando os valores acumulados de março de 2018 com o mesmo período de 2017, o déficit da Previdência aumentou de R$ 41,2,7 bilhões para R$ 49,1 bilhões (19,2%) a preços de março de 2018. Esta variação resulta do efeito conjugado dos seguintes fatores:

- aumento de R$ 9,6 bilhões (7,5%) nos pagamentos de benefícios previdenciários, devido à supracitada antecipação do calendário de pagamentos de precatórios de maio e junho de 2017 para março e abril em 2018 com impacto de R$ 4,9 bilhões em março de 2018, à elevação de 604,8 mil (2,1%) no número de benefícios emitidos, compensado parcialmente pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 7,06 (0,6%); e
- elevação real de R$ 1,6 bilhão (1,9%) na arrecadação líquida, explicada pela elevação da contribuição previdenciária (R$ 1,7 bilhão, 2,0%) e pelo aumento na arrecadação referente ao Simples (R$ 721,5 bilhões, 7,7%), parcialmente compensadas pela redução de R$ 594,0 bilhões (18,3%) na compensação do RGPS. Contribuiu para a elevação da contribuição previdenciária o crescimento real de 0,93% da massa salarial habitual de dezembro de 2017 a fevereiro de 2018, em relação a igual período do ano anterior.

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Visão Geral

Tabela 2.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018

R$ milhões - a preços de mar/2018- IPCA

Discriminação	Março		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
I. Receita Total	105.596,3	107.048,1	1.451,8	1,4%
I.1 Receita Administrada pela RFB	64.123,3	67.867,8	3.744,4	5,8%
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	29.783,5	29.454,4	-329,1	-1,1%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	11.689,4	9.725,9	-1.963,5	-16,8%
II. Transferência por Repartição de Receita	15.748,0	17.771,6	2.023,6	12,8%
III. Receita Líquida Total (I-II)	89.848,3	89.276,5	-571,8	-0,6%
IV. Despesa Total	101.380,8	114.104,5	12.723,7	12,6%
IV.1 Benefícios Previdenciários	43.223,6	49.581,1	6.357,4	14,7%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	21.885,2	25.906,8	4.021,6	18,4%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	15.513,1	15.022,0	-491,1	-3,2%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	20.758,9	23.594,7	2.835,8	13,7%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB [2]	0,0	0,0	0,0	-
VI. Resultado Primário Governo Central (III - IV + V)	-11.532,5	-24.828,0	-13.295,5	115,3%
Tesouro Nacional e Banco Central	1.907,6	-4.701,3	-6.608,9	-
Previdência Social (RGPS)	-13.440,1	-20.126,7	-6.686,5	49,8%
Memorando:				
Resultado do Tesouro Nacional	1.871,8	-4.743,9	-6.615,7	-
Resultado do Banco Central	35,8	42,6	6,8	18,9%
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-13.440,1	-20.126,7	-6.686,5	49,8%

A preços de 2018, o resultado primário do Governo Central passou de um déficit de R$ 11,5 bilhões em 2017 para um déficit de R$ 24,8 bilhões no mesmo mês de 2018, o que representou elevação de R$ 13,3 bilhões (115,3%). Essa variação decorreu da redução da receita líquida em R$ 571,8 milhões (0,6%) somada à elevação de R$ 12,7 bilhões (12,6%) da despesa total.

Sobre a redução da receita líquida, destaque-se os aumentos em COFINS, IPI e IR compensados pelo aumento nas transferências de repartição de receitas e pela redução nas receitas de Dividendos e Participações. Com relação ao aumento da despesa, destaque para a elevação das despesas com benefícios previdenciários e com pessoal e encargos sociais foi condicionada, em grande medida, pela antecipação do calendário de pagamentos de precatórios de maio e junho de 2017 para março e abril em 2018. Em março de 2018 foram pagos, R$ 4,9 bilhões referentes a benefícios previdenciários, R$ 3,5 bilhões referentes a pessoal e encargos sociais e R$ 1,0 bilhão referente a outras despesas de custeio e capital (OCC).

Receitas do Governo Central

Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

R$ milhões - a preços de mar/2018- IPCA

Discriminação	Março		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
I. Receita Total	105.596,3	107.048,1	1.451,8	1,4%
I.1 Receita Administrada pela RFB	64.123,3	67.867,8	3.744,4	5,8%
Imposto de Importação	2.765,4	3.175,0	409,6	14,8%
IPI	3.417,7	4.316,3	898,6	26,3%
Imposto de Renda	26.411,1	27.226,2	815,1	3,1%
IOF	2.459,8	2.785,5	325,7	13,2%
COFINS	16.484,7	17.913,7	1.429,0	8,7%
PIS/PASEP	4.526,2	4.952,5	426,3	9,4%
CSLL	5.636,9	5.460,1	-176,8	-3,1%
CPMF	0,0	0,0	0,0	-
CIDE Combustíveis	451,5	413,0	-38,4	-8,5%
Outras	1.970,1	1.625,5	-344,6	-17,5%
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	29.783,5	29.454,4	-329,1	-1,1%
Urbana	29.124,1	28.699,8	-424,3	-1,5%
Rural	659,4	754,6	95,2	14,4%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	11.689,4	9.725,9	-1.963,5	-16,8%
Concessões e Permissões	119,2	139,4	20,1	16,9%
Dividendos e Participações	1.752,4	477,4	-1.275,0	-72,8%
Contr. Plano de Seg. Social do Servidor	1.053,3	1.047,3	-6,0	-0,6%
CotaParte de Compensações Financeiras	1.844,3	1.662,9	-181,4	-9,8%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.396,4	1.156,3	-240,1	-17,2%
Contribuição do Salário Educação	1.599,8	1.608,3	8,5	0,5%
Complemento FGTS (LC nº 110/01)	853,0	788,8	-64,2	-7,5%
Operações com Ativos	81,1	84,9	3,8	4,7%
Demais Receitas	2.989,8	2.760,6	-229,2	-7,7%

A receita total do governo central apresentou aumento real de R$ 1,5 bilhão (1,4%), passando de R$ 105,6 bilhões em março de 2017 para R$ 107,0 bilhões em 2018. Esse comportamento deveu-se ao aumento de R$ 3,7 bilhões (5,8%) na receita administrada pela RFB juntamente com o decréscimo de R$ 329,1 milhões (1,1%) na arrecadação líquida para o RGPS e com a redução de R$ 2,0 bilhões (16,8%) nas receitas não administradas pela RFB. Os principais fatores de variação da receita administrada pela RFB foram:

- Aumento de R$ 1,4 bilhão (8,7%) na receita com COFINS, decorrente principalmente do aumento das alíquotas do PIS/Cofins sobre combustíveis, a partir de julho de 2017

- Acréscimo de R$ 898,6 milhões nas receitas com IPI (26,3%) fruto de (i) alta de 4,72% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado e do crescimento de 7,05% no valor em dólares (volume) das importações, e (ii) crescimento de 2,77% na produção industrial de fevereiro de 2018 em relação a março de 2017 (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física/ IBGE);

- Aumento de R$ 815,1 milhões no imposto de renda, principalmente devido ao crescimento no imposto retido na fonte ligado recolhimentos de PLR e dos recolhimentos ligados às aposentadorias do regime geral e do servidor público, parcialmente compensado por redução no IRPJ devido à queda de 31,66% na arrecadação referente à estimativa mensal das empresas financeiras e à queda de 26,96% no ajuste anual, o qual ainda reflete a lucratividade obtida durante o ano de 2017.

As receitas não administradas pela RFB diminuíram R$ 2,0 bilhões (16,8%) quando comparadas a março de 2017. Essa redução é explicada, principalmente pelas reduções em Dividendos e Participações (R$ 1,3 bilhão, 72,8%) devido a recebimento de dividendos do BNDES de R$ 1,6 bilhão em março de 2017 sem contrapartida no mesmo mês de 2018 e em Receitas Próprias (R$ 240,1 milhões, 17,2%).

Transferências do Tesouro Nacional

Tabela 2.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2017/2018

R$ milhões - a preços de mar/2018- IPCA

Discriminação	Março		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
II. Transferência por Repartição de Receita	15.748,0	17.771,6	2.023,6	12,8%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	12.602,7	14.326,1	1.723,4	13,7%
II.2 Fundos Constitucionais	623,9	680,0	56,2	9,0%
Repasse Total	896,6	948,3	51,8	5,8%
Superávit dos Fundos	272,7	268,3	-4,4	-1,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	970,9	974,7	3,8	0,4%
II.4 Compensações Financeiras	1.528,6	1.753,5	225,0	14,7%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-
II.6 Demais	21,9	37,1	15,2	69,6%

As transferências por repartição de receita apresentaram elevação de R$ 2,0 bilhões (12,8%), passando de R$ 15,7 bilhões em 2018 de 2017 para R$ 17,8 bilhões no mesmo mês de Março. Esse resultado decorre principalmente do aumento de R$ 1,7 bilhão (12,8%) no conjunto FPE/FPM/IPI-EE e do acréscimo de R$ 225,0 milhões (14,7%) em transferências decorrentes de Compensações Financeiras

Despesas do Governo Central

Tabela 2.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

R$ milhões - a preços de mar/2018- IPCA

Discriminação	Março 2017	Março 2018	Variação Diferença	Variação % Real
IV. Despesa Total	101.380,8	114.104,5	12.723,7	12,6%
IV.1 Benefícios Previdenciários	43.223,6	49.581,1	6.357,4	14,7%
Benefícios Previdenciários - Urbano	33.854,3	39.118,7	5.264,4	15,6%
Benefícios Previdenciários - Rural	9.369,3	10.462,3	1.093,0	11,7%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	21.885,2	25.906,8	4.021,6	18,4%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	15.513,1	15.022,0	-491,1	-3,2%
Abono e Seguro Desemprego	7.051,7	5.719,2	-1.332,5	-18,9%
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.540,1	4.782,8	242,7	5,3%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	853,0	788,8	-64,2	-7,5%
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	67,2	40,7	-26,5	-39,4%
Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12	1.098,8	866,6	-232,2	-21,1%
FUNDEB (Complem. União)	943,6	963,9	20,3	2,2%
Fundo Constitucional DF	138,8	109,4	-29,4	-21,2%
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	135,1	1.102,3	967,2	716,0%
Subsídios, Subvenções e Proagro	83,8	368,5	284,7	339,7%
FIES	200,9	-2,2	-203,1	-
Demais	400,1	281,9	-118,1	-29,5%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	20.758,9	23.594,7	2.835,8	13,7%
Discricionárias Executivo	19.715,3	22.354,5	2.639,2	13,4%
PAC	1.586,0	1.703,2	117,2	7,4%
d/q MCMV	77,4	57,7	-19,6	-25,4%
Emissões de TDA	0,0	3,7	3,7	-
Demais	18.129,3	20.647,5	2.518,2	13,9%
Discricionárias LEJU/MPU	1.043,5	1.240,2	196,7	18,8%
Memorando:				
Outras Despesas de Custeio e Capital*	24.577,6	27.709,2	3.131,5	12,7%
Outras Despesas de Custeio	21.714,6	22.266,9	552,3	2,5%
Outras Despesas de Capital	2.863,0	5.442,2	2.579,2	90,1%

Em março de 2018, houve elevação de R$ 12,7 bilhões (12,6%) na despesa total do governo central em relação ao mesmo mês do ano anterior, passando de R$ 101,4 bilhões para R$ 114,1 bilhões. Essa variação se deve, principalmente à antecipação do calendário de pagamentos de precatórios de maio e junho de 2017 para março e abril em 2018. Em março de 2018 foram pagos, conforme calendário acordado com Conselho de Justiça Federal (CJF), em sentenças judiciais e precatórios R$ 4,9 bilhões referentes a benefícios previdenciários, R$ 3,5 bilhões referentes a pessoal e encargos sociais e R$ 1,0 bilhão referente a outras despesas de custeio e capital (OCC).

As outras despesas obrigatórias diminuíram R$ 491,1 milhões (3,2%) principalmente devido às despesas com Abono e Seguro Desemprego (R$ 1,3 bilhão, 18,9%) compensado parcialmente pelo aumento em Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC (R$ 967,2 milhões, 716%), devido à antecipação do pagamento de precatórios, enquanto as despesas discricionárias - todos os poderes apresentaram aumento de R$ 2,8 bilhões (13,7%) concentrado principalmente nas demais despesas discricionárias do Poder Executivo (R$ 2,5 bilhões, 13,9%).

Tabela 2.5 - Demais Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Brasil - 2017/2018

R$ milhões - a preços de mar/2018- IPCA

Discriminação	Março 2017	Março 2018	Variação Diferença	Variação % Real
Total	18.129,3	20.647,5	2.518,2	13,9%
Ministério da Saúde	8.874,8	9.978,0	1.103,2	12,4%
Ministério da Educação	2.604,9	2.568,1	-36,8	-1,4%
Ministério do Desenvolvimento Social	2.849,5	3.024,8	175,3	6,2%
Ministério da Defesa	1.109,9	1.041,7	-68,2	-6,1%
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação	328,1	334,0	5,9	1,8%
Demais órgãos do Executivo	2.362,1	3.700,9	1.338,9	56,7%

Previdência Social

Tabela 2.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018

R$ milhões - a preços de mar/2018- IPCA

Discriminação	Março 2017	Março 2018	Variação Diferença	Variação % Real
Arrecadação Líquida	29.783,5	29.454,4	-329,1	-1,1%
Arrecadação Bruta	32.990,8	32.704,2	-286,7	-0,9%
Contribuição Previdenciária	28.808,7	28.727,6	-81,0	-0,3%
Simples/Nacional/PAES	2.921,8	2.984,9	63,1	2,2%
REFIS	10,0	143,3	133,3	-
Depósitos Judiciais	151,6	-18,3	-169,9	-
Compensação RGPS	1.098,8	866,6	-232,2	-21,1%
(-) Restituição/Devolução	-74,2	-90,2	-16,0	21,6%
(-) Transferências a Terceiros	-3.133,2	-3.159,6	-26,4	0,8%
Benefícios Previdenciários	43.223,6	49.581,1	6.357,4	14,7%
Resultado Primário	-13.440,1	-20.126,7	-6.686,5	49,8%

O resultado primário da Previdência Social passou de um déficit de R$ 13,4 bilhões em março de 2017 para déficit de R$ 20,1 bilhões em março de 2018, representando uma diferença de R$ de R$ 6,7 bilhões devida, principalmente, à antecipação do pagamento de precatórios de benefícios previdenciários em R$ 4,9 bilhões e à elevação de 657,0 mil (2,2%) no número de benefícios emitidos.

A Arrecadação Líquida do RGPS diminuiu em R$ 329,1 milhões (1,1%), principalmente devido à redução de R$ 232,2 milhões (21,1%) na Compensação RGPS.

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Visão Geral

Tabela 3.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2018

R$ milhões - a preços de mar/2018- IPCA

Discriminação	2018		Variação	
	fevereiro	março	Diferença	% Real
I. Receita Total	106.158,7	107.048,1	889,4	0,8%
I.1 Receita Administrada pela RFB	67.330,3	67.867,8	537,5	0,8%
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	29.959,9	29.454,4	-505,5	-1,7%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	8.868,5	9.725,9	857,4	9,7%
II. Transferência por Repartição de Receita	27.826,9	17.771,6	-10.055,4	-36,1%
III. Receita Líquida Total (I-II)	78.331,8	89.276,5	10.944,7	14,0%
IV. Despesa Total	97.559,7	114.104,5	16.544,7	17,0%
IV.1 Benefícios Previdenciários	44.444,8	49.581,1	5.136,3	11,6%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.598,1	25.906,8	3.308,7	14,6%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	13.545,2	15.022,0	1.476,7	10,9%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	16.971,6	23.594,7	6.623,0	39,0%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-
VI. Resultado Primário Governo Central (III - IV + V)	-19.228,0	-24.828,0	-5.600,0	29,1%
Tesouro Nacional e Banco Central	-4.743,1	-4.701,3	41,8	-0,9%
Previdência Social (RGPS)	-14.484,9	-20.126,7	-5.641,8	38,9%
Memorando:				
Resultado do Tesouro Nacional	-4.739,2	-4.743,9	-4,7	0,1%
Resultado do Banco Central	-3,9	42,6	46,5	-
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-14.484,9	-20.126,7	-5.641,8	38,9%

Em março de 2018, o resultado primário do Governo Central foi deficitário em R$ 24,8 bilhões, contra déficit de R$ 19,2 bilhões em fevereiro de 2018 a preços constantes de março. Essa evolução é explicada principalmente por fatores sazonais associados à antecipação do pagamento de precatórios em março sem contrapartida em fevereiro. Houve aumento da receita líquida em R$ 10,9 bilhões (14,0%), resultado principalmente da redução das Transferências por Repartição de Receita e aumento da despesa total em R$ 16,5 bilhões (17,0%), decorrente principalmente de fatores sazonais.

Receitas do Governo Central

Tabela 3.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

R$ milhões - a preços de mar/2018- IPCA

Discriminação	2018		Variação	
	fevereiro	março	Diferença	% Real
I. Receita Total	106.158,7	107.048,1	889,4	0,8%
I.1 Receita Administrada pela RFB	67.330,3	67.867,8	537,5	0,8%
Imposto de Importação	2.836,2	3.175,0	338,8	11,9%
IPI	4.092,9	4.316,3	223,5	5,5%
Imposto de Renda	25.262,8	27.226,2	1.963,4	7,8%
IOF	2.912,1	2.785,5	-126,6	-4,3%
COFINS	18.974,9	17.913,7	-1.061,2	-5,6%
PIS/PASEP	5.119,9	4.952,5	-167,4	-3,3%
CSLL	5.448,3	5.460,1	11,8	0,2%
CPMF	0,0	0,0	0,0	-
CIDE Combustíveis	414,3	413,0	-1,3	-0,3%
Outras	2.268,9	1.625,5	-643,4	-28,4%
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	29.959,9	29.454,4	-505,5	-1,7%
Urbana	29.272,9	28.699,8	-573,1	-2,0%
Rural	687,0	754,6	67,6	9,8%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	8.868,5	9.725,9	857,4	9,7%
Concessões e Permissões	136,5	139,4	2,8	2,1%
Dividendos e Participações	1,8	477,4	475,6	-
Contr. Plano de Seg. Social do Servidor	1.060,4	1.047,3	-13,1	-1,2%
CotaParte de Compensações Financeiras	2.215,4	1.662,9	-552,5	-24,9%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.061,4	1.156,3	94,9	8,9%
Contribuição do Salário Educação	1.627,5	1.608,3	-19,2	-1,2%
Complemento FGTS (LC nº 110/01)	0,0	788,8	788,8	-
Operações com Ativos	88,7	84,9	-3,8	-4,3%
Demais Receitas	2.676,8	2.760,6	83,8	3,1%

Em valores atualizados de março de 2018, a receita total do Governo Central apresentou aumento de R$ 889,4 milhões (0,8%) em relação ao mês anterior, passando de R$ 106,2 bilhões em fevereiro de 2018 para R$ 107 bilhões em março de 2018. Esta variação resulta do efeito conjugado dos seguintes fatores:

- Aumento de R$ 2,0 bilhões (7,8%) no imposto de renda referente principalmente ao encerramento, em março, do prazo legal para pagamento do saldo do IRPJ e da CSLL, referente à Declaração de Ajuste relativa ao ano de 2017.
- Redução de R$ 1,1 bilhão (3,3%) na COFINS e de R$ 643,4 (28,4%) milhões em outras receitas.
- Acréscimo de R$ 857,4 milhões (9,7%) nas receitas não administradas pela RFB: Aumentos de R$ 788,8 milhões no complemento do FGTS e de R$ 475,6 milhões em Dividendos e Participações principalmente referentes ao Banco do Brasil parcialmente compensados pela redução em R$ 552,5 milhões (24,9%) em Cotaparte de Compensações Financeiras.

Transferências do Tesouro Nacional

Tabela 3.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2018

R$ milhões - a preços de mar/2018- IPCA

Discriminação	2018		Variação	
	fevereiro	março	Diferença	% Real
II. Transferência por Repartição de Receita	27.826,9	17.771,6	-10.055,4	-36,1%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	21.174,3	14.326,1	-6.848,2	-32,3%
II.2 Fundos Constitucionais	691,4	680,0	-11,4	-1,6%
Repasse Total	1.409,6	948,3	-461,2	-32,7%
Superávit dos Fundos	-718,1	-268,3	449,8	-62,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	1.699,6	974,7	-724,8	-42,6%
II.4 Compensações Financeiras	4.251,0	1.753,5	-2.497,4	-58,7%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-
II.6 Demais	10,6	37,1	26,5	250,1%

Em março de 2018, as transferências por repartição de receita apresentaram redução de R$ 10,1 bilhões (36,1%), totalizando R$ 17,8 bilhões, contra R$ 27,8 bilhões no mês anterior. Esse comportamento decorreu principalmente das transferências do conjunto FPE/FPM/IPI-EE (redução de R$ 6,8 bilhões, 32,3%) e de Compensações Financeiras (redução de R$ 2,5 bilhões, 58,7%) sazonalmente maiores no mês de fevereiro pelo fato de as receitas correspondentes se concentrarem no mês de janeiro.

Despesas do Governo Central

Tabela 3.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2018

R$ milhões - a preços de mar/2018- IPCA

Discriminação	2018		Variação	
	fevereiro	março	Diferença	% Real
IV. Despesa Total	97.559,7	114.104,5	16.544,7	17,0%
IV.1 Benefícios Previdenciários	44.444,8	49.581,1	5.136,3	11,6%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	34.928,0	39.118,7	4.190,7	12,0%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.516,8	10.462,3	945,5	9,9%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.598,1	25.906,8	3.308,7	14,6%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	13.545,2	15.022,0	1.476,7	10,9%
Abono e Seguro Desemprego	5.813,8	5.719,2	-94,7	-1,6%
Benefícios de Prest. Continuada LOAS/RMV	4.599,3	4.782,8	183,5	4,0%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	0,0	788,8	788,8	-
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	38,3	40,7	2,4	6,2%
Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12	888,5	866,6	-21,9	-2,5%
FUNDEB (Complem. União)	964,8	963,9	-0,9	-0,1%
Fundo Constitucional DF	105,9	109,4	3,4	3,2%
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	419,6	1.102,3	682,7	162,7%
Subsídios, Subvenções e Proagro	186,2	368,5	182,3	97,9%
FIES	65,6	-2,2	-67,8	-
Demais	463,1	281,9	-181,2	-39,1%
IV.4 Desp. Discricionárias - Todos os Poderes	16.971,6	23.594,7	6.623,0	39,0%
Discricionárias Executivo	16.118,2	22.354,5	6.236,3	38,7%
PAC	1.250,5	1.703,2	452,7	36,2%
d/q MCMV	97,8	57,7	-40,1	-41,0%
Emissões de TDA	0,0	3,7	3,7	-
Demais	14.867,6	20.647,5	5.779,9	38,9%
Discricionárias LEJU/MPU	853,5	1.240,2	386,7	45,3%
Memorando:				
Outras Despesas de Custeio e Capital*	19.887,2	27.709,2	7.821,9	39,3%
Outras Despesas de Custeio	18.286,8	22.266,9	3.980,1	21,8%
Outras Despesas de Capital	1.600,4	5.442,2	3.841,8	240,0%

Em março de 2018, a despesa total do Governo Central registrou o valor de R$ 114,1 bilhões, representando aumento de R$ 16,5 bilhões (17,0%), em relação a fevereiro de 2018. Essa variação é explicada principalmente pelo aumento de R$ 5,1 bilhões em benefícios previdenciários devido ao pagamento de R$ 4,9 bilhões em março de sentenças judiciais e precatórios referentes a benefícios previdenciários e pelo acréscimo de R$ 3,3 bilhões referentes a pessoal e encargos sociais e também referentes à antecipação do pagamento de precatórios em R$ 3,5 bilhões em março sem contraprtida em fevereiro.

As Despesas Discricionárias - Todos os Poderes apresentaram aumento de R$ 6,6 bilhões concentrado principalmente nas Demais Despesas Discricionárias do Poder Executivo (5,8 bilhões, 38,9%)

Tabela 3.5 - Demais Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Brasil - 2018

R$ milhões - a preços de mar/2018- IPCA

Discriminação	2018		Variação	
	fevereiro	março	Diferença	% Real
Total	14.867,6	20.647,5	5.779,9	38,9%
Ministério da Saúde	7.697,1	9.978,0	2.280,9	29,6%
Ministério da Educação	1.758,4	2.568,1	809,6	46,0%
Ministério do Desenvolvimento Social	2.631,1	54,1	-2.577,0	-97,9%
Ministério da Defesa	1.163,7	46,8	-1.116,9	-96,0%
Min. da Ciência Tecnologia e Inovação	262,5	334,0	71,4	27,2%
Demais órgãos do Executivo	1.354,8	7.666,5	6.311,8	465,9%

Previdência Social

Tabela 3.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2018

R$ milhões - a preços de mar/2018- IPCA

Discriminação	2018		Variação	
	fevereiro	março	Diferença	% Real
Arrecadação Líquida	29.959,9	29.454,4	-505,5	-1,7%
Arrecadação Bruta	33.213,7	32.704,2	-509,6	-1,5%
Contribuição Previdenciária	29.087,4	28.727,6	-359,7	-1,2%
Simples/NACIONAL/PAES	3.128,9	2.984,9	-144,0	-4,6%
Depósitos Judiciais	98,4	143,3	44,9	45,6%
Refis	10,5	-18,3	-28,8	-
Compensação RGPS	888,5	866,6	-21,9	-2,5%
(-) Restituição/Devolução	-40,5	-90,2	-49,7	122,9%
(-) Transferências a Terceiros	-3.213,4	-3.159,6	53,8	-1,7%
Benefícios Previdenciários	44.444,8	49.581,1	5.136,3	11,6%
Resultado Primário	-14.484,9	-20.126,7	-5.641,8	38,9%

Em março de 2018, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R$ 20,1 bilhões, contra déficit de R$ 14,5 bilhões no mês anterior. O aumento do déficit de R$ 5,6 bilhões (38,9%) se deve principalmente ao aumento de R$ 5,1 bilhões nos benefícios previdenciários devido à antecipação do pagamento de precatórios de benefícios.

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURO NACIONAL

Discriminação	2017	2018		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Março	Fevereiro	Março	Mar/18 Fev/18		Mar/18 Mar/17	
I. RECEITA TOTAL	102.839,3	106.063,3	107.048,1	984,8	0,9%	4.208,7	4,1%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***62.449,2***	***67.269,8***	***67.867,8***	***598,0***	***0,9%***	***5.418,58***	***8,7%***
I.1.1 Imposto de Importação	2.693,2	2.833,6	3.175,0	341,4	12,0%	481,8	17,9%
I.1.2 IPI	3.328,5	4.089,2	4.316,3	227,1	5,6%	987,8	29,7%
I.1.3 Imposto de Renda	25.721,6	25.240,1	27.226,2	1.986,1	7,9%	1.504,6	5,8%
I.1.4 IOF	2.395,6	2.909,5	2.785,5	-124,0	-4,3%	389,9	16,3%
I.1.5 COFINS	16.054,3	18.957,9	17.913,7	-1.044,2	-5,5%	1.859,4	11,6%
I.1.6 PIS/PASEP	4.408,0	5.115,3	4.952,5	-162,8	-3,2%	544,5	12,4%
I.1.7 CSLL	5.489,7	5.443,4	5.460,1	16,7	0,3%	-29,6	-0,5%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	439,7	413,9	413,0	-0,9	-0,2%	-26,7	-6,1%
I.1.10 Outras	1.918,7	2.266,8	1.625,5	-641,3	-28,3%	-293,2	-15,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***29.005,9***	***29.933,0***	***29.454,4***	***-478,6***	***-1,6%***	***448,5***	***1,5%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***11.384,2***	***8.860,5***	***9.725,9***	***865,4***	***9,8%***	***-1.658,3***	***-14,6%***
I.4.1 Concessões e Permissões	116,1	136,4	139,4	3,0	2,2%	23,2	20,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	1.706,6	1,8	477,4	475,6	-	-1.229,2	-72,0%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.025,8	1.059,4	1.047,3	-12,2	-1,1%	21,5	2,1%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	1.796,2	2.213,4	1.662,9	-550,5	-24,9%	-133,3	-7,4%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.359,9	1.060,5	1.156,3	95,8	9,0%	-203,6	-15,0%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.558,0	1.626,0	1.608,3	-17,7	-1,1%	50,3	3,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	830,8	0,0	788,8	788,8	-	-41,9	-5,0%
I.4.8 Operações com Ativos	79,0	88,6	84,9	-3,7	-4,2%	5,9	7,5%
I.4.9 Demais Receitas	2.911,8	2.674,4	2.760,6	86,2	3,2%	-151,2	-5,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	15.336,8	27.801,9	17.771,6	-10.030,4	-36,1%	2.434,7	15,9%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***12.273,7***	***21.155,3***	***14.326,1***	***-6.829,2***	***-32,3%***	***2.052,42***	***16,7%***
II.2 Fundos Constitucionais	***607,6***	***690,8***	***680,0***	***-10,8***	***-1,6%***	***72,47***	***11,9%***
II.2.1 Repasse Total	873,2	1.408,3	948,3	-460,0	-0,3	75,2	8,6%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-265,6	-717,5	-268,3	449,2	-0,6	-2,7	1,0%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***945,6***	***1.698,1***	***974,7***	***-723,3***	***-42,6%***	***29,15***	***3,1%***
II.4 Compensações Financeiras	***1.488,6***	***4.247,2***	***1.753,5***	***-2.493,6***	***-58,7%***	***264,9***	***17,8%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	-	-
II.6 Demais	***21,3***	***10,6***	***37,1***	***26,5***	***250,4%***	***15,79***	***74,1%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	87.502,5	78.261,4	89.276,5	11.015,2	14,1%	1.774,0	2,0%
IV. DESPESA TOTAL	98.733,9	97.472,1	114.104,5	16.632,4	17,1%	15.370,6	15,6%
IV.1 Benefícios Previdenciários	***42.095,1***	***44.404,8***	***49.581,1***	***5.176,2***	***11,7%***	***7.485,92***	***17,8%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***21.313,8***	***22.577,8***	***25.906,8***	***3.329,0***	***14,7%***	***4.592,99***	***21,5%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***15.108,1***	***13.533,1***	***15.022,0***	***1.488,9***	***11,0%***	***-86,1***	***-0,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	6.867,6	5.808,6	5.719,2	-89,4	-1,5%	-1.148,4	-16,7%
IV.3.2 Anistiados	23,0	21,9	12,3	-9,6	-43,9%	-10,8	-46,7%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	47,0	46,0	51,8	5,8	12,6%	4,8	10,2%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.421,6	4.595,2	4.782,8	187,7	4,1%	361,2	8,2%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	830,8	0,0	788,8	788,8	-	-41,9	-5,0%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	65,5	38,3	40,7	2,4	6,3%	-24,8	-37,8%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.070,1	887,7	866,6	-21,1	-2,4%	-203,5	-19,0%
IV.3.10 Convênios	18,9	0,0	0,0	0,0	-	-18,9	-100,0%
IV.3.11 Doações	5,3	0,0	0,0	0,0	-	-5,3	-100,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	18,2	30,3	37,0	6,7	22,3%	18,8	103,0%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	919,0	963,9	963,9	0,0	0,0%	45,0	4,9%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	135,2	105,8	109,4	3,5	3,3%	-25,8	-19,1%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	162,5	159,2	159,2	0,0	0,0%	-3,3	-2,1%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	131,6	419,2	1.102,3	683,1	162,9%	970,8	737,8%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	81,6	186,046	368,5	182,4	98,1%	286,8	351,4%
IV.3.21 Transferências ANA	23,0	23,4	21,7	-1,7	-7,1%	-1,3	-5,7%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	91,7	182,1	0,0	-182,1	-100,0%	-91,7	-100,0%
IV.3.23 FIES	195,6	65,6	-2,2	-67,7	-	-197,8	-
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	***20.216,9***	***16.956,4***	***23.594,7***	***6.638,3***	***39,1%***	***3.377,8***	***16,7%***
IV.4.1 PAC	1.544,6	1.249,4	1.703,2	453,8	36,3%	158,6	10,3%
d/q MCMV	75,3	97,7	57,7	-40,0	-40,9%	-17,6	-23,4%
IV.4.3 Emissões de TDA	0,0	0,0	3,7	3,7	-	3,73	-
IV.4.2 Demais Poder Executivo	17.656,0	14.854,3	20.647,5	5.793,3	39,0%	2.991,52	16,9%
IV.4.4 LEJU/MPU	1.016,3	852,7	1.240,2	387,5	45,4%	223,90	22,0%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-11.231,4	-19.210,7	-24.828,0	-5.617,3	29,2%	-13.596,6	121,1%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	564,4	426,1					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	-1.171,7	-690,5					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	152,7	470,4					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-11.685,9	-19.004,8					
X. JUROS NOMINAIS	-36.940,8	-22.109,3					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-11.685,9	-19.004,8					

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores de Mar/18 - IPCA

TESOURO NACIONAL

Discriminação	2017	2018		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Março	Fevereiro	Março	Mar/18 Fev/18		Mar/18 Mar/17	
I. RECEITA TOTAL	105.596,3	106.158,7	107.048,1	889,4	0,8%	1.451,8	1,4%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***64.123,3***	***67.330,3***	***67.867,8***	***537,5***	***0,8%***	***3.744,4***	***5,8%***
I.1.1 Imposto de Importação	2.765,4	2.836,2	3.175,0	338,8	11,9%	409,6	14,8%
I.1.2 IPI	3.417,7	4.092,9	4.316,3	223,5	5,5%	898,6	26,3%
I.1.3 Imposto de Renda	26.411,1	25.262,8	27.226,2	1.963,4	7,8%	815,1	3,1%
I.1.4 IOF	2.459,8	2.912,1	2.785,5	-126,6	-4,3%	325,7	13,2%
I.1.5 COFINS	16.484,7	18.974,9	17.913,7	-1.061,2	-5,6%	1.429,0	8,7%
I.1.6 PIS/PASEP	4.526,2	5.119,9	4.952,5	-167,4	-3,3%	426,3	9,4%
I.1.7 CSLL	5.636,9	5.448,3	5.460,1	11,8	0,2%	-176,8	-3,1%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	451,5	414,3	413,0	-1,3	-0,3%	-38,4	-8,5%
I.1.10 Outras	1.970,1	2.288,9	1.625,5	-643,4	-28,4%	-344,6	-17,5%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***29.783,5***	***29.959,9***	***29.454,4***	***-505,5***	***-1,7%***	***-329,1***	***-1,1%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***11.689,4***	***8.868,5***	***9.725,9***	***857,4***	***9,7%***	***-1.963,5***	***-16,8%***
I.4.1 Concessões e Permissões	119,2	136,5	139,4	2,8	2,1%	20,1	16,9%
I.4.2 Dividendos e Participações	1.752,4	1,8	477,4	475,6	-	-1.275,0	-72,8%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.053,3	1.060,4	1.047,3	-13,1	-1,2%	-6,0	-0,6%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	1.844,3	2.215,4	1.662,9	-552,5	-24,9%	-181,4	-9,8%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.396,4	1.061,4	1.156,3	94,9	8,9%	-240,1	-17,2%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.599,8	1.627,5	1.608,3	-19,2	-1,2%	8,5	0,5%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	853,0	0,0	788,8	788,8	-	-64,2	-7,5%
I.4.8 Operações com Ativos	81,1	88,7	84,9	-3,8	-4,3%	3,8	4,7%
I.4.9 Demais Receitas	2.989,8	2.676,8	2.760,6	83,8	3,1%	-229,2	-7,7%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	15.748,0	27.876,9	17.771,6	-10.055,4	-36,1%	2.023,6	12,8%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***12.602,7***	***21.174,3***	***14.326,1***	***-6.848,2***	***-32,3%***	***1.723,4***	***13,7%***
II.2 Fundos Constitucionais	***623,9***	***691,4***	***680,0***	***-11,4***	***-1,6%***	***56,2***	***9,0%***
II.2.1 Repasse Total	896,6	1.409,6	948,3	-461,2	-32,7%	51,8	5,8%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-272,7	-718,1	-268,3	449,8	-62,6%	4,4	-1,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***970,9***	***1.699,6***	***974,7***	***-724,8***	***-42,6%***	***3,8***	***0,4%***
II.4 Compensações Financeiras	***1.528,6***	***4.251,0***	***1.753,5***	***-2.497,4***	***-58,7%***	***225,0***	***14,7%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***21,9***	***10,6***	***37,1***	***26,5***	***250,1%***	***15,2***	***69,6%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	89.848,3	78.331,8	89.276,5	10.944,7	14,0%	-571,8	-0,6%
IV. DESPESA TOTAL	101.380,8	97.559,7	114.104,5	16.544,7	17,0%	12.723,7	12,6%
IV.1 Benefícios Previdenciários	***43.223,6***	***44.444,8***	***49.581,1***	***5.136,3***	***11,6%***	***6.357,4***	***14,7%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***21.885,2***	***22.598,1***	***25.906,8***	***3.308,7***	***14,6%***	***4.021,6***	***18,4%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***15.513,1***	***13.545,2***	***15.022,0***	***1.476,7***	***10,9%***	***-491,1***	***-3,2%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	7.051,7	5.813,8	5.719,2	-94,7	-1,6%	-1.332,5	-18,9%
IV.3.2 Anistiados	23,6	21,9	12,3	-9,6	-43,9%	-11,4	-48,1%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	48,3	46,0	51,8	5,8	12,5%	3,5	7,3%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.540,1	4.599,3	4.782,8	183,5	4,0%	242,7	5,3%
IV.3.7 Complemento de FGTS (LC nº 110/01)	853,0	0,0	788,8	788,8	-	-64,2	-7,5%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	67,2	38,3	40,7	2,4	6,2%	-26,5	-39,4%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.098,8	888,5	866,6	-21,9	-2,5%	-232,2	-21,1%
IV.3.10 Convênios	19,4	0,0	0,0	0,0	-	-19,4	-100,0%
IV.3.11 Doações	5,4	0,0	0,0	0,0	-	-5,4	-100,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	18,7	30,3	37,0	6,7	22,2%	18,3	97,7%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	943,6	964,8	963,9	-0,9	-0,1%	20,3	2,2%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	138,8	105,9	109,4	3,4	3,2%	-29,4	-21,2%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	166,9	159,3	159,2	-0,1	-0,1%	-7,7	-4,6%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	135,1	419,6	1.102,3	682,7	162,7%	967,2	716,0%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	83,8	186,2	368,5	182,3	97,9%	284,7	339,7%
IV.3.21 Transferências ANA	23,6	23,4	21,7	-1,7	-7,2%	-1,9	-8,1%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	94,1	182,2	0,0	-182,2	-100,0%	-94,1	-100,0%
IV.3.23 FIES	200,9	65,6	-2,2	-67,8	-	-203,1	-
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	***20.756,9***	***16.971,6***	***23.594,7***	***6.623,0***	***39,0%***	***2.835,8***	***13,7%***
IV.4.1 PAC	1.586,0	1.250,5	1.703,2	452,7	36,2%	117,2	7,4%
d/q MCMV	77,4	97,8	57,7	-40,1	-41,0%	-19,6	-25,4%
IV.4.3 Emissões de TDA	0,0	0,0	3,7	3,7	-	3,7	-
IV.4.2 Demais Poder Executivo	18.129,3	14.867,6	20.647,5	5.779,9	38,9%	2.518,2	13,9%
IV.4.4 LEJU/MPU	1.043,5	853,5	1.240,2	386,7	45,3%	196,7	18,8%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-11.532,5	-19.228,0	-24.828,0	-5.600,0	29,1%	-13.295,5	115,3%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	579,6	426,4					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	-1.203,1	-691,2					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	156,8	470,8					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-11.999,2	-19.021,9					
X. JUROS NOMINAIS	-37.931,1	-22.129,2					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-49.930,3	-41.151,1					

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURO NACIONAL

Discriminação	2017 Jan-Mar	2018 Jan-Mar	Diferença Jan-Mar/18 Jan-Mar/17	Variação (%) Jan-Mar/18 Jan-Mar/17
I. RECEITA TOTAL	334.174,9	369.482,9	35.307,9	10,6%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***216.171,5***	***244.986,6***	***28.815,1***	***13,3%***
I.1.1 Imposto de Importação	7.345,6	9.251,2	1.905,6	25,9%
I.1.2 IPI	10.287,6	13.674,9	3.387,2	32,9%
I.1.3 Imposto de Renda	96.025,0	102.484,6	6.459,6	6,7%
I.1.4 IOF	8.093,0	8.663,8	570,8	7,1%
I.1.5 COFINS	50.495,7	60.329,4	9.833,6	19,5%
I.1.6 PIS/PASEP	14.020,0	16.508,2	2.488,1	17,7%
I.1.7 CSLL	24.469,6	26.073,7	1.604,0	6,6%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	1.366,8	1.285,3	-81,5	-6,0%
I.1.10 Outras	4.067,9	6.715,6	2.647,7	65,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***84.305,3***	***88.299,6***	***3.994,3***	***4,7%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***33.698,1***	***36.196,6***	***2.498,5***	***7,4%***
I.4.1 Concessões e Permissões	560,2	699,4	139,2	24,9%
I.4.2 Dividendos e Participações	1.772,1	482,8	-1.289,3	-72,8%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	3.057,3	3.132,4	75,1	2,5%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	9.160,1	11.526,6	2.366,5	25,8%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	3.212,2	3.295,7	83,5	2,6%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	5.859,5	6.064,1	204,6	3,5%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.304,2	1.251,7	-52,5	-4,0%
I.4.8 Operações com Ativos	261,9	277,5	15,5	5,9%
I.4.9 Demais Receitas	8.510,7	9.466,6	955,9	11,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	58.880,3	65.529,6	6.649,3	11,3%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***47.016,2***	***51.771,4***	***4.755,2***	***10,1%***
II.2 Fundos Constitucionais	***2.022,4***	***2.029,1***	***6,7***	***0,3%***
II.2.1 Repasse Total	3.133,9	3.433,9	300,0	9,6%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-1.111,5	-1.404,8	-293,3	26,4%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***3.512,4***	***3.654,2***	***141,8***	***4,0%***
II.4 Compensações Financeiras	***5.671,2***	***7.422,3***	***1.751,1***	***30,9%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***433,5***	***424,7***	***-8,8***	***-2,0%***
II.6 Demais	***224,6***	***227,9***	***3,3***	***1,5%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	275.294,7	303.953,3	28.658,6	10,4%
IV. DESPESA TOTAL	294.357,8	316.933,5	22.075,8	7,5%
IV.1 Benefícios Previdenciários	***124.314,8***	***137.352,1***	***13.037,4***	***10,5%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***67.414,3***	***74.099,4***	***6.685,1***	***9,9%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***52.367,3***	***49.698,9***	***-2.668,4***	***-5,1%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	18.095,2	17.045,6	-1.049,6	-5,8%
IV.3.2 Anistiados	53,9	46,4	-7,5	-13,9%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	139,8	140,3	0,5	0,4%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	13.114,7	13.900,5	785,8	6,0%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	1.304,2	1.251,7	-52,5	-4,0%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	235,3	91,9	-143,4	-60,9%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	3.149,4	2.644,4	-505,1	-16,0%
IV.3.10 Convênios	43,9	0,0	-43,9	-100,0%
IV.3.11 Doações	13,1	0,0	-13,1	-100,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	52,6	104,9	52,2	99,2%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	4.452,9	4.843,8	390,8	8,8%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	375,0	320,6	-54,4	-14,5%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	487,5	477,5	-10,0	-2,1%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	327,5	1.606,3	1.278,8	390,5%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	9.062,9	6.599,5	-2.463,3	-27,2%
IV.3.21 Transferências ANA	45,6	64,7	19,1	41,8%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	248,2	217,9	-30,4	-12,2%
IV.3.23 FIES	1.165,7	343,1	-822,6	-70,6%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	***50.761,3***	***55.783,1***	***5.021,7***	***9,9%***
IV.4.1 PAC	3.478,8	3.640,6	161,8	4,7%
d/q MCMV	235,1	234,5	-0,6	-0,3%
IV.4.3 Emissões de TDA	0,0	3,7	3,7	-
IV.4.2 Demais Poder Executivo	44.961,9	49.323,5	4.361,6	9,7%
IV.4.4 LEJU/MPU	2.320,7	2.815,2	494,6	21,3%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-19.563,1	-12.980,2	6.582,9	-33,6%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	885,8			
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	4.849,7			
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-335,2			
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-14.162,8			
X. JUROS NOMINAIS	-89.631,7			
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-103.794,6			

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores de Mar/18 - IPCA

TESOURO NACIONAL

Discriminação	2017 Jan-Mar	2018 Jan-Mar	Diferença Jan-Mar/18 Jan-Mar/17	Variação (%) Jan-Mar/18 Jan-Mar/17
I. RECEITA TOTAL	344.193,8	370.219,8	26.026,1	7,6%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	**222.689,7**	**245.497,8**	**22.808,1**	**10,2%**
I.1.1 Imposto de Importação	7.563,3	9.267,1	1.703,8	22,5%
I.1.2 IPI	10.594,0	13.700,2	3.106,2	29,3%
I.1.3 Imposto de Renda	98.938,4	102.712,5	3.774,1	3,8%
I.1.4 IOF	8.334,4	8.678,6	344,2	4,1%
I.1.5 COFINS	52.001,9	60.442,7	8.440,8	16,2%
I.1.6 PIS/PASEP	14.438,3	16.539,2	2.100,9	14,6%
I.1.7 CSLL	25.223,5	26.140,8	917,3	3,6%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	1.407,6	1.287,6	-120,0	-8,5%
I.1.10 Outras	4.188,4	6.729,2	2.540,8	60,7%
I.2 - Incentivos Fiscais	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**-**
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	**86.798,7**	**88.445,2**	**1.646,5**	**1,9%**
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	**34.705,4**	**36.276,9**	**1.571,4**	**4,5%**
I.4.1 Concessões e Permissões	577,5	701,2	123,7	21,4%
I.4.2 Dividendos e Participações	1.820,0	482,8	-1.337,2	-73,5%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	3.147,9	3.137,5	-10,4	-0,3%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	9.443,2	11.559,9	2.116,8	22,4%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	3.306,3	3.301,1	-5,2	-0,2%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	6.036,9	6.077,2	40,3	0,7%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.340,4	1.253,6	-86,8	-6,5%
I.4.8 Operações com Ativos	269,8	278,0	8,2	3,0%
I.4.9 Demais Receitas	8.763,5	9.485,5	722,0	8,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	60.633,6	65.636,4	5.002,8	8,3%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	**48.417,5**	**51.857,3**	**3.439,7**	**7,1%**
II.2 Fundos Constitucionais	**2.082,4**	**2.032,4**	**-50,0**	**-2,4%**
II.2.1 Repasse Total	3.227,2	3.439,6	212,4	6,6%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-1.144,7	-1.407,1	-262,4	22,9%
II.3 Contribuição do Salário Educação	**3.616,4**	**3.659,8**	**43,4**	**1,2%**
II.4 Compensações Financeiras	**5.837,9**	**7.431,9**	**1.594,1**	**27,3%**
II.5 CIDE - Combustíveis	**447,7**	**426,4**	**-21,3**	**-4,7%**
II.6 Demais	**231,7**	**228,6**	**-3,1**	**-1,3%**
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	283.560,2	304.583,4	21.023,2	7,4%
IV. DESPESA TOTAL	303.608,0	317.453,5	13.845,5	4,6%
IV.1 Benefícios Previdenciários	**127.995,2**	**137.570,0**	**9.574,8**	**7,5%**
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	**69.422,1**	**74.224,8**	**4.802,7**	**6,9%**
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	**53.949,0**	**49.797,8**	**-4.151,2**	**-7,7%**
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	18.628,4	17.073,5	-1.554,9	-8,3%
IV.3.2 Anistiados	55,5	46,4	-9,0	-16,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	143,9	140,5	-3,4	-2,4%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	13.503,1	13.923,2	420,1	3,1%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	1.340,4	1.253,6	-86,8	-6,5%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	242,4	92,0	-150,3	-62,0%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	3.242,8	2.648,8	-594,0	-18,3%
IV.3.10 Convênios	45,2	0,0	-45,2	-100,0%
IV.3.11 Doações	13,5	0,0	-13,5	-100,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	54,2	105,1	50,9	93,8%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	4.590,3	4.856,6	266,3	5,8%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	385,9	321,1	-64,8	-16,8%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	502,0	478,3	-23,7	-4,7%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	337,1	1.607,0	1.269,9	376,7%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	9.359,4	6.624,5	-2.734,9	-29,2%
IV.3.21 Transferências ANA	46,9	64,8	17,8	38,0%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	255,3	218,2	-37,2	-14,6%
IV.3.23 FIES	1.202,7	344,3	-858,5	-71,4%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	**52.241,7**	**55.860,8**	**3.619,1**	**6,9%**
IV.4.1 PAC	3.579,7	3.644,6	64,9	1,8%
d/q MCMV	242,1	234,9	-7,2	-3,0%
IV.4.3 Emissões de TDA	0,0	3,7	3,7	-
IV.4.2 Demais Poder Executivo	46.274,0	49.393,6	3.119,6	6,7%
IV.4.4 LEJU/MPU	2.388,0	2.819,0	430,9	18,0%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-20.047,8	-12.870,1	7.177,7	-35,8%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	911,3			
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	5.019,1			
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-342,2			
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-14.459,6			
X. JUROS NOMINAIS	-92.268,4			
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-106.727,9			

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURO NACIONAL

Discriminação	2017	2018		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Março	Fevereiro	Março	Mar/18 Fev/18		Mar/18 Mar/17	
I. RECEITA TOTAL	102.839,3	106.063,3	107.048,1	984,8	0,9%	4.208,7	4,1%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	**62.449,2**	**67.269,8**	**67.867,8**	**598,0**	**0,9%**	**5.418,6**	**8,7%**
I.1.1 Imposto de Importação	2.693,2	2.833,6	3.175,0	341,4	12,0%	481,8	17,9%
I.1.2 IPI	3.328,5	4.089,2	4.316,3	227,1	5,6%	987,8	29,7%
I.1.2.1 IPI - Fumo	497,3	458,8	419,6	-39,1	-8,5%	-77,6	-15,6%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	235,8	228,1	224,2	-3,9	-1,7%	-11,7	-5,0%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	287,6	299,2	382,9	83,7	28,0%	95,3	33,1%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.127,9	1.170,3	1.328,7	158,4	13,5%	200,8	17,8%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.179,9	1.932,9	1.961,0	28,1	1,5%	781,0	66,2%
I.1.3 Imposto de Renda	25.721,6	25.240,1	27.226,2	1.986,1	7,9%	1.504,6	5,8%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	1.226,0	1.160,7	1.401,2	240,5	20,7%	175,2	14,3%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	8.645,1	9.587,4	8.856,3	-731,2	-7,6%	211,2	2,4%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	15.850,4	14.491,9	16.968,7	2.476,8	17,1%	1.118,2	7,1%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	9.047,5	8.511,7	9.828,7	1.317,0	15,5%	781,2	8,6%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.625,1	3.148,0	3.543,5	395,5	12,6%	-81,6	-2,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.414,0	1.964,5	2.774,6	810,0	41,2%	360,5	14,9%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	763,8	867,7	821,9	-45,7	-5,3%	58,1	7,6%
I.1.4 IOF	2.395,6	2.909,5	2.785,5	-124,0	-4,3%	389,9	16,3%
I.1.5 COFINS	16.054,3	18.957,9	17.913,7	-1.044,2	-5,5%	1.859,4	11,6%
I.1.6 PIS/PASEP	4.408,0	5.115,3	4.952,5	-162,8	-3,2%	544,5	12,4%
I.1.7 CSLL	5.489,7	5.443,4	5.460,1	16,7	0,3%	-29,6	-0,5%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	439,7	413,9	413,0	-0,9	-0,2%	-26,7	-6,1%
I.1.10 Outras	1.918,7	2.266,8	1.625,5	-641,3	-28,3%	-293,2	-15,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**-**	**0,0**	**-**
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	**29.005,9**	**29.933,0**	**29.454,4**	**-478,6**	**-1,6%**	**448,5**	**1,5%**
I.3.1 Urbana	28.363,7	29.246,6	28.699,8	-546,8	-1,9%	336,0	1,2%
I.3.2 Rural	642,2	686,4	754,6	68,3	9,9%	112,4	17,5%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	**11.384,2**	**8.860,5**	**9.725,9**	**865,4**	**9,8%**	**-1.658,3**	**-14,6%**
I.4.1 Concessões e Permissões	116,1	136,4	139,4	3,0	2,2%	23,2	20,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	1.706,6	1,8	477,4	475,6	-	-1.229,2	-72,0%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.025,8	1.059,4	1.047,3	-12,2	-1,1%	21,5	2,1%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	1.796,2	2.213,4	1.662,9	-550,5	-24,9%	-133,3	-7,4%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.359,9	1.060,5	1.156,3	95,8	9,0%	-203,6	-15,0%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.558,0	1.626,0	1.608,3	-17,7	-1,1%	50,3	3,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	830,8	0,0	788,8	788,8	-	-41,9	-5,0%
I.4.8 Operações com Ativos	79,0	88,6	84,9	-3,7	-4,2%	5,9	7,5%
I.4.9 Demais Receitas	2.911,8	2.674,4	2.760,6	86,2	3,2%	-151,2	-5,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	15.336,8	27.801,9	17.771,6	-10.030,4	-36,1%	2.434,7	15,9%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	**12.273,7**	**21.155,3**	**14.326,1**	**-6.829,2**	**-32,3%**	**2.052,4**	**16,7%**
II.2 Fundos Constitucionais	**607,6**	**690,8**	**680,0**	**-10,8**	**-1,6%**	**72,5**	**11,9%**
II.2.1 Repasse Total	873,2	1.408,3	948,3	-460,0	-32,7%	75,2	8,6%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-265,6	-717,5	-268,3	449,2	-62,6%	-2,7	1,0%
II.3 Contribuição do Salário Educação	**945,6**	**1.698,1**	**974,7**	**-723,3**	**-42,6%**	**29,1**	**3,1%**
II.4 Compensações Financeiras	**1.488,6**	**4.247,2**	**1.753,5**	**-2.493,6**	**-58,7%**	**264,9**	**17,8%**
II.5 CIDE - Combustíveis	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**-**	**0,0**	**-**
II.6 Demais	**21,3**	**10,6**	**37,1**	**26,5**	**250,4%**	**15,8**	**74,1%**
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	87.502,5	78.261,4	89.276,5	11.015,2	14,1%	1.774,0	2,0%

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores de Mar/18 - IPCA

TESOURO NACIONAL

Discriminação	2017	2018		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Março	Fevereiro	Março	Mar/18 Fev/18		Mar/18 Mar/17	
I. RECEITA TOTAL	105.596,3	106.158,7	107.048,1	889,4	0,8%	1.451,8	1,4%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	**64.123,3**	**67.330,3**	**67.867,8**	**537,5**	**0,8%**	**3.744,4**	**5,8%**
I.1.1 Imposto de Importação	2.765,4	2.836,2	3.175,0	338,8	11,9%	409,6	14,8%
I.1.2 IPI	3.417,7	4.092,9	4.316,3	223,5	5,5%	898,6	26,3%
I.1.2.1 IPI - Fumo	510,6	459,2	419,6	-39,5	-8,6%	-91,0	-17,8%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	242,2	228,3	224,2	-4,1	-1,8%	-18,0	-7,4%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	295,3	299,4	382,9	83,4	27,9%	87,6	29,7%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.158,1	1.171,4	1.328,7	157,3	13,4%	170,6	14,7%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.211,6	1.934,6	1.961,0	26,3	1,4%	749,4	61,9%
I.1.3 Imposto de Renda	26.411,1	25.262,8	27.226,2	1.963,4	7,8%	815,1	3,1%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	1.258,9	1.161,8	1.401,2	239,4	20,6%	142,3	11,3%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	8.876,8	9.596,1	8.856,3	-739,8	-7,7%	-20,6	-0,2%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	16.275,4	14.505,0	16.968,7	2.463,7	17,0%	693,3	4,3%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	9.290,0	8.519,3	9.828,7	1.309,3	15,4%	538,6	5,8%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.722,3	3.150,8	3.543,5	392,7	12,5%	-178,8	-4,8%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.478,7	1.966,3	2.774,6	808,3	41,1%	295,8	11,9%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	784,3	868,5	821,9	-46,5	-5,4%	37,7	4,8%
I.1.4 IOF	2.459,8	2.912,1	2.785,5	-126,6	-4,3%	325,7	13,2%
I.1.5 COFINS	16.484,7	18.974,9	17.913,7	-1.061,2	-5,6%	1.429,0	8,7%
I.1.6 PIS/PASEP	4.526,2	5.119,9	4.952,5	-167,4	-3,3%	426,3	9,4%
I.1.7 CSLL	5.636,9	5.448,3	5.460,1	11,8	0,2%	-176,8	-3,1%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	451,5	414,3	413,0	-1,3	-0,3%	-38,4	-8,5%
I.1.10 Outras	1.970,1	2.268,9	1.625,5	-643,4	-28,4%	-344,6	-17,5%
I.2 - Incentivos Fiscais	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**-**	**0,0**	**-**
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	**29.783,5**	**29.959,9**	**29.454,4**	**-505,5**	**-1,7%**	**-329,1**	**-1,1%**
I.3.1 Urbana	29.124,1	29.272,9	28.699,8	-573,1	-2,0%	-424,3	-1,5%
I.3.2 Rural	659,4	687,0	754,6	67,6	9,8%	95,2	14,4%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	**11.689,4**	**8.868,5**	**9.725,9**	**857,4**	**9,7%**	**-1.963,5**	**-16,8%**
I.4.1 Concessões e Permissões	119,2	136,5	139,4	2,8	2,1%	20,1	16,9%
I.4.2 Dividendos e Participações	1.752,4	1,8	477,4	475,6	-	-1.275,0	-72,8%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.053,3	1.060,4	1.047,3	-13,1	-1,2%	-6,0	-0,6%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	1.844,3	2.215,4	1.662,9	-552,5	-24,9%	-181,4	-9,8%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.396,4	1.061,4	1.156,3	94,9	8,9%	-240,1	-17,2%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.599,8	1.627,5	1.608,3	-19,2	-1,2%	8,5	0,5%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	853,0	0,0	788,8	788,8	-	-64,2	-7,5%
I.4.8 Operações com Ativos	81,1	88,7	84,9	-3,8	-4,3%	3,8	4,7%
I.4.9 Demais Receitas	2.989,8	2.676,8	2.760,6	83,8	3,1%	-229,2	-7,7%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	15.748,0	27.826,9	17.771,6	-10.055,4	-36,1%	2.023,6	12,8%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	**12.602,7**	**21.174,3**	**14.326,1**	**-6.848,2**	**-32,3%**	**1.723,4**	**13,7%**
II.2 Fundos Constitucionais	**623,9**	**691,4**	**680,0**	**-11,4**	**-1,6%**	**56,2**	**9,0%**
II.2.1 Repasse Total	896,6	1.409,6	948,3	-461,2	-32,7%	51,8	5,8%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-272,7	-718,1	-268,3	449,8	-62,6%	4,4	-1,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	**970,9**	**1.699,6**	**974,7**	**-724,8**	**-42,6%**	**3,8**	**0,4%**
II.4 Compensações Financeiras	**1.528,6**	**4.251,0**	**1.753,5**	**-2.497,4**	**-58,7%**	**225,0**	**14,7%**
II.5 CIDE - Combustíveis	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**-**	**0,0**	**-**
II.6 Demais	**21,9**	**10,6**	**37,1**	**26,5**	**250,1%**	**15,2**	**69,6%**
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	89.848,3	78.331,8	89.276,5	10.944,7	14,0%	-571,8	-0,6%

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURO NACIONAL

Discriminação	2017 Jan-Mar	2018 Jan-Mar	Diferença Jan-Mar/18 Jan-Mar/17	Variação (%)
I. RECEITA TOTAL	334.174,9	369.482,9	35.307,9	10,6%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	**216.171,5**	**244.986,6**	**28.815,1**	**13,3%**
I.1.1 Imposto de Importação	7.345,6	9.251,2	1.905,6	25,9%
I.1.2 IPI	10.287,6	13.674,9	3.387,2	32,9%
I.1.2.1 IPI - Fumo	1.122,6	1.408,9	286,3	25,5%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	776,2	769,5	-6,7	-0,9%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	910,6	1.089,8	179,1	19,7%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	3.045,1	3.820,2	775,1	25,5%
I.1.2.5 IPI - Outros	4.433,1	6.586,6	2.153,5	48,6%
I.1.3 Imposto de Renda	96.025,0	102.484,6	6.459,6	6,7%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	4.914,2	4.372,3	-541,9	-11,0%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	40.259,1	43.044,4	2.785,2	6,9%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	50.851,6	55.067,9	4.216,2	8,3%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	28.499,4	31.255,1	2.755,6	9,7%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	12.628,2	11.876,0	-752,2	-6,0%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	7.098,8	8.763,3	1.664,5	23,4%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	2.625,2	3.173,6	548,3	20,9%
I.1.4 IOF	8.093,0	8.663,8	570,8	7,1%
I.1.5 COFINS	50.495,7	60.329,4	9.833,6	19,5%
I.1.6 PIS/PASEP	14.020,0	16.508,2	2.488,1	17,7%
I.1.7 CSLL	24.469,6	26.073,7	1.604,0	6,6%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	1.366,8	1.285,3	-81,5	-6,0%
I.1.10 Outras	4.067,9	6.715,6	2.647,7	65,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	**0,0**	**0,0**	**0,0**	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	**84.305,3**	**88.299,6**	**3.994,3**	**4,7%**
I.3.1 Urbana	82.540,5	86.114,7	3.574,2	4,3%
I.3.2 Rural	1.764,8	2.185,0	420,1	23,8%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	**33.698,1**	**36.196,6**	**2.498,5**	**7,4%**
I.4.1 Concessões e Permissões	560,2	699,4	139,2	24,9%
I.4.2 Dividendos e Participações	1.772,1	482,8	-1.289,3	-72,8%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	3.057,3	3.132,4	75,1	2,5%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	9.160,1	11.526,6	2.366,5	25,8%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	3.212,2	3.295,7	83,5	2,6%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	5.859,5	6.064,1	204,6	3,5%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.304,2	1.251,7	-52,5	-4,0%
I.4.8 Operações com Ativos	261,9	277,5	15,5	5,9%
I.4.9 Demais Receitas	8.510,7	9.466,6	955,9	11,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	58.880,3	65.529,6	6.649,3	11,3%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	**47.016,2**	**51.771,4**	**4.755,2**	**10,1%**
II.2 Fundos Constitucionais	**2.022,4**	**2.029,1**	**6,7**	**0,3%**
II.2.1 Repasse Total	3.133,9	3.433,9	300,0	9,6%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-1.111,5	-1.404,8	-293,3	26,4%
II.3 Contribuição do Salário Educação	**3.512,4**	**3.654,2**	**141,8**	**4,0%**
II.4 Compensações Financeiras	**5.671,2**	**7.422,3**	**1.751,1**	**30,9%**
II.5 CIDE - Combustíveis	**433,5**	**424,7**	**-8,8**	**-2,0%**
II.6 Demais	**224,6**	**227,9**	**3,3**	**1,5%**
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	275.294,7	303.953,3	28.658,6	10,4%

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores de Mar/18 - IPCA

TESOURO NACIONAL

Discriminação	2017 Jan-Mar	2018 Jan-Mar	Diferença Jan-Mar/18 Jan-Mar/17	Variação (%)
I. RECEITA TOTAL	344.193,8	370.219,8	26.026,1	7,6%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	**222.689,7**	**245.497,8**	**22.808,1**	**10,2%**
I.1.1 Imposto de Importação	7.563,3	9.267,1	1.703,8	22,5%
I.1.2 IPI	10.594,0	13.700,2	3.106,2	29,3%
I.1.2.1 IPI - Fumo	1.155,0	1.411,5	256,4	22,2%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	799,4	771,0	-28,4	-3,6%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	937,9	1.091,7	153,8	16,4%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	3.135,4	3.826,7	691,3	22,0%
I.1.2.5 IPI - Outros	4.566,2	6.599,4	2.033,1	44,5%
I.1.3 Imposto de Renda	98.938,4	102.712,5	3.774,1	3,8%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	5.064,3	4.380,8	-683,5	-13,5%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	41.496,1	43.153,9	1.657,9	4,0%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	52.378,1	55.177,8	2.799,7	5,3%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	29.353,4	31.315,7	1.962,3	6,7%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	13.008,5	11.900,1	-1.108,4	-8,5%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	7.312,1	8.781,6	1.469,4	20,1%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	2.704,0	3.180,4	476,4	17,6%
I.1.4 IOF	8.334,4	8.678,6	344,2	4,1%
I.1.5 COFINS	52.001,9	60.442,7	8.440,8	16,2%
I.1.6 PIS/PASEP	14.438,3	16.539,2	2.100,9	14,6%
I.1.7 CSLL	25.223,5	26.140,8	917,3	3,6%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	1.407,6	1.287,6	-120,0	-8,5%
I.1.10 Outras	4.188,4	6.729,2	2.540,8	60,7%
I.2 - Incentivos Fiscais	**0,0**	**0,0**	**0,0**	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	**86.798,7**	**88.445,2**	**1.646,5**	**1,9%**
I.3.1 Urbana	84.981,7	86.256,6	1.274,9	1,5%
I.3.2 Rural	1.817,0	2.188,6	371,6	20,5%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	**34.705,4**	**36.276,9**	**1.571,4**	**4,5%**
I.4.1 Concessões e Permissões	577,5	701,2	123,7	21,4%
I.4.2 Dividendos e Participações	1.820,0	482,8	-1.337,2	-73,5%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	3.147,9	3.137,5	-10,4	-0,3%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	9.443,2	11.559,9	2.116,8	22,4%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	3.306,3	3.301,1	-5,2	-0,2%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	6.036,9	6.077,2	40,3	0,7%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.340,4	1.253,6	-86,8	-6,5%
I.4.8 Operações com Ativos	269,8	278,0	8,2	3,0%
I.4.9 Demais Receitas	8.763,5	9.485,5	722,0	8,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	60.633,6	65.636,4	5.002,8	8,3%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	**48.417,5**	**51.857,3**	**3.439,7**	**7,1%**
II.2 Fundos Constitucionais	**2.082,4**	**2.032,4**	**-50,0**	**-2,4%**
II.2.1 Repasse Total	3.227,2	3.439,6	212,4	6,6%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-1.144,7	-1.407,1	-262,4	22,9%
II.3 Contribuição do Salário Educação	**3.616,4**	**3.659,8**	**43,4**	**1,2%**
II.4 Compensações Financeiras	**5.837,9**	**7.431,9**	**1.594,1**	**27,3%**
II.5 CIDE - Combustíveis	**447,7**	**426,4**	**-21,3**	**-4,7%**
II.6 Demais	**231,7**	**228,6**	**-3,1**	**-1,3%**
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	283.560,2	304.583,4	21.023,2	7,4%

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017	2018		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Março	Fevereiro	Março	Mar/18 Fev/18		Mar/18 Mar/17	
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	1.706,6	1,8	477,4	475,6	-	-1.229,2	-72,0%
Banco do Brasil	142,5	0,0	475,8	475,8	-	333,4	234,0%
BNB	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
BNDES	1.564,1	0,0	0,0	0,0	-	-1.564,1	-100,0%
Caixa	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IRB	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Petrobras	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Demais	0,0	1,8	1,5	-0,2	-12,1%	1,5	-

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores de Mar/18 - IPCA

Discriminação	2017	2018		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Março	Fevereiro	Março	Dez/16 Nov/16		Dez/16 Dez/15	
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	1.752,4	1,8	477,4	475,6	-	-1.275,0	-72,8%
Banco do Brasil	146,3	0,0	475,8	475,8	-	329,6	225,3%
BNB	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
BNDES	1.606,1	0,0	0,0	0,0	-	-1.606,1	-100,0%
Caixa	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IRB	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Petrobras	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Demais	0,0	1,8	1,5	-0,2	-12,2%	1,5	-

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017	2018	Diferença	Variação (%)
	Jan-Mar	Jan-Mar	Jan-Mar/18 Jan-Mar/17	
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	1.772,1	482,8	-1.289,3	-72,8%
Banco do Brasil	142,5	475,8	333,4	2,3
BNB	0,0	0,0	0,0	-
BNDES	1.564,1	0,0	-1.564,1	-1,0
Caixa	0,0	0,0	0,0	-
Correios	0,0	0,0	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-
IRB	3,6	0,0	-3,6	-1,0
Petrobras	0,0	0,0	0,0	-
Demais	61,8	6,9	-54,9	-0,9

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores de Mar/18 - IPCA

Discriminação	2017	2018	Diferença	Variação (%)
	Jan-Mar	Jan-Mar	Jan-Dez/16 Jan-Dez/15	
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	1.820,0	482,8	-1.337,2	-73,5%
Banco do Brasil	146,3	475,8	329,6	2,3
BNB	0,0	0,0	0,0	-
BNDES	1.606,1	0,0	-1.606,1	-1,0
Caixa	0,0	0,0	0,0	-
Correios	0,0	0,0	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-
IRB	3,7	0,0	-3,7	-1,0
Petrobras	0,0	0,0	0,0	-
Demais	63,9	7,0	-56,9	-0,9

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURO NACIONAL

Discriminação	2017	2018		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Março	Fevereiro	Março	Mar/18 Fev/18	Mar/18 Fev/18	Mar/18 Mar/17	Mar/18 Mar/17
IV. DESPESA TOTAL	98.733,9	97.472,1	114.104,5	16.632,4	17,1%	15.370,6	15,6%
IV.1 Benefícios Previdenciários	42.095,1	44.404,8	49.581,1	5.176,2	11,7%	7.485,9	17,8%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	32.970,5	34.896,6	39.118,7	4.222,1	12,1%	6.148,3	18,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*442,0*	*345,5*	*4.340,3*	*3.994,8*	-	*3.898,3*	*882,0%*
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.124,7	9.508,2	10.462,3	954,1	10,0%	1.337,6	14,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*122,9*	*94,8*	*1.166,6*	*1.071,8*	-	*1.043,7*	*849,3%*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	21.313,8	22.577,8	25.906,8	3.329,0	14,7%	4.593,0	21,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*191,2*	*80,2*	*3.732,7*	*3.652,5*	-	*3.541,5*	-
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	15.108,1	13.533,1	15.022,0	1.488,9	11,0%	-86,1	-0,6%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	6.867,6	5.808,6	5.719,2	-89,4	-1,5%	-1.148,4	-16,7%
Abono	*2.841,9*	*2.759,8*	*2.718,9*	*-40,9*	*-1,5%*	*-123,0*	*-4,3%*
Seguro Desemprego	*4.025,7*	*3.048,8*	*3.000,2*	*-48,5*	*-1,6%*	*-1.025,4*	*-25,5%*
d/q Seguro Defeso	*603,5*	*421,3*	*514,1*	*92,7*	*22,0%*	*-89,4*	*-14,8%*
IV.3.2 Anistiados	23,0	21,9	12,3	-9,6	-43,9%	-10,8	-46,7%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	47,0	46,0	51,8	5,8	12,6%	4,8	10,2%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.421,6	4.595,2	4.782,8	187,7	4,1%	361,2	8,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*61,9*	*39,1*	*195,9*	*156,8*	*401,6%*	*134,0*	*216,7%*
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	830,8	0,0	788,8	788,8	-	-41,9	-5,0%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	65,5	38,3	40,7	2,4	6,3%	-24,8	-37,8%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.070,1	887,7	866,6	-21,1	-2,4%	-203,5	-19,0%
IV.3.10 Convênios	18,9	0,0	0,0	0,0	-	-18,9	-100,0%
IV.3.11 Doações	5,3	0,0	0,0	0,0	-	-5,3	-100,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	18,2	30,3	37,0	6,7	22,3%	18,8	103,0%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	919,0	963,9	963,9	0,0	0,0%	45,0	4,9%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	135,2	105,8	109,4	3,5	3,3%	-25,8	-19,1%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	162,5	159,2	159,2	0,0	0,0%	-3,3	-2,1%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	131,6	419,2	1.102,3	683,1	162,9%	970,8	737,8%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	81,6	186,0	368,5	182,4	98,1%	286,8	351,4%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	58,7	186,3	368,5	182,1	97,7%	309,8	527,8%
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	18,3	7,5	9,0	1,5	20,3%	-9,3	-50,7%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	3,8	0,4	0,5	0,1	12,1%	-3,3	-87,0%
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	-222,5	22,8	43,4	20,6	90,4%	265,9	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*0,0*	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-	*0,0*	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	*-222,8*	*-3,0*	*24,4*	*27,4*	-	*247,2*	-
Garantia à Sustentação de Preços	*0,3*	*25,8*	*19,0*	*-6,8*	*-26,4%*	*18,7*	-
IV.3.20.1.4 Pronaf	43,6	34,3	51,4	17,1	49,9%	7,8	17,9%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*46,6*	*14,9*	*53,5*	*38,6*	*259,1%*	*6,9*	*14,7%*
Concessão de Financiamento	*-3,0*	*19,4*	*-2,1*	*-21,5*	-	*1,0*	*-31,7%*
Aquisição	*0,0*	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-	*0,0*	-
IV.3.20.1.5 Proex	73,7	99,5	61,3	-38,2	-38,4%	-12,4	-16,8%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*62,7*	*66,1*	*57,7*	*-8,4*	*-12,7%*	*-5,1*	*-8,1%*
Concessão de Financiamento	*11,0*	*33,4*	*3,6*	*-29,8*	*-89,2%*	*-7,4*	*-67,1%*
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	0,0	17,4	17,4	0,0	0,1%	17,4	-
IV.3.20.1.7 Álcool	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	-3,8	-9,0	39,1	48,1	-	42,9	-
IV.3.20.1.12 Funcafé	8,1	11,1	17,0	5,9	52,9%	8,8	108,6%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	4,5	1,6	1,4	-0,2	-11,3%	-3,0	-67,8%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	133,0	0,0	135,0	135,0	-	2,0	1,5%
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,8	0,0	-0,8	-100,0%	0,0	-
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	-0,1	-7,1	-7,0	-	-7,1	-
IV.3.20.2 Proagro	73,9	0,0	0,0	0,0	-	-73,9	-100,0%
IV.3.20.3 PNAFE	-51,0	-0,3	0,0	0,3	-100,0%	51,0	-100,0%
IV.3.20.4 PRODECER	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.21 Transferências ANA	23,0	23,4	21,7	-1,7	-7,1%	-1,3	-5,7%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	91,7	182,1	0,0	-182,1	-100,0%	-91,7	-100,0%
IV.3.23 FIES	195,6	65,6	-2,2	-67,7	-	-197,8	-
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	20.216,9	16.956,4	23.594,7	6.638,3	39,1%	3.377,8	16,7%
IV.4.1 Discricionárias Executivo	19.200,6	16.103,7	22.354,5	6.250,8	38,8%	3.153,9	16,4%
IV.4.1.1 PAC	1.544,6	1.249,4	1.703,2	453,8	36,3%	158,6	10,3%
d/q MCMV	*75,3*	*97,7*	*57,7*	*-40,0*	*-40,9%*	*-17,6*	*-23,4%*
IV.4.1.2 Demais	17.656,0	14.854,3	20.647,5	5.793,3	39,0%	2.991,5	16,9%
Min. da Saúde	*8.650,9*	*7.690,2*	*9.978,0*	*2.287,8*	*29,8%*	*1.327,1*	*15,3%*
Min. do Des. Social	*2.777,6*	*2.628,8*	*3.024,8*	*396,1*	*15,1%*	*247,2*	*8,9%*
Min. da Educação	*2.539,2*	*1.756,9*	*2.568,1*	*811,2*	*46,2%*	*28,9*	*1,1%*
Demais	*3.688,3*	*2.778,5*	*5.076,6*	*2.298,1*	*82,7%*	*1.388,3*	*37,6%*
IV.4.1.3 Emissões de TDA	0,0	0,0	3,7	3,7	-	3,7	-
IV.4.2 LEIU/MPU	1.016,3	852,7	1.240,2	387,5	45,4%	223,9	22,0%
Legislativo	*168,4*	*135,7*	*173,4*	*37,7*	*27,8%*	*5,0*	*3,0%*
Judiciário	*670,9*	*577,4*	*897,2*	*319,8*	*55,4%*	*226,3*	*33,7%*
Demais	*177,0*	*139,7*	*169,6*	*30,0*	*21,5%*	*-7,4*	*-4,2%*

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores de Mar/18 - IPCA

TESOURO NACIONAL

Discriminação	2017	2018		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Março	Fevereiro	Março	Mar/18 Fev/18	Mar/18 Fev/18	Mar/18 Mar/17	Mar/18 Mar/17
IV. DESPESA TOTAL	101.380,8	97.559,7	114.104,5	16.544,7	17,0%	12.723,7	12,6%
IV.1 Benefícios Previdenciários	43.223,6	44.404,8	49.581,1	5.176,3	11,6%	6.357,4	14,7%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	33.854,3	34.928,0	39.118,7	4.190,7	12,0%	5.264,4	15,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*453,8*	*345,9*	*4.340,3*	*3.994,4*	-	*3.886,5*	*856,4%*
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.369,3	9.516,8	10.462,3	945,5	9,9%	1.093,0	11,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*126,2*	*94,8*	*1.166,6*	*1.071,8*	-	*1.040,4*	*824,5%*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	21.885,2	22.598,1	25.906,8	3.308,7	14,6%	4.021,6	18,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*196,2*	*80,3*	*3.732,7*	*3.652,4*	-	*3.536,4*	-
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	15.513,1	13.545,2	15.022,0	1.476,7	10,9%	-491,1	-3,2%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	7.051,7	5.813,8	5.719,2	-94,7	-1,6%	-1.332,5	-18,9%
Abono	*2.916,1*	*2.762,3*	*2.718,9*	*-43,4*	*-1,6%*	*-199,1*	*-6,8%*
Seguro Desemprego	*4.133,6*	*3.051,5*	*3.000,2*	*-51,3*	*-1,7%*	*-1.133,4*	*-27,4%*
d/q Seguro Defeso	*619,7*	*421,7*	*514,1*	*92,3*	*21,9%*	*-105,6*	*-17,0%*
IV.3.2 Anistiados	23,6	21,9	12,3	-9,6	-43,9%	-11,4	-48,1%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	48,3	46,0	51,8	5,8	12,5%	3,5	7,3%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.540,1	4.599,3	4.782,8	183,5	4,0%	242,7	5,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*63,5*	*39,1*	*195,9*	*156,8*	*401,2%*	*132,4*	*208,4%*
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	853,0	0,0	788,8	788,8	-	-64,2	-7,5%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	67,2	38,3	40,7	2,4	6,2%	-26,5	-39,4%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.098,8	888,5	866,6	-21,9	-2,5%	-232,2	-21,1%
IV.3.10 Convênios	19,4	0,0	0,0	0,0	-	-19,4	-100,0%
IV.3.11 Doações	5,4	0,0	0,0	0,0	-	-5,4	-100,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	18,7	30,3	37,0	6,7	22,2%	18,3	97,7%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	943,6	964,8	963,9	-0,9	-0,1%	20,3	2,2%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	138,8	105,9	109,4	3,4	3,2%	-29,4	-21,2%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	166,9	159,3	159,2	-0,1	-0,1%	-7,7	-4,6%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	135,1	419,6	1.102,3	682,7	162,7%	967,2	716,0%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	83,8	186,2	368,5	182,3	97,9%	284,7	339,7%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	60,3	186,5	368,5	182,0	97,6%	308,2	511,4%
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	18,8	7,5	9,0	1,5	20,2%	-9,8	-52,0%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	3,9	0,4	0,5	0,1	12,0%	-3,4	-87,4%
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	-228,5	22,8	43,4	20,6	90,2%	271,9	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*0,0*	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-	*0,0*	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	*-228,7*	*-3,0*	*24,4*	*27,4*	-	*253,2*	-
Garantia à Sustentação de Preços	*0,3*	*25,8*	*19,0*	*-6,8*	*-26,4%*	*18,7*	-
IV.3.20.1.4 Pronaf	44,7	34,3	51,4	17,1	49,8%	6,7	14,9%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*47,9*	*14,9*	*53,5*	*38,6*	*258,7%*	*5,6*	*11,7%*
Concessão de Financiamento	*-3,1*	*19,4*	*-2,1*	*-21,5*	-	*1,0*	*-33,5%*
Aquisição	*0,0*	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-	*0,0*	-
IV.3.20.1.5 Proex	75,7	99,6	61,3	-38,3	-38,5%	-14,4	-19,0%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*64,4*	*66,2*	*57,7*	*-8,5*	*-12,8%*	*-6,7*	*-10,5%*
Concessão de Financiamento	*11,3*	*33,4*	*3,6*	*-29,8*	*-89,2%*	*-7,6*	*-67,9%*
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	0,0	17,4	17,4	0,0	0,1%	17,4	-
IV.3.20.1.7 Álcool	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	-3,9	-9,0	39,1	48,1	-	43,0	-
IV.3.20.1.12 Funcafé	8,4	11,1	17,0	5,9	52,8%	8,6	103,1%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	4,6	1,6	1,4	-0,2	-11,4%	-3,2	-68,6%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	136,6	0,0	135,0	135,0	-	-1,5	-1,1%
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,8	0,0	-0,8	-100,0%	0,0	-
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	-0,1	-7,1	-7,0	-	-7,1	-
IV.3.20.2 Proagro	75,9	0,0	0,0	0,0	-	-75,9	-100,0%
IV.3.20.3 PNAFE	-52,3	-0,3	0,0	0,3	-100,0%	52,3	-100,0%
IV.3.20.4 PRODECER	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.21 Transferências ANA	23,6	23,4	21,7	-1,7	-7,2%	-1,9	-8,1%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	94,1	182,2	0,0	-182,2	-100,0%	-94,1	-100,0%
IV.3.23 FIES	200,9	65,6	-2,2	-67,8	-	-203,1	-
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	20.758,9	16.971,6	23.594,7	6.623,0	39,0%	2.835,8	13,7%
IV.4.1 Discricionárias Executivo	19.715,3	16.118,2	22.354,5	6.236,3	38,7%	2.639,2	13,4%
IV.4.1.1 PAC	1.586,0	1.250,5	1.703,2	452,7	36,2%	117,2	7,4%
d/q MCMV	*77,4*	*97,8*	*57,7*	*-40,1*	*-41,0%*	*-19,6*	*-25,4%*
IV.4.1.2 Demais	18.129,3	14.867,6	20.647,5	5.779,9	38,9%	2.518,2	13,9%
Min. da Saúde	*8.882,8*	*7.697,1*	*9.978,0*	*2.280,9*	*29,6%*	*1.095,2*	*12,3%*
Min. do Des. Social	*2.852,1*	*2.631,1*	*3.024,8*	*393,7*	*15,0%*	*172,7*	*6,1%*
Min. da Educação	*2.607,2*	*1.758,4*	*2.568,1*	*809,6*	*46,0%*	*-39,2*	*-1,5%*
Demais	*3.787,2*	*2.781,0*	*5.076,6*	*2.295,6*	*82,5%*	*1.289,4*	*34,0%*
IV.4.1.3 Emissões de TDA	0,0	0,0	3,7	3,7	-	3,7	-
IV.4.2 LEIU/MPU	1.043,5	853,5	1.240,2	386,7	45,3%	196,7	18,8%
Legislativo	*172,9*	*135,8*	*173,4*	*37,6*	*27,7%*	*0,5*	*0,3%*
Judiciário	*688,9*	*577,9*	*897,2*	*319,3*	*55,3%*	*208,3*	*30,2%*
Demais	*181,8*	*139,8*	*169,6*	*29,8*	*21,3%*	*-12,1*	*-6,7%*

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURO NACIONAL

Discriminação	2017 Jan-Mar	2018 Jan-Mar	Diferença Jan-Mar/18 Jan-Mar/17	Variação (%) Jan-Mar/18 Jan-Mar/17
IV. DESPESA TOTAL	294.857,8	316.933,5	22.075,8	7,5%
IV.1 Benefícios Previdenciários	124.314,8	137.352,1	13.037,4	10,5%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	97.215,6	108.150,7	10.935,1	11,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*1.033,9*	*4.923,5*	*3.889,6*	*376,2%*
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	27.099,2	29.201,4	2.102,2	7,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*289,5*	*1.326,1*	*1.036,6*	*358,1%*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	67.414,3	74.099,4	6.685,1	9,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*412,2*	*3.875,8*	*3.463,7*	*840,4%*
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	52.367,3	49.698,9	-2.668,4	-5,1%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	18.095,2	17.045,6	-1.049,6	-5,8%
Abono	*7.900,8*	*7.837,8*	*-63,1*	*-0,8%*
Seguro Desemprego	*10.194,3*	*9.207,8*	*-986,5*	*-9,7%*
d/q Seguro Defeso	*1.353,7*	*1.140,8*	*-212,9*	*-15,7%*
IV.3.2 Anistiados	53,9	46,4	-7,5	-13,9%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	139,8	140,3	0,5	0,4%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	13.114,7	13.900,5	785,8	6,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*152,9*	*263,9*	*111,0*	*72,6%*
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	1.304,2	1.251,7	-52,5	-4,0%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	235,3	91,9	-143,4	-60,9%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	3.149,4	2.644,4	-505,1	-16,0%
IV.3.10 Convênios	43,9	0,0	-43,9	-100,0%
IV.3.11 Doações	13,1	0,0	-13,1	-100,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	52,6	104,9	52,2	99,2%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	4.452,9	4.843,8	390,8	8,8%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	375,0	320,6	-54,4	-14,5%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	487,5	477,5	-10,0	-2,1%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	327,5	1.606,3	1.278,8	390,5%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	9.062,9	6.599,5	-2.463,3	-27,2%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	8.999,8	6.601,1	-2.398,7	-26,7%
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	1.119,2	617,8	-501,3	-44,8%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.172,8	846,9	-325,9	-27,8%
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	-232,8	124,9	357,6	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*40,8*	*37,5*	*-3,3*	*-8,1%*
Equalização Aquisições do Governo Federal	*-275,6*	*30,8*	*306,4*	-
Garantia à Sustentação de Preços	*2,1*	*56,6*	*54,5*	-
IV.3.20.1.4 Pronaf	2.108,8	1.537,4	-571,4	-27,1%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*2.101,0*	*1.527,1*	*-573,9*	*-27,3%*
Concessão de Financiamento	*7,8*	*10,3*	*2,5*	*32,7%*
Aquisição	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-
IV.3.20.1.5 Proex	281,6	237,1	-44,5	-15,8%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*156,3*	*177,1*	*20,8*	*13,3%*
Concessão de Financiamento	*125,3*	*60,0*	*-65,2*	*-52,1%*
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	43,5	190,0	146,5	336,8%
IV.3.20.1.7 Álcool	25,6	16,3	-9,3	-36,4%
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	-18,4	10,7	29,1	-
IV.3.20.1.12 Funcafé	23,3	34,9	11,6	50,1%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	9,2	5,4	-3,8	-41,2%
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	4.370,6	2.829,1	-1.541,5	-35,3%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	3,2	3,4	0,2	7,1%
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	69,3	135,0	65,8	-
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	23,9	22,2	-1,7	-7,3%
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	-10,1	-10,1	-
IV.3.20.2 Proagro	221,7	0,0	-221,7	-100,0%
IV.3.20.3 PNAFE	-158,7	-1,6	157,1	-99,0%
IV.3.20.4 PRODECER	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.21 Transferências ANA	45,6	64,7	19,1	41,8%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	248,2	217,9	-30,4	-12,2%
IV.3.23 FIES	1.165,7	343,1	-822,6	-70,6%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	50.761,3	55.783,1	5.021,7	9,9%
IV.4.1 Discricionárias Executivo	48.440,7	52.967,8	4.527,2	9,3%
IV.4.1.1 PAC	3.478,8	3.640,6	161,8	4,7%
d/q MCMV	*235,1*	*234,5*	*-0,6*	*-0,3%*
IV.4.1.2 Demais	44.961,9	49.323,5	4.361,6	9,7%
Min. da Saúde	*22.346,0*	*24.892,5*	*2.546,5*	*11,4%*
Min. do Des. Social	*8.102,0*	*8.173,1*	*71,0*	*0,9%*
Min. da Educação	*6.265,8*	*5.532,7*	*-733,1*	*-11,7%*
Demais	*8.248,0*	*10.725,2*	*2.477,2*	*30,0%*
IV.4.1.3 Emissões de TDA	0,0	3,7	3,7	-
IV.4.2 LEIJ/MPU	2.320,7	2.815,2	494,6	21,3%
Legislativo	*327,9*	*418,9*	*91,0*	*27,8%*
Judiciário	*1.558,9*	*1.976,8*	*417,9*	*26,8%*
Demais	*433,9*	*419,6*	*-14,3*	*-3,3%*

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores de Mar/18 - IPCA

TESOURO NACIONAL

Discriminação	2017 Jan-Mar	2018 Jan-Mar	Diferença Jan-Mar/18 Jan-Mar/17	Variação (%) Jan-Mar/18 Jan-Mar/17
IV. DESPESA TOTAL	303.608,0	317.453,5	13.845,5	4,6%
IV.1 Benefícios Previdenciários	127.995,2	137.570,0	9.574,8	7,5%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	100.093,2	108.322,2	8.229,0	8,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*1.064,2*	*4.924,8*	*3.860,7*	*362,8%*
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	27.901,9	29.247,8	1.345,9	4,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*298,0*	*1.326,4*	*1.028,5*	*345,2%*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	69.422,1	74.224,8	4.802,7	6,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*424,2*	*3.876,2*	*3.451,9*	*813,7%*
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	53.949,0	49.797,8	-4.151,2	-7,7%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	18.628,4	17.073,5	-1.554,9	-8,3%
Abono	*8.133,8*	*7.849,9*	*283,9*	*-3,5%*
Seguro Desemprego	*10.494,6*	*9.223,5*	*-1.271,0*	*-12,1%*
d/q Seguro Defeso	*1.392,9*	*1.142,0*	*-250,9*	*-18,0%*
IV.3.2 Anistiados	55,5	46,4	-9,0	-16,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	143,9	140,5	-3,4	-2,4%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	13.503,1	13.923,2	420,1	3,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*157,4*	*264,1*	*106,6*	*67,7%*
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	1.340,4	1.253,6	-86,8	-6,5%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	242,4	92,0	-150,3	-62,0%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	3.242,8	2.648,8	-594,0	-18,3%
IV.3.10 Convênios	45,2	0,0	-45,2	-100,0%
IV.3.11 Doações	13,5	0,0	-13,5	-100,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	54,2	105,1	50,9	93,8%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	4.590,3	4.856,6	266,3	5,8%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	385,9	321,1	-64,8	-16,8%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	502,0	478,3	-23,7	-4,7%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	337,1	1.607,0	1.269,9	376,7%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	9.359,4	6.624,5	-2.734,9	-29,2%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	9.294,3	6.626,1	-2.668,2	-28,7%
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	1.155,6	620,3	-535,3	-46,3%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.211,2	850,4	-360,8	-29,8%
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	-238,9	125,1	364,0	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*42,1*	*37,6*	*-4,5*	*-10,6%*
Equalização Aquisições do Governo Federal	*-283,1*	*30,8*	*314,0*	-
Garantia à Sustentação de Preços	*2,1*	*56,7*	*54,6*	-
IV.3.20.1.4 Pronaf	2.177,6	1.543,4	-634,2	-29,1%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*2.169,5*	*1.533,1*	*-636,4*	*-29,3%*
Concessão de Financiamento	*8,1*	*10,3*	*2,3*	*27,9%*
Aquisição	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-
IV.3.20.1.5 Proex	290,1	237,5	-52,6	-18,1%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*160,9*	*177,4*	*16,4*	*10,2%*
Concessão de Financiamento	*129,1*	*60,1*	*-69,0*	*-53,4%*
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	44,9	190,7	145,7	324,4%
IV.3.20.1.7 Álcool	26,5	16,4	-10,1	-38,1%
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	18,9	10,7	29,6	-
IV.3.20.1.12 Funcafé	24,0	34,9	11,0	45,8%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	9,6	5,5	-4,1	-42,8%
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	4.513,8	2.840,7	-1.673,1	-37,1%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	3,3	3,4	0,1	4,1%
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	71,0	135,0	64,1	-
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	24,7	22,3	-2,4	-9,8%
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	-10,1	-10,1	-
IV.3.20.2 Proagro	228,3	0,0	-228,3	-100,0%
IV.3.20.3 PNAFE	-163,2	-1,6	161,6	-99,0%
IV.3.20.4 PRODECER	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.21 Transferências ANA	46,9	64,8	17,8	38,0%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	255,3	218,2	-37,2	-14,6%
IV.3.23 FIES	1.202,7	344,3	-858,5	-71,4%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	52.241,7	55.860,8	3.619,1	6,9%
IV.4.1 Discricionárias Executivo	49.853,6	53.041,9	3.188,2	6,4%
IV.4.1.1 PAC	3.579,7	3.644,6	64,9	1,8%
d/q MCMV	*242,1*	*234,9*	*-7,2*	*-3,0%*
IV.4.1.2 Demais	46.274,0	49.393,6	3.119,6	6,7%
Min. da Saúde	*22.995,5*	*24.929,1*	*1.933,5*	*8,4%*
Min. do Des. Social	*8.341,8*	*8.185,8*	*-156,0*	*-1,9%*
Min. da Educação	*6.449,2*	*5.539,2*	*-909,9*	*-14,1%*
Demais	*8.487,5*	*10.739,5*	*2.252,0*	*26,5%*
IV.4.1.3 Emissões de TDA	0,0	3,7	3,7	-
IV.4.2 LEIJ/MPU	2.388,0	2.819,0	430,9	18,0%
Legislativo	*337,3*	*419,4*	*82,2*	*24,4%*
Judiciário	*1.604,2*	*1.979,4*	*375,2*	*23,4%*
Demais	*446,6*	*420,2*	*-26,4*	*-5,9%*

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - a Preços Correntes

TESOURO NACIONAL

Discriminação	Jan-Mar/2017						Jan-Mar/2018					
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano [2/]			Dotação autorizada no ano [3/]	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano [4/]		
				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos [5/]	Total				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos [5/]	Total
INVESTIMENTO TOTAL	**65.916,6**	**4.263,7**	**971,9**	**789,0**	**4.957,7**	**5.750,8**	**53.539,8**	**13.543,2**	**2.097,0**	**1.995,7**	**6.536,1**	**8.531,8**
Câmara dos Deputados	130,3	2,9	0,3	0,2	4,6	4,8	118,7	4,0	1,5	0,1	4,8	5,3
Senado Federal	30,1	2,3	0,2	0,2	3,1	3,3	49,6	4,0	0,1	0,1	4,2	4,3
Tribunal de Contas da União	61,6	5,2	0,4	0,4	19,0	19,4	22,4	10,5	0,1	0,1	3,0	3,1
Supremo Tribunal Federal	76,5	3,4	0,7	0,7	0,5	0,7	41,9	0,7	0,7	0,7	7,3	7,4
Superior Tribunal de Justiça	30,7	1,8	0,0	0,0	3,0	3,0	33,5	1,7	0,0	0,0	2,4	2,4
Justiça Federal	394,9	19,2	1,7	1,7	23,9	25,6	281,4	66,3	1,3	1,3	51,6	52,9
Justiça Militar	6,9	0,1	0,0	0,0	0,3	0,4	9,1	0,1	0,0	0,0	0,7	0,7
Justiça Eleitoral	505,1	9,5	0,5	0,5	17,0	17,5	476,8	110,9	2,0	2,0	22,6	24,6
Justiça do Trabalho	649,4	50,2	2,3	1,9	32,9	-0,2	694,1	246,5	177,5	177,4	87,8	265,2
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	127,7	0,8	0,0	0,0	3,0	3,0	25,1	4,3	0,0	0,0	14,5	14,5
Conselho Nacional de Justiça	46,0	0,7	0,1	0,1	1,0	1,1	49,9	0,7	0,1	0,1	0,1	0,2
Presidência da República [5/]	1.202,8	5,8	2,2	2,2	44,1	46,3	1.525,9	47,8	3,4	3,4	92,3	95,6
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	1.260,8	1,7	0,1	0,1	22,0	22,1	2.284,9	202,2	149,0	2,3	30,6	179,5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.068,4	1,6	0,0	0,0	50,6	50,6	902,0	0,2	0,0	0,9	176,0	176,0
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.288,6	60,1	21,8	18,6	115,5	134,1	706,8	277,0	104,6		101,1	190,5
Ministério da Fazenda	1 939,4	46,7	17,0	17,0	70,7	87,7	1.188,8	885,0	816,8	815,4	67,6	883,0
Ministério da Educação	6.407,0	91,0	32,3	12,7	775,7	788,3	4.735,5	354,4	30,6	7,5	642,0	649,5
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	77,9	1,6	0,3	0,3	2,1	2,4	107,4	4,3	0,2	0,0	4,8	4,8
Defensoria Pública da União	30,8	6,3	0,3	0,3	6,0	6,3	7,0	0,4	0,0	0,0	3,1	3,2
Ministério da Justiça	1 275,1	47,5	0,2	0,2	173,6	173,8	1.214,3	85,5	0,4	0,4	460,4	460,8
Ministério de Minas e Energia	70,2	2,3	0,1	0,1	3,1	3,2	80,1	7,0	1,3	1,3	5,6	6,9
Ministério da Previdência Social	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério Público da União	260,7	22,7	2,7	2,6	31,1	33,7	92,1	11,1	7,4	7,4	35,9	38,4
Ministério das Relações Exteriores	28,7	1,0	0,8	0,8	2,3	3,1	61,5	1,3	0,9	0,1	8,6	9,5
Ministério da Saúde	7.254,8	160,0	74,6	66,3	527,6	593,8	5.147,7	288,7	24,9	5,1	1.674,0	1.692,1
Ministério da Transparência, Fiscalização e CGU	14,9	0,2	0,1	0,1	0,3	0,4	18,5	0,0	0,0	0,0	1,0	1,0
Ministério do Trabalho e Emprego	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério dos Transportes	14.092,9	1.559,4	202,3	146,9	1.638,8	1.785,7	11.125,2	3.646,7	630,1	619,9	1.404,8	2.024,7
Ministério do Trabalho e Previdência Social	99,1	34,7	0,0	0,0	6,8	6,8	63,7	8,6	0,0	0,1	35,5	35,5
Ministério das Comunicações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério da Cultura	362,3	41,6	13,3	13,0	16,0	29,0	224,0	1,8	0,2	0,2	27,3	27,5
Ministério do Meio Ambiente	562,6	7,5	1,0	0,9	15,1	15,9	99,6	7,2	0,0	0,1	13,0	13,0
Ministério do Desenvolvimento Agrário	0,0	0,0	0,0	0,0	15,7	15,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério do Esporte	742,6	0,0	0,0	0,0	47,0	47,0	654,0	84,5	0,0	0,7	44,2	44,2
Ministério da Defesa	9 846,6	931,0	157,5	72,3	504,6	576,9	9.856,6	4.969,7	97,0	9,9	678,1	730,0
Ministério da Integração Nacional	5.247,0	275,9	57,1	57,0	450,5	507,6	4.777,0	777,4	55,0	4,3	455,5	506,7
Ministério do Turismo	433,2	0,1	0,0	0,0	62,9	62,9	808,1	98,4	0,0	0,8	89,5	89,5
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	396,4	1,4	0,0	0,0	19,7	19,7	161,2	34,1	2,2	2,2	41,1	43,3
Ministério das Cidades	9 919,6	867,9	382,3	382,3	244,7	626,9	6.297,6	1.352,0	0,0	0,0	226,7	226,7
Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério da Pesca e Agricultura	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Conselho Nacional do Ministério Público	4,8	0,4	0,0	0,0	1,6	1,6	5,1	0,7	0,0	0,0	1,1	1,1
Advocacia Geral da União	20,8	0,3	0,0	0,0	1,6	1,6	15,1	0,0	0,0	0,0	0,9	0,9
Ministério dos Direitos Humanos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	77,5	3,4	0,0	0,0	16,4	16,4

Obs : Dados sujeitos a alteração.

1/ Corresponde ao investimento dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, contemplando grupo de despesa Investimento (GND 4) e inversões financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 516/2012.

2/ Despesas pagas correspondem aos valores das ordens bancárias emitidas no SIAFI após a liquidação dos empenhos. Difere do conceito de "gasto efetivo" adotado para as informações da tabela 1.1 porque este último corresponde ao valor do saque efetuado na conta única.

3/ Inclui Ordens Bancárias do último dia útil do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte.

4/ Incorpora os efeitos da perda de eficácia da Medida Provisória nº 598/12 em 03 de junho de 2013.

5/ Inclui Gabinete da Presidência, Vice-Gabinete da Presidência e Advocacia Geral da União.

Tabela 6.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões - a Preços Correntes

TESOURO NACIONAL

Discriminação	2017	2018			Diferença Mar/18 - Fev/18	Variação (%)	Diferença Mar/18 - Mar/17	Variação (%)
	Março	Fevereiro	Março	Acumulado				
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	18.823,6	6.649,1	58.699,3	52.096,9	52.096,9	316,5%	-42.273,7	-257,4%
Emissão de Títulos	0,0	-2.328,3	35.451,9	38.090,2	38.090,2	-	35.451,9	-
Remuneração das Disponibilidades	7.543,8	8.200,6	7.366,8	-833,8	-833,8	-10,2%	-177,0	-2,3%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	932,6	1.100,8	924,8	-176,0	-176,0	-16,0%	-7,8	-0,8%
Resultado do Banco Central	7.949,2	0,0	14.955,8	14.955,8	14.955,8	-	7.006,6	88,1%
2. DESPESAS NO BACEN	0,0	8.000,0	0,0	-8.000,0	-8.000,0	-100,0%	-	-
Resgate de Títulos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Encargos da DPMF	0,0	8.000,0	0,0	-8.000,0	-8.000,0	-100,0%	0,0	-
3. RESULTADO (1 - 2)	18.823,6	-1.350,9	58.699,3	60.096,3	60.096,3	-	42.273,7	257,4%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "liquidação", que corresponden à disponibilização, por parte do STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 6.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - a Preços Correntes

TESOURO NACIONAL

Discriminação	2017 Jan-Mar	2018 Jan-Mar	Diferença Jan-Mar/18 Jan-Mar/17	Variação (%) Jan-Mar/18 Jan-Mar/17
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	52.199,8	76.309,5	24.109,7	46,2%
Emissão de Títulos	16.335,0	35.451,9	19.116,9	-
Remuneração das Disponibilidades	24.402,9	22.759,3	-1.643,7	-6,7%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	3.512,6	3.142,5	-370,2	-10,5%
Resultado do Banco Central	7.949,2	14.955,8	7.006,6	-
2. DESPESAS NO BACEN	91.500,0	89.000,0	-2.500,0	-2,7%
Resgate de Títulos	81.025,9	62.000,0	-19.025,9	-23,5%
Encargos da DPMF	10.474,1	27.000,0	16.525,9	157,8%
3. RESULTADO (1 - 2)	-39.300,2	-12.690,5	26.609,7	-67,7%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 7.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal
R$ Milhões - a Preços Correntes

TESOURO NACIONAL

Discriminação	2017 Março	2018 Fevereiro	2018 Março	Diferença Mar/18 Fev/18	Variação (%) Mar/18 Fev/18	Diferença Mar/18 Mar/17	Variação (%) Mar/18 Mar/17
1. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	2.018.250,7	2.431.045,0	2.448.961,8	17.916,8	0,7%	430.711,0	21,3%
Dívida Interna	4.895.787,0	5.096.457,2	5.198.907,4	102.450,2	2,0%	303.120,3	10,7%
DPMFI em Poder do Público [1/]	***3.113.843,5***	***3.456.559,7***	***3.507.424,1***	***50.864,3***	***1,5%***	***393.580,6***	***12,6%***
LFT	937.204,6	1.151.469,7	1.129.811,4	-21.658,3	-1,9%	192.606,7	20,6%
LTN	787.610,4	844.782,9	892.073,3	47.290,4	5,6%	104.462,9	13,3%
NTN-B	923.143,9	961.236,3	975.113,7	13.877,4	1,4%	51.969,8	5,6%
NTN-C	85.984,5	73.365,1	74.439,9	1.074,8	1,5%	-11.544,6	-13,4%
NTN-F	329.369,3	376.670,3	384.343,0	9.672,7	2,6%	54.973,8	16,7%
Dívida Securitizada	8.783,0	6.402,5	6.349,2	-53,3	-0,8%	-2.434,6	-27,7%
Demais Títulos em Poder do Público	41.746,9	44.632,8	45.293,5	660,7	1,5%	-1,0	8,5%
DPMFI em Poder do Banco Central	***1.612.839,9***	***1.674.257,6***	***1.723.084,8***	***48.827,2***	***2,9%***	***110.244,9***	***6,8%***
LFT	480.361,8	549.976,2	572.853,3	22.877,1	4,2%	92.491,5	19,3%
LTN	389.305,6	392.455,0	412.229,2	19.774,2	5,0%	22.923,6	5,9%
Demais Títulos na Carteira do BCB	743.172,6	731.826,4	738.002,3	6.175,9	0,8%	-5.170,3	-0,7%
(-) Aplicações em Títulos Públicos	***-38.786,9***	***-38.911,1***	***-36.155,6***	***2.775,8***	***-7,1%***	***2.631,3***	***-6,8%***
Demais Obrigações Internas	***7.890,5***	***4.571,2***	***4.554,1***	***-17,1***	***-0,4%***	***-3.336,4***	***-42,3%***
Haveres Internos	2.677.536,3	2.665.412,2	2.749.845,6	84.533,4	3,2%	72.309,3	2,7%
Disponibilidades Internas	***1.033.359,2***	***1.001.046,4***	***1.079.003,6***	***77.957,3***	***7,8%***	***45.644,4***	***4,4%***
Haveres junto aos Governos Regionais	***557.097,8***	***580.185,7***	***582.372,7***	***1.986,9***	***0,3%***	***25.274,9***	***4,5%***
Bônus Renegociados	4.910,4	5.005,4	5.107,0	101,5	2,0%	196,6	4,0%
Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01)	604,7	533,6	527,0	-6,6	-1,2%	-77,7	-12,8%
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	15.846,2	17.602,2	17.775,6	173,3	1,0%	1.929,3	12,2%
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	11.183,8	9.578,8	9.554,4	-24,4	-0,3%	-1.629,4	-14,6%
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	489.530,9	514.653,4	516.221,9	1.568,5	0,3%	26.691,0	5,5%
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	32.635,2	31.700,8	31.888,9	188,2	0,6%	-746,2	-2,3%
Antecipação de Royalties	2.372,6	1.298,9	1.284,9	-14,0	-1,1%	-1.087,7	-45,8%
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	14,0	12,5	12,9	0,4	3,3%	-1,1	-7,8%
Haveres da Administração Indireta	***502.000,7***	***529.167,8***	***531.579,6***	***2.411,8***	***0,5%***	***29.578,9***	***5,9%***
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	230.772,2	246.347,2	248.243,8	1.896,6	0,8%	17.471,6	7,6%
Fundos Constitucionais Regionais	119.087,0	130.448,2	131.513,5	1.065,3	0,8%	12.426,5	10,4%
Fundos Diversos	152.141,5	152.372,3	151.822,2	-550,1	-0,4%	-319,2	-0,2%
Haveres Administrados pela STN	***505.078,6***	***554.812,3***	***556.989,7***	***2.177,4***	***0,4%***	***-28.088,9***	***-4,8%***
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	199,2	18,2	18,3	0,1	0,6%	-180,9	-90,8%
Haveres de Operações Estruturadas	21.309,4	17.200,3	17.044,8	-155,4	-0,9%	-4.264,6	-20,0%
Haveres Originários de Privatizações	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Haveres de Legislação Específica	539.715,9	515.038,7	517.134,8	2.096,1	0,4%	-22.581,1	-4,2%
Demais Haveres Administrados pela STN	23.854,1	22.555,2	22.791,9	236,7	1,0%	-1.062,2	-4,5%
2. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	119.143,8	125.737,6	128.068,2	3.348,7	2,7%	8.922,4	7,5%
Dívida Externa	170.350,4	175.589,1	178.908,1	3.319,0	1,9%	8.607,7	5,2%
Dívida Mobiliária	***109.327,3***	***112.924,2***	***115.892,2***	***2.968,0***	***2,6%***	***6.564,9***	***6,0%***
Euro	4.614,4	4.052,2	4.192,1	139,8	3,5%	-422,4	-9,2%
Global US$	94.148,5	98.404,0	101.147,6	2.743,6	2,8%	6.998,6	7,4%
Global BRL	10.563,9	10.468,0	10.552,6	84,6	0,8%	-11,3	-0,1%
Demais Títulos Externos	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Dívida Contratual	***10.973,1***	***12.664,9***	***13.015,9***	***351,0***	***2,8%***	***2.042,8***	***18,6%***
Organismos Multilaterais	3.611,3	3.303,3	3.399,9	96,5	2,9%	-211,4	-5,9%
Credores Privados e Ag. Governamentais	7.361,8	9.361,5	9.616,0	254,5	2,7%	2.254,3	30,6%
Haveres Externos	3.156,5	871,5	841,9	-29,6	-3,4%	-314,6	-27,2%
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	***1.156,5***	***871,5***	***841,9***	***-29,6***	***-3,4%***	***-314,6***	***-27,2%***
3. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (1+2)	2.137.394,6	2.555.782,5	2.577.029,0	21.265,5	0,8%	439.633,4	20,6%
4. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [2/]	33,8%	38,7%	38,9%	0,2%	0,0%	5,14%	15,2%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Inclui títulos da dívida securitizada e FDA.

2/ PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Tabela 8.1. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017	2018		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Março	Fevereiro	Março	Mar/18 Fev/18		Mar/18 Mar/17	
I.1 - Receita Administrada pela RFB	63.622,7	68.349,3	69.435,5	1.086,2	1,6%	5.812,7	9,1%
I.1.1 Imposto de Importação	2.697,3	2.840,2	3.175,6	***335,5***	***11,8%***	***478,3***	***17,7%***
I.1.2 IPI	3.742,4	3.963,6	4.191,1	227,5	5,7%	448,6	12,0%
I.1.2.1 IPI - Fumo	504,1	458,8	419,6	-39,1	-8,5%	-84,5	-16,8%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	234,4	224,8	206,4	-18,4	-8,2%	-28,0	-11,9%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	280,6	294,1	316,2	22,0	7,5%	35,6	12,7%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.128,2	1.174,4	1.329,0	154,6	13,2%	200,8	17,8%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.595,2	1.811,5	1.919,8	108,4	6,0%	324,6	20,4%
I.1.3 Imposto de Renda	25.993,8	25.372,7	27.467,6	2.095,0	8,3%	1.473,8	5,7%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	1.231,5	1.198,1	1.357,2	0,0	13,3%	125,7	10,2%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	9.111,5	9.688,4	9.188,4	-500,1	-5,2%	76,9	0,8%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	15.650,9	14.486,2	16.922,1	2.435,9	16,8%	1.271,2	8,1%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	9.086,3	8.589,7	9.809,4	1.219,7	14,2%	723,2	8,0%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.505,5	3.124,9	3.510,2	385,3	12,3%	4,8	0,1%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.314,4	1.940,1	2.743,6	803,5	41,4%	429,2	18,5%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	744,7	831,4	858,9	27,5	3,3%	114,1	15,3%
I.1.4 IOF	2.382,1	2.901,3	2.761,9	-139,4	-4,8%	379,9	15,9%
I.1.5 COFINS	16.340,5	19.419,9	18.563,6	-856,3	-4,4%	2.223,1	13,6%
I.1.6 PIS/PASEP	4.516,3	5.253,7	5.027,1	-226,6	-4,3%	510,8	11,3%
I.1.7 CSLL	5.546,2	5.263,7	5.293,8	30,1	0,6%	-252,3	-4,5%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	439,7	417,6	403,5	-14,1	-3,4%	-36,2	-8,2%
I.1.10 Outras	1.964,6	2.916,6	2.551,1	-365,5	-12,5%	586,6	29,9%

Tabela 8.2. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017	2018	Diferença	Variação (%)
	Jan-Mar	Jan-Mar	Jan-Mar/16 Jan-Mar/15	
I.1 - Receita Administrada pela RFB	218.961,5	248.819,3	29.857,8	13,6%
I.1.1 Imposto de Importação	7.450,3	9.254,5	1.804,2	24,2%
I.1.2 IPI	10.821,8	12.810,6	1.988,7	18,4%
I.1.2.1 IPI - Fumo	1.129,4	1.408,9	279,4	24,7%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	768,6	747,6	-20,9	-2,7%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	901,4	1.007,1	105,7	11,7%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	3.052,3	3.825,1	772,7	25,3%
I.1.2.5 IPI - Outros	4.970,1	5.821,8	851,8	17,1%
I.1.3 Imposto de Renda	95.904,2	101.392,8	5.488,6	5,7%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	4.773,2	4.064,7	-708,5	-14,8%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	40.207,0	42.873,6	2.666,7	6,6%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	50.924,1	54.454,5	3.530,4	6,9%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	29.072,2	31.198,5	2.126,3	7,3%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	12.387,1	11.747,6	-639,5	-5,2%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	6.864,2	8.577,1	1.712,9	25,0%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	2.600,6	2.931,3	330,7	12,7%
I.1.4 IOF	8.178,5	8.568,7	390,2	4,8%
I.1.5 COFINS	51.308,0	60.215,3	8.907,4	17,4%
I.1.6 PIS/PASEP	14.258,0	16.306,9	2.048,9	14,4%
I.1.7 CSLL	24.356,2	24.953,7	597,5	2,5%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	1.367,0	1.266,0	-101,1	-7,4%
I.1.10 Outras	5.317,4	14.050,8	8.733,4	164,2%

Tabela 9.1. Transferências e despesas primárias do Governo Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores Correntes

TESOURO NACIONAL

Discriminação	2017	2018		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Março	Fevereiro	Março	Mar/18 Fev/18		Mar/18 Mar/17	
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	15.456,1	27.141,3	18.364,0	-8.777,3	-32,3%	2.908,0	18,8%
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	12.273,7	21.155,3	14.326,1	-6.829,2	-32,3%	2.052,4	16,7%
I.2 Fundos Constitucionais	728,3	38,6	1.169,0	1.130,4	-	440,7	60,5%
I.2.1 Repasse Total	993,9	756,1	1.437,3	681,2	90,1%	443,4	44,6%
I.2.2 Superávit dos Fundos	-265,6	-717,5	-268,3	449,2	-62,6%	-2,7	1,0%
I.3 Contribuição do Salário Educação	944,1	1.698,1	974,9	-723,2	-42,6%	30,7	3,3%
I.4 Compensações Financeiras	1.488,6	4.238,7	1.856,9	-2.381,8	-56,2%	368,3	24,7%
I.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.6 Demais	21,3	10,6	37,1	26,5	250,4%	15,8	74,1%
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	8,6	0,0	29,7	29,7	-	21,1	245,4%
I.6.3 IOF Ouro	1,2	1,1	0,7	-0,3	-30,1%	-0,5	-39,7%
I.6.4 ITR	11,5	9,5	6,7	-2,9	-30,0%	-4,8	-41,9%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II. DESPESA TOTAL	98.888,9	96.888,0	114.995,9	18.107,5	18,7%	16.308,6	16,5%
II.1 Benefícios Previdenciários	42.456,1	46.230,7	48.688,9	5.438,2	12,8%	7.212,8	17,0%
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	32.853,4	34.526,2	34.825,2	299,1	0,9%	1.971,9	6,0%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.054,2	9.264,4	9.337,2	72,7	0,8%	283,0	3,1%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	548,5	440,1	5.506,5	5.066,5	-	4.958,0	903,9%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	21.274,3	22.213,4	25.968,5	3.755,1	16,9%	4.694,3	22,1%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	16.167,1	14.278,3	16.272,8	1.994,6	14,0%	105,7	0,7%
II.3.1 Abono e seguro desemprego	6.867,6	5.652,2	5.719,2	67,0	1,2%	-1.148,4	-16,7%
II.3.2 Anistiados	14,3	12,8	12,7	-0,1	-0,6%	-1,6	-11,1%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	50,4	52,5	52,7	0,2	0,4%	2,3	4,6%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.447,6	4.597,5	4.797,5	200,0	4,3%	349,9	7,9%
II.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	830,8	0,0	788,8	788,8	-	-41,9	-5,0%
II.3.8 Créditos Extraordinários	86,2	46,7	45,6	-3,1	-6,4%	-40,6	-47,1%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.070,1	887,7	856,6	-21,1	-2,4%	-203,5	-19,0%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	28,4	17,9	33,5	15,6	87,1%	5,0	17,7%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	18,2	30,3	37,0	6,7	22,3%	18,8	103,0%
II.3.12 FUNDEB (Complem. União)	919,0	963,9	963,9	0,0	0,0%	45,0	4,9%
II.3.13 Fundo Constitucional DF	136,5	103,3	110,7	7,4	7,1%	-25,8	-18,9%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.014,1	878,7	1.199,4	320,7	36,5%	185,3	18,3%
II.3.15 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	162,5	159,2	159,2	0,0	0,0%	-3,3	-2,1%
II.3.16 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.18 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	131,2	415,0	1.095,4	680,3	163,9%	964,2	734,8%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	80,6	187,6	371,0	183,4	97,8%	290,4	360,5%
II.3.19.1 Equalização de custeio agropecuário	18,3	7,5	9,0	1,5	20,3%	-9,3	-50,7%
II.3.19.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	3,8	0,4	0,5	0,1	12,1%	-3,3	-87,0%
II.3.19.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-100,0%
II.3.19.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-222,8	-3,0	24,4	27,4	-	247,2	-
II.3.19.5 Garantia à Sustentação de Preços	0,3	25,8	19,0	-6,8	-26,4%	18,7	-
II.3.19.6 Pronaf	43,6	34,3	51,4	17,1	49,9%	7,8	17,9%
II.3.19.7 Proex	73,7	99,5	61,3	-38,2	-38,4%	-12,4	-16,8%
II.3.19.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	0,0	20,0	19,9	0,0	-0,1%	19,9	-
II.3.19.9 Álcool	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.19.10 Fundo da terra/ INCRA	-3,8	-8,6	39,1	47,7	-	42,9	-
II.3.19.11 Funcafé	7,1	9,7	17,0	7,3	75,7%	9,9	139,5%
II.3.19.12 Revitaliza	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.19.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	4,5	1,6	1,4	-0,2	-11,3%	-3,0	-67,8%
II.3.19.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.19.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	133,0	0,0	135,0	135,0	-	2,0	1,5%
II.3.19.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.19.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,8	0,0	-0,8	-100,0%	0,0	-
II.3.19.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	-0,1	-7,1	-7,0	-	-7,1	-
II.3.19.19 Proagro	73,9	0,0	0,0	0,0	-	-73,9	-100,0%
II.3.19.20 PNAFE	-51,0	-0,3	0,0	0,3	-100,0%	51,0	-100,0%
II.3.19.21 PRODECER	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.20 Transferências ANA	22,3	23,5	22,0	-1,5	-6,4%	-0,4	-1,7%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	91,7	182,1	0,0	-182,1	-100,0%	-91,7	-100,0%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	195,6	65,6	2,2	-67,7	-	-197,8	-
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.4 Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo	10.789,5	16.165,7	23.085,3	6.919,6	42,8%	12.295,8	228,1%
Memorando:							
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMARIO DO GOVERNO CENTRAL (I+II)	114.343,0	124.029,3	133.359,6	9.330,3	7,5%	19.216,6	16,8%
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º	16.756,2	29.325,1	19.525,0	-9.800,2	-33,4%	2.768,8	16,5%
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	16.650,2	29.090,3	19.150,6	-9.939,7	-34,2%	2.500,4	15,0%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	12.273,7	21.155,3	14.326,1	-6.829,2	-32,3%	2.052,4	16,7%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	944,1	1.698,1	974,9	-723,2	-42,6%	30,7	3,3%
IV.1.3 Compensações Financeiras	1.488,6	4.238,7	1.856,9	-2.381,8	-56,2%	368,3	24,7%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.1.5 Demais	1.943,8	1.998,2	1.992,7	-5,5	-0,3%	48,9	2,5%
IOF Ouro	1,2	1,1	0,7	-0,3	-30,1%	-0,5	-39,7%
ITR	11,5	9,5	6,7	-2,9	-30,0%	-4,8	-41,9%
FUNDEB (Complem. União)	919,0	963,9	963,9	0,0	0,0%	45,0	4,9%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.012,1	1.023,7	1.021,4	-2,4	-0,2%	9,3	0,9%
FCDF - OCC	136,5	103,3	110,7	7,4	7,1%	-25,8	-18,9%
FCDF - Pessoal	875,5	920,4	910,7	-9,8	-1,1%	35,1	4,0%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	86,2	48,7	45,6	-3,1	-6,4%	-40,6	-47,1%
d/q Impacto Primário do FIES	0,0	0,0	0,0	0,0	-8,3%	0,0	-66,7%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	15,9	2,5	8,4	5,9	231,4%	-7,5	-47,2%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	10,7	2,5	8,3	5,8	233,9%	-2,5	-23,1%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	5,2	0,1	0,2	0,1	140,6%	-5,0	-96,9%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º	3,8	183,6	320,4	136,8	74,5%	316,6	-
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	97.386,8	94.704,2	113.834,6	19.130,4	20,2%	16.447,8	16,9%

Tabela 9.2. Transferências e despesas primárias do Governo Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Brasil - Acumulado no ano
R$ Milhões - Valores Correntes

TESOURO NACIONAL

Discriminação	2017	2018	Diferença	Variação (%)
	Jan-Mar	Jan-Mar	Mar/18 Fev/18	
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	58.459,0	65.359,1	6.900,1	11,8%
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	47.016,2	51.771,4	4.755,2	10,1%
I.2 Fundos Constitucionais	1.598,8	1.858,6	259,8	16,2%
I.2.1 Repasse Total	2.710,2	3.263,3	553,1	20,4%
I.2.2 Superávit dos Fundos	-1.111,5	-1.404,8	-293,3	26,4%
I.3 Contribuição do Salário Educação	3.514,9	3.654,3	139,5	4,0%
I.4 Compensações Financeiras	5.671,2	7.422,3	1.751,1	30,9%
I.5 CIDE - Combustíveis	433,5	424,7	-8,8	-2,0%
I.6 Demais	224,6	227,9	3,3	1,5%
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	0,0	0,0	0,0	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	33,1	39,4	6,3	18,9%
I.6.3 IOF Ouro	4,4	3,3	-1,2	-26,6%
I.6.4 ITR	94,5	95,3	0,8	0,8%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	92,6	90,0	-2,6	-2,8%
II. DESPESA TOTAL	293.348,5	314.915,5	21.567,0	7,4%
II.1 Benefícios Previdenciários	125.379,9	137.853,5	12.473,6	9,9%
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	97.110,6	103.801,4	6.690,8	6,9%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	26.943,5	27.802,8	859,3	3,2%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	1.325,8	6.249,4	4.923,5	371,4%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	65.200,7	71.623,3	6.422,5	9,9%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	54.920,1	52.518,9	-2.401,2	-4,4%
II.3.1 Abono e seguro desemprego	18.094,4	17.045,6	-1 048,8	-5,8%
II.3.2 Anistiados	54,6	46,7	-8,0	-14,6%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	0,0	0,0	0,0	-
II.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	143,6	149,1	5,5	3,8%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	13.186,5	13.934,9	748,3	5,7%
II.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	1.304,2	1.251,7	-52,5	-4,0%
II.3.8 Créditos Extraordinários	348,5	112,6	-235,9	-67,7%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	3.149,4	2.644,4	-505,1	-16,0%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	71,6	62,8	-8,8	-12,3%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	52,6	104,9	52,2	99,2%
II.3.12 FUNDEB (Complem. União)	4.452,9	4.843,8	390,8	8,8%
II.3.13 Fundo Constitucional DF	371,7	320,7	-51,0	-13,7%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	2.298,4	2.738,0	439,6	19,1%
II.3.15 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	487,5	477,5	-10,0	-2,1%
II.3.16 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
II.3.18 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	323,8	1.589,4	1.265,6	390,9%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	9.122,1	6.607,5	-2.514,6	-27,6%
II.3.19.1 Equalização de custeio agropecuário	1.119,2	617,8	-501,3	-44,8%
II.3.19.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.172,8	846,9	-325,9	-27,8%
II.3.19.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	40,8	37,5	-3,3	-8,1%
II.3.19.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-275,6	30,8	306,4	-
II.3.19.5 Garantia à Sustentação de Preços	2,1	56,6	54,5	-
II.3.19.6 Pronaf	2.108,8	1.537,4	-571,4	-27,1%
II.3.19.7 Proex	281,6	237,1	-44,5	-15,8%
II.3.19.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	43,5	195,2	151,6	348,6%
II.3.19.9 Álcool	25,6	16,3	-9,3	-36,4%
II.3.19.10 Fundo da terra/ INCRA	-18,4	13,6	32,0	-
II.3.19.11 Funcafé	22,2	34,9	12,7	57,2%
II.3.19.12 Revitaliza	5,8	5,4	-0,4	-6,1%
II.3.19.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	4.370,6	2.829,1	-1.541,5	-35,3%
II.3.19.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	3,2	3,4	0,2	7,1%
II.3.19.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	133,0	135,0	2,0	1,5%
II.3.19.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-
II.3.19.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	23,9	22,2	-1,7	-7,3%
II.3.19.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	-10,1	-10,1	-
II.3.19.19 Proagro	221,7	0,0	-221,7	-100,0%
II.3.19.20 PNAFE	158,7	-1,6	157,1	-99,0%
II.3.19.21 PRODECER	0,0	0,0	0,0	-
II.3.20 Transferências ANA	44,3	64,4	20,1	45,5%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	248,2	182,1	-66,2	-26,7%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	1.165,7	343,1	-822,6	-70,6%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-
II.4 Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo	47.847,8	52.919,5	5.072,1	10,6%
Memorando:				
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (I+II)	351.807,6	380.274,7	28.467,1	8,1%
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	64.806,5	72.083,8	7.276,3	11,2%
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	64.346,1	71.443,3	7.097,3	11,0%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	47.016,2	51.771,4	4.755,2	10,1%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	3.514,9	3.654,3	139,5	4,0%
IV.1.3 Compensações Financeiras	5.671,2	7.422,3	1.751,1	30,9%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	433,5	424,7	-8,8	-2,0%
IV.1.5 Demais	7.710,4	8.170,6	460,3	6,0%
IOF Ouro	4,4	3,3	-1,2	-26,6%
ITR	94,5	95,3	0,8	0,8%
FUNDEB (Complem. União)	4.452,9	4.843,8	390,8	8,8%
Fundo Constitucional DF - FCDF	3.158,6	3.228,4	69,8	2,2%
FCDF - OCC	371,7	320,7	-51,0	-13,7%
FCDF - Pessoal	2.786,8	2.907,7	120,8	4,3%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	348,5	112,6	-235,9	-67,7%
d/q Impacto Primário do FIES	0,0	0,0	0,0	-38,1%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	36,7	14,1	-22,7	-61,7%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	29,3	13,8	-15,5	-53,0%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	7,5	0,3	-7,2	-96,0%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	74,2	511,8	437,6	589,9%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	287.002,1	308.192,9	21.190,8	7,4%

Tabela 9.3. Transferências e despesas primárias do Governo Central, por poder, apuradas pelo critério de "valor pago" [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores Correntes

TESOURO NACIONAL

Discriminação	2017	2018		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Março	Fevereiro	Março	Mar/18 Fev/18		Mar/18 Mar/17	
I. DESPESA TOTAL	114.143,0	124.029,3	133.359,6	9.330,3	7,5%	19.216,6	16,8%
I.1 Poder Executivo	109.851,6	119.710,3	128.667,0	8.956,7	7,5%	18.815,5	17,1%
I.2 Poder Legislativo	870,5	871,1	887,3	16,2	1,9%	16,8	1,9%
I.2.1 Câmara dos Deputados	434,7	430,8	431,7	0,9	0,2%	-3,0	-0,7%
I.2.2 Senado Federal	291,7	299,0	313,4	14,4	4,8%	21,7	7,4%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	144,2	141,3	142,2	0,9	0,6%	-1,9	-1,3%
I.3 Poder Judiciário	2.944,8	2.968,1	3.309,3	341,2	11,5%	364,5	12,4%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	45,1	44,7	44,7	0,0	0,1%	-0,4	-0,9%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	100,7	95,9	101,8	6,0	6,2%	1,2	1,2%
I.3.3 Justiça Federal	762,9	769,3	817,4	48,1	6,3%	-0,9	7,1%
I.3.4 Justiça Militar da União	37,6	38,4	37,9	-0,5	-1,2%	0,3	0,7%
I.3.5 Justiça Eleitoral	497,1	498,3	525,7	27,4	5,5%	28,6	5,8%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.303,6	1.326,5	1.581,8	255,2	19,2%	278,1	21,3%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	190,2	186,0	188,9	2,8	1,5%	-1,3	-0,7%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	7,6	9,1	11,2	2,2	23,7%	3,6	48,1%
I.4. Defensoria Pública da União	50,5	40,6	42,4	1,8	4,5%	-8,2	-16,2%
I.5 Ministério Público da União	425,5	439,2	453,5	14,3	3,3%	28,0	6,6%
I.5.1 Ministério Público da União	418,6	434,0	447,7	13,7	3,2%	29,2	7,0%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	7,0	5,2	5,8	0,6	11,5%	-1,2	-17,5%
Memorando:							
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	97.386,8	94.704,2	113.834,6	19.130,4	20,2%	16.447,8	16,9%
II.1 Poder Executivo	93.119,6	90.387,8	109.150,8	18.763,0	20,8%	16.031,2	17,2%
II.2 Poder Legislativo	869,2	871,1	887,3	16,2	1,9%	18,1	2,1%
II.2.1 Câmara dos Deputados	433,4	430,8	431,7	0,9	0,2%	-1,7	-0,4%
II.2.2 Senado Federal	291,7	299,0	313,4	14,4	4,8%	21,7	7,4%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	144,2	141,3	142,2	0,9	0,6%	-1,9	-1,3%
II.3 Poder Judiciário	2.921,9	2.965,5	3.300,6	335,1	11,3%	378,7	13,0%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	45,1	44,7	44,7	0,0	0,1%	-0,4	-0,9%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	99,5	95,9	0,0	-95,9	-100,0%	-99,5	-100,0%
II.3.3 Justiça Federal	762,4	769,3	817,4	48,1	6,3%	54,9	7,2%
II.3.4 Justiça Militar da União	37,6	38,4	0,0	-38,4	-100,0%	-37,6	-100,0%
II.3.5 Justiça Eleitoral	480,5	495,7	517,2	21,5	4,3%	36,7	7,6%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.298,9	1.326,5	1.581,5	255,0	19,2%	282,6	21,8%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	190,2	186,0	188,9	2,8	1,5%	-1,3	-0,7%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	7,6	9,1	11,2	2,2	23,7%	3,6	48,1%
II.4. Defensoria Pública da União	50,5	40,6	42,4	1,8	4,5%	-8,2	-16,2%
II.5 Ministério Público da União	425,5	439,2	453,5	14,3	3,3%	28,0	6,6%
II.5.1 Ministério Público da União	418,5	434,0	447,7	13,7	3,2%	29,2	7,0%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	7,0	5,2	5,8	0,6	11,5%	-1,2	-17,5%

Tabela 9.4. Transferências e despesas primárias do Governo Central, por poder, apuradas pelo critério de "valor pago" [1/] - Brasil - Acumulado no ano
R$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	2017	2018	Diferença	Variação (%)
	Jan-Mar	Jan-Mar	Jan-Mar/18 Jan-Mar/17	
I. DESPESA TOTAL	351.807,6	380.274,7	28.467,1	8,1%
I.1 Poder Executivo	338.494,7	365.817,3	27.322,6	8,1%
I.2 Poder Legislativo	2.579,5	2.692,4	113,0	4,4%
I.2.1 Câmara dos Deputados	1.246,0	1.317,1	71,1	5,7%
I.2.2 Senado Federal	886,4	930,7	44,3	5,0%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	447,1	444,6	-2,5	-0,6%
I.3 Poder Judiciário	9.192,2	10.125,3	933,1	10,2%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	132,7	141,5	8,8	6,6%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	302,3	320,1	17,8	5,9%
I.3.3 Justiça Federal	2.474,2	2.653,4	179,2	7,2%
I.3.4 Justiça Militar da União	106,0	109,7	3,8	3,6%
I.3.5 Justiça Eleitoral	1.511,0	1.612,0	101,0	6,7%
I.3.6 Justiça do Trabalho	4.045,3	4.637,8	592,5	14,6%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	594,7	620,0	25,2	4,2%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	26,1	30,9	4,8	18,3%
I.4. Defensoria Pública da União	141,9	136,4	-5,5	-3,9%
I.5 Ministério Público da União	1.399,3	1.503,2	103,9	7,4%
I.5.1 Ministério Público da União	1.382,6	1.487,2	104,6	7,6%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	16,7	16,0	-0,7	-4,1%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	287.002,1	308.192,9	21.190,8	7,4%
II.1 Poder Executivo	273.762,9	293.750,5	19.987,6	7,3%
II.2 Poder Legislativo	2.569,2	2.692,4	123,3	4,8%
II.2.1 Câmara dos Deputados	1.235,7	1.317,1	81,4	6,6%
II.2.2 Senado Federal	886,4	930,7	44,3	5,0%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	447,1	444,6	-2,5	-0,6%
II.3 Poder Judiciário	9.128,8	10.110,3	981,6	10,8%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	132,6	141,5	8,8	6,7%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	301,0	319,6	18,6	6,2%
II.3.3 Justiça Federal	2.470,9	2.653,3	182,5	7,4%
II.3.4 Justiça Militar da União	105,9	109,7	3,8	3,6%
II.3.5 Justiça Eleitoral	1.472,3	1.597,9	125,6	8,5%
II.3.6 Justiça do Trabalho	4.025,4	4.637,4	612,0	15,2%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	594,4	620,0	25,6	4,3%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	26,1	30,9	4,8	18,3%
II.4. Defensoria Pública da União	141,9	136,4	-5,5	-3,9%
II.5 Ministério Público da União	1.399,3	1.503,2	104,0	7,4%
II.5.1 Ministério Público da União	1.382,6	1.487,2	104,6	7,6%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	16,7	16,0	-0,7	-4,1%

Boletim

FPM / FPE / IPI-Exportação

Em março de 2018 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal do Brasil apresentaram decréscimo de -32,7% quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R$ 11,1 bilhões, ante R$ 16,5 bilhões no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta no portal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN (http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza na internet os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais, e em 2-Liberações clique no link "Banco do Brasil".

Distribuição do FPM/FPE

R$ Milhões

Origens	2017			2018			Variação Nominal		
	Fevereiro	Março	Até Março	Fevereiro	Março	Até Março	Mar/18 Fev/18	Mar/18 Mar/17	Até Mar/18 Mar/17
FPM	7.813,5	4.895,6	18.804,0	8.449,8	5.690,0	20.603,4	-32,7%	16,2%	9,6%
FPE	7.466,2	4.678,1	17.967,6	8.074,3	5.437,2	19.687,7	-32,7%	16,2%	9,6%
IPI - Exp	312,1	245,3	841,3	400,1	333,7	1.126,0	-16,6%	36,1%	33,8%

Obs.: valores já descontados da parcela referente ao Fundeb (20%). Os valores de dezembro incluem o FPM 1%
Obs 2.:Na variação do FPM de janeiro sobre o mês anterior, foram considerados para o mês de dezembro o repasse ordinário somado ao FPM 1% - EC55/2007

Previsto X Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
Março	-38,6%	-32,7%	-38,6%	-32,7%	-18,3%	-16,6%

Obs.: Os percentuais se referem à variação em relação ao mês anterior .

Estimativa Trimestral

FUNDOS	Abril	Maio	Junho
FPM	-0,1%	24,0%	-18,0%
FPE	-0,1%	24,0%	-18,0%
IPI - EXP	1,7%	9,0%	-7,0%

Obs.: Os percentuais se referem à variação em relação ao mês anterior

Gráficos

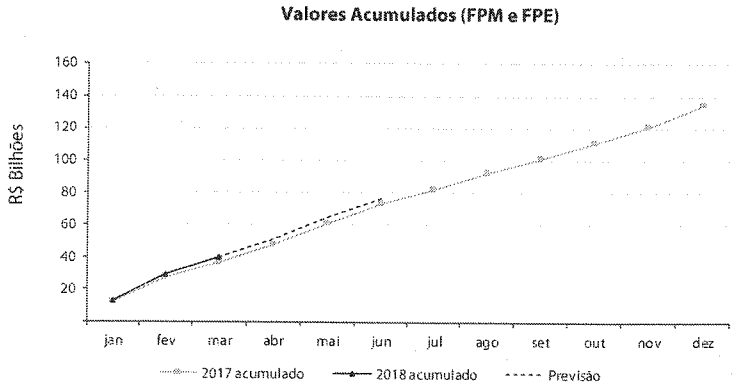

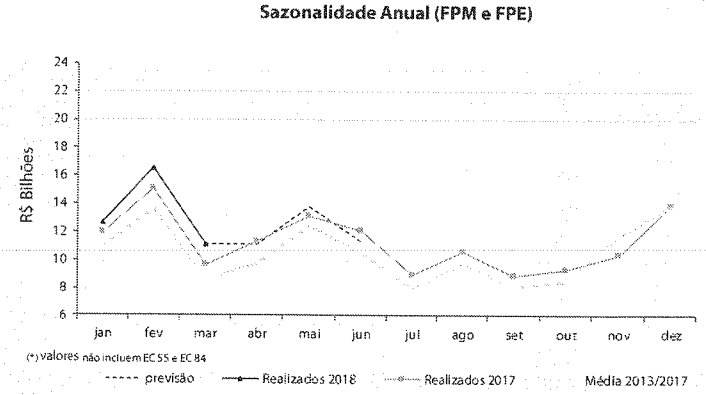

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/02/2018 a 20/03/2018, conforme demonstrativo abaixo:

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida - R$ Milhões			Data do Crédito	Transferências - R$ Milhões			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-Exp	TOTAL
FEV/3º DEC	2.701,2	13.690,4	16.391,6	MAR/1º DEC	2.819,4	2.950,5	216,1	5.985,9
MAR/1º DEC	877,1	1.945,2	2.822,3	MAR/2º DEC	485,4	508,0	70,2	1.063,6
MAR/2º DEC	593,1	11.804,4	12.397,5	MAR/3º DEC	2.132,4	2.231,5	47,4	4.411,4
TOTAL	4.171,4	27.439,9	31.611,3	**TOTAL**	5.437,2	5.690,0	333,7	11.460,9

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB;
- Não ocorrência de Classificação por Estimativa. Não ocorrência de Depósitos Judiciais.

Distribuição de Fundos

R$ Mil

ESTADOS	UF	FPM	FPE	IPI-Exp
Acre	AC	30.580,7	186.979,2	25,1
Alagoas	AL	129.331,5	227.250,3	750,5
Amazonas	AM	92.106,0	155.043,7	1.559,2
Amapá	AP	22.533,3	185.757,8	543,7
Bahia	BA	523.067,0	509.088,6	14.342,7
Ceará	CE	283.111,9	397.289,2	3.150,1
Distrito Federal	DF	9.806,2	37.457,2	425,8
Espírito Santo	ES	101.684,5	83.195,5	13.516,7
Goiás	GO	208.857,9	155.260,9	7.831,2
Maranhão	MA	239.335,7	391.383,5	3.850,9
Minas Gerais	MG	747.412,3	243.200,5	41.446,2
Mato Grosso do Sul	MS	83.556,2	72.787,4	6.084,1
Mato Grosso do Sul	MT	103.918,6	125.502,1	4.660,0
Pará	PA	200.071,7	332.779,0	20.001,4
Paraíba	PB	178.796,7	259.711,7	286,2
Pernambuco	PE	280.183,1	373.869,9	4.701,3
Piauí	PI	151.395,7	234.908,8	88,3
Paraná	PR	384.542,6	155.970,7	31.658,9
Rio de Janeiro	RJ	167.572,2	85.158,5	59.769,5
Rio Grande do Norte	RN	141.104,8	226.214,2	288,0
Rondônia	RO	50.423,2	154.176,5	988,7
Roraima	RR	28.699,2	134.804,6	14,7
Rio Grande do Sul	RS	385.029,3	126.250,3	30.534,0
Santa Catarina	SC	222.054,5	69.903,6	19.924,2
Sergipe	SE	85.179,1	224.839,5	215,6
São Paulo	SP	758.588,8	53.739,3	66.742,5
Tocantins	TO	81.100,1	234.629,5	313,0
TOTAL		5.690.042,7	5.437.151,8	333.712,7

Obs.: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%).

No Diário Oficial da União do dia 5 de dezembro de 2017, foi publicada a Portaria STN nº 999, de 29 de novembro de 2017, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2018, disponível no endereço:

https://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais

Coordenação-Geral de Análise, Informações e Execução das Transferências Financeiras Intergovernamentais - COINT
Gerência de Relacionamento e Divulgação de Dados de Estados e Municípios—GERED
Fones: (61) 3412-3051, (61) 3412-1588
Email: coint.df.stn@fazenda.gov.br ou transferencias.stn@fazenda.gov.br

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by UDO DOHLER:00609196987 Date: 2018.04.19 12:23:38 BRT Perfil: Chefe de Ente Instituição: Joinville Cargo: Prefeito

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

19/04/2018 - 12:23

Processo nº 17944.000610/2017-11

Dados básicos

Tipo de Interessado: Município

Interessado: Joinville

UF: SC

Número do PVL: PVL02.000705/2017-63

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 10/04/2018

Data Limite de Conclusão: 24/04/2018

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 40.000.000,00

Analista Responsável: Luis Fernando Nakachima

Vínculos

PVL: PVL02.000705/2017-63

Processo: 17944.000610/2017-11

Situação da Dívida:

Data Base:

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

19/04/2018 - 12:23

Processo nº 17944.000610/2017-11

Checklist

Legenda: AD Adequado (21) - IN Inadequado (3) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (0)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
IN	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
IN	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	Indeterminada	
AD	Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União	-	
AD	Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Adimplemento com a União (COAFI/COREM)	-	
AD	Comprovação de adimplência nos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União (COREM)	30/06/2018	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Manifestação do GT do Comitê de Garantias	-	
AD	Adimplência com o Sistema Financeiro Nacional	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	

Observações sobre o PVL

19/04/2018 - 12:23

Processo n° 17944.000610/2017-11

Informações sobre o interessado

INFORMAÇÕES CONSTANTES NO PROCESSO N° 17944.001783/2011-52:

- IPREVILLE: Leis nºs 3277 (27/03/96) e 3628 (05/01/98): criam a Ipreville; Declaração do prefeito de que a Ipreville é entidade autárquica; Lei 6364 (03/12/08): parcelamento de débito previdenciário, sem contrato firmado, R$ 108.170.422,30. Conclusão: não é operação de crédito segundo entendimento da PGFN; Lei 5160 (29/12/04): parcelamento de débito previdenciário, sem contrato firmado, R$86.447.839,51. Conclusão: não é operação de crédito segundo entendimento da PGFN; Lei 4120 (27/04/00): parcelamento de débito previdenciário, sem contrato firmado, R$ 9.797.833,69. Conclusão: não é operação de crédito segundo entendimento da PGFN; Lei 5161 (29/12/04): Ipreville vende imóvel da Expoville ao Município, contrato 82/2005 (28/01/05), R$ 18.128.000,00; Declaração do prefeito ref às leis 6364, 5160 e 4120 de que se tratam de débito previdenciário; Lei n° 4935 (02/03/04): Ipreville vende terreno à Fundação Cultural de Joinville com interveniência do Município e posterior doação, de parte desse imovel, ao Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil. Contrato 14/2004 (02/01/04), R$ 3.580.000,00.
- Refinanciamento com o Banco do Brasil, R$ 86.647.764,87, Lei n° 3904/99, contrato com a União, controlado pela COAFI.

INFORMAÇÕES CONSTANTES NO PROC. N° 17944.001420/2013-89:

a)Termo de Contrato nº 014/2004(fls. 96-98), que trata da compra de imóvel ao IPREVILLE - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville, pelo valor de R$ 3.580.000,00, autorizada pela Lei nº 4935/2004(fl. 99). Operação regular conforme Nota nº 544/2011- STN/COPEM, de 22/06/2011 (fl. 112);

b)Termo de Contrato nº 82/2005 (fls. 100-103), que trata da compra dos imóveis da EXPOVILLE ao IPREVILLE - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville, pelo valor de R$ 18.128.000,00, autorizada pela Lei nº 5161/2004 (fl. 104). Operação regular conforme Nota nº 544/2011- STN/COPEM, de 22/06/2011 (fl. 112);

c)Parcelamento de débitos junto ao IPREVILLE - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville, no valor total de R$ 622.798,99, autorizado pela Lei nº 7392/2013 (fls. 105-106). Operação regular conforme Nota nº 420/2012- STN/COPEM, de 29/05/2012 (130-131);

d)Contrato de Financiamento CTF nº 001/95 (fls. 107-109), firmado junto a Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB/SC, no valor de R$ 198.278,50, destinados à construção e comercialização de 140 unidades habitacionais, autorizado pela Lei nº 3123/1995 (fls. 110-111). Operação regular, pois foi contratada anteriormente à LRF.

19/04/2018 - 12:23

Processo nº 17944.000610/2017-11

Processo n° 17944.000610/2017-11

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF: TA814977

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.000610/2017-11

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

19/04/2018 - 12:23

Processo nº 17944.000610/2017-11

19/04/2018 - 12:23

Processo nº 17944.000610/2017-11

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa Linha Verde Eixo Ecológico Leste de Joinville

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Melhoria da qualidade de vida da população, por meio de ações de mobilidade integrada, melhorando as condições de escoamento do tráfego urbano e de ampliação do acesso aos serviços de saneamento do município.

Taxa de Juros:

Os juros serão pagos em parcelas semestrais e serão devidos sobre os saldos devedores diários do Empréstimo até o dia do efetivo pagamento. O Mutuário deverá pagar juros ao FONPLATA semestralmente no dia 20 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, ou o primeiro dia útil anterior a essa data, no caso de que a referida data não recaia em um dia útil. O primeiro desses pagamentos será realizado em até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data em que for efetuado o primeiro desembolso do financiamento. Uma vez iniciado o pagamento da amortização, o pagamento dos juros efetuar-se-á na mesma data em que for realizado o pagamento das parcelas da amortização. A taxa anual de juros, aplicável a cada pagamento, será fixada 180 (cento e oitenta) dias corridos antes da data do pagamento correspondente, a contar do dia imediatamente anterior ao da data estabelecida para o pagamento respectivo. Essa taxa de juros anual será determinada pela taxa LIBOR mais uma margem fixa de 264 (duzentos e sessenta e quatro) pontos-base, em conformidade com o estabelecido nas normas e políticas do FONPLATA.

A taxa LIBOR, aplicável a cada pagamento, será fixada 180 (cento e oitenta) dias corridos antes da data do pagamento correspondente, contados a partir do dia imediatamente anterior ao da data estabelecida para o respectivo pagamento. Para tanto, será fixada a taxa LIBOR de 6 (seis) meses, válida para a data que corresponda, a que se determina às 11 (onze) horas da cidade de Londres no segundo dia útil anterior à mencionada data. Considerar-se-á como válida a taxa LIBOR informada por Bloomberg ou pelos bancos oficiais dos Países Membros que tenham representação em Londres. Em caso que, da informação recebida pelo FONPLATA, resultem distintas taxas LIBOR, aplicar-se-á a maior. Se por qualquer circunstância, o FONPLATA não puder obter a referida informação por meio das instituições antes mencionadas, o FONPLATA a obterá por qualquer outro meio que esteja à sua disposição.O Mutuário aceita que, se a data de entrada em vigor do Contrato conforme estabelecido no Artigo 7.01 destas Disposições Especiais, ocorrer depois de transcorrido 1 (um) ano contado a partir da data de notificação ao Mutuário da aprovação do Empréstimo, a margem fixa será a que o FONPLATA comunicar por escrito ao Mutuário como aplicável à data de entrada em vigor do Empréstimo. Se não existir essa comunicação dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à data de entrada em vigor posterior à data antes mencionada, aplicar-se-á ao Contrato a margem estabelecida no presente Artigo.

Demais encargos e comissões (discriminar): Sobre o saldo não desembolsado, o Mutuário pagará um comissão de 50 (cinquenta) pontos base ao ano (0,50% a.a), calculado sobre o saldo diário não desembolsado do financiamento (Comissão de compromisso).

Juros de mora de 20% da taxa anual de juros em caso de atraso no pagamento dos juros ou da amortização e 20% da taxa de comissão de compromisso, em caso de atraso no pagamento desta, conforme artigo 3.04 da minuta contratual.Se o contrato de empréstimo for assinado no

Indexador:

180 (cento e oitenta) dias a partir do dia seguinte à aprovação do empréstimo, pela Diretoria do FONPLATA, será aplicada uma comissão de administração de 0,60% no valor do respectivo empréstimo equivalente a US$ 240.000 (duzentos e quarenta mil Dólares);
(ii) Se o contrato de empréstimo for assinado a partir do vencimento do prazo estabelecido na subsecção (i) e até 270 (duzentos e setenta) dias a partir do dia seguinte à data de aprovação do empréstimo, pela Diretoria do FONPLATA, será aplicada uma comissão de administração de 0,70% sobre o valor do respectivo empréstimo equivalente a US$ 280.000 (duzentos e oitenta mil Dólares);
(iii) Se o contrato de empréstimo for assinado no termo do prazo estabelecido na seção (ii) e até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir do dia seguinte à data de aprovação do empréstimo, pela Diretoria do FONPLATA, será aplicada uma comissão de administração de 0,80% sobre o valor do
respectivo empréstimo equivalente a US$ 320.000 (trezentos e vinte mil Dólares).

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 54

Prazo de amortização (meses): 126

Prazo total (meses): 180

Ano de início da Operação: 2018

Ano de término da Operação: 2033

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

19/04/2018 - 12:23

Processo nº 17944.000610/2017-11

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2018	12.000.000,00	6.000.000,00	0,00	159.049,87	159.049,87
2019	10.000.000,00	8.800.000,00	0,00	901.396,36	901.396,36
2020	9.500.000,00	14.000.000,00	0,00	1.506.799,89	1.506.799,89
2021	8.500.000,00	11.200.000,00	0,00	2.222.071,22	2.222.071,22
2022	0,00	0,00	1.818.180,00	2.374.264,45	4.192.444,45
2023	0,00	0,00	3.636.364,00	2.218.060,65	5.854.424,65
2024	0,00	0,00	3.636.364,00	2.015.397,36	5.651.761,36
2025	0,00	0,00	3.636.364,00	1.820.384,84	5.456.748,84
2026	0,00	0,00	3.636.364,00	1.619.793,36	5.256.157,36
2027	0,00	0,00	3.636.364,00	1.414.237,47	5.050.601,47
2028	0,00	0,00	3.636.364,00	1.188.742,40	4.825.106,40
2029	0,00	0,00	3.636.364,00	962.442,79	4.598.806,79
2030	0,00	0,00	3.636.364,00	744.227,51	4.380.591,51
2031	0,00	0,00	3.636.364,00	521.036,62	4.157.400,62
2032	0,00	0,00	3.636.364,00	292.712,58	3.929.076,58
2033	0,00	0,00	1.818.180,00	58.486,68	1.876.666,68
Total:	**40.000.000,00**	**40.000.000,00**	**40.000.000,00**	**20.019.104,05**	**60.019.104,05**

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

19/04/2018 - 12:23

Processo nº 17944.000610/2017-11

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.102119/2018-04

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Banco do Brasil S/A

Moeda: Real

Valor: 61.187.842,18

Status: Deferido

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2018	0,00	22.945.440,82	0,00	1.352.881,09	1.352.881,09
2019	0,00	30.593.921,09	4.330.169,58	3.335.352,61	7.665.522,19
2020	0,00	7.648.480,27	8.921.207,80	4.997.321,95	13.918.529,75
2021	0,00	0,00	9.130.755,20	4.238.751,14	13.369.506,34
2022	0,00	0,00	9.130.755,20	3.354.142,20	12.484.897,40
2023	0,00	0,00	9.130.755,20	2.469.533,27	11.600.288,47
2024	0,00	0,00	9.130.755,20	1.584.924,34	10.715.679,54
2025	0,00	0,00	9.130.755,20	700.315,41	9.831.070,61
2026	0,00	0,00	2.282.688,80	36.858,71	2.319.547,51
Total:	**0,00**	**61.187.842,18**	**61.187.842,18**	**22.070.080,72**	**83.257.922,90**

Processo nº 17944.000610/2017-11

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2018	1.920.000,00	0,00	16.785.010,00	18.705.010,00
2019	96.193.104,46	0,00	38.462.200,00	134.655.304,46
2020	0,00	0,00	76.113.450,00	76.113.450,00
2021	0,00	0,00	54.585.210,00	54.585.210,00
2022	0,00	0,00	45.754.130,00	45.754.130,00
Total:	**98.113.104,46**	**0,00**	**231.700.000,00**	**329.813.104,46**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2018	88.530.206,09	24.379.345,46	0,00	7.992.476,62	88.530.206,09	32.371.822,08
2019	75.837.859,03	25.765.571,98	3.215.879,59	8.985.473,14	79.053.738,62	34.751.045,12
2020	56.948.624,80	22.481.111,45	2.821.274,54	9.301.133,38	59.769.899,34	31.782.244,83
2021	39.401.887,79	16.689.969,65	2.995.284,55	9.861.758,55	42.397.172,34	26.551.728,20
2022	21.879.817,04	6.970.586,79	3.180.027,13	10.199.596,91	25.059.844,17	17.170.183,70
2023	16.266.043,31	3.270.445,92	14.961.164,28	10.277.670,95	31.227.207,59	13.548.116,87

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

19/04/2018 - 12:23

Processo nº 17944.000610/2017-11

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2024	16.487.314,94	2.911.192,49	15.169.398,70	9.832.113,27	31.656.713,64	12.743.305,76
2025	16.711.383,68	2.533.712,14	15.390.476,57	9.368.788,95	32.101.860,25	11.902.501,09
2026	16.933.220,15	2.136.509,41	15.625.190,03	8.886.601,94	32.558.410,18	11.023.111,35
2027	13.148.621,33	1.602.825,19	15.874.380,13	8.384.389,00	29.023.001,46	9.987.214,19
2028	12.478.480,55	1.057.680,96	16.138.939,68	7.860.914,92	28.617.420,23	8.918.595,88
2029	11.768.736,94	676.770,94	16.419.816,76	7.314.868,37	28.188.553,70	7.991.639,31
2030	7.464.946,57	377.030,55	16.718.017,64	6.744.857,06	24.182.964,21	7.121.887,61
2031	7.201.285,81	264.734,79	17.034.610,96	6.149.403,04	24.235.896,77	6.414.137,83
2032	7.202.301,64	160.779,14	17.370.731,02	5.526.936,89	24.573.032,66	5.687.716,03
2033	1.847.571,73	82.094,73	17.727.582,24	4.875.792,70	19.575.153,97	4.957.887,43
Restante a pagar	701.144,23	47.668,37	139.170.330,64	14.796.450,03	139.871.474,87	14.844.118,40
Total:	**410.809.445,63**	**111.408.029,96**	**329.813.104,46**	**146.359.225,72**	**740.622.550,09**	**257.767.255,68**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,24490	28/02/2018

Processo nº 17944.000610/2017-11

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2017

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 8.482.250,65

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 72.255.753,97

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2018

Período: 1º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 345.581.045,22

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2018

Período: 1º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 1.828.456.379,20

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

19/04/2018 - 12:23

Processo n° 17944.000610/2017-11

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2017

Período: 3º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 410.809.445,63

Deduções: 3.395.853,68

Dívida consolidada líquida (DCL): 407.413.591,95

Receita corrente líquida (RCL): 1.797.993.048,15

% DCL/RCL: 22,66

19/04/2018 - 12:23

Processo nº 17944.000610/2017-11

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto ao outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

19/04/2018 - 12:23

Processo nº 17944.000610/2017-11

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.000610/2017-11

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?
Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas de "Impostos de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidos se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2017

Período: 3º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	1.102.466.945,20	27.784.522,49
Despesas não computadas	191.307.058,69	141.297,35

19/04/2018 - 12:23

Processo nº 17944.000610/2017-11

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	911.159.886,51	27.643.225,14
Receita Corrente Líquida (RCL)	1.797.993.048,15	1.797.993.048,15
TDP/RCL	50,68	1,54
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2018 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?
Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

8488

Data da LOA

06/12/2017

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
Operações de Crédito Externas	Programa Eixo Ecológico Leste

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2018 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?
Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Número do PLOA

402/2017

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

8449

Data da Lei do PPA

22/09/2017

Ano de início do PPA

2018

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
Joinville 2030	Programa Eixo Ecológico Leste

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2017 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2017:

19/04/2018 - 12:23

Processo nº 17944.000610/2017-11

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000
41,31 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
25,17 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.
Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?
Sim

19/04/2018 - 12:23

Processo nº 17944.000610/2017-11

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 1 - Inserida por Gustavo Polidoro | CPF 93908512034 | Perfil Operador de Ente | Data 25/11/2017 20:06:42
Informamos que alguns campos não são possíveis de inserção das informações. Por este motivo, estamos informando que o ROF criado para esta operação é o TA 814977.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TesouroNacional

TesouroNacional

19/04/2018 - 12:23

Processo nº 17944.000610/2017-11

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	8407	19/06/2017	Dólar dos EUA	40.000.000,00	14/07/2017	DOC00.005145/2017-53

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Receita e Despesa 2018	23/03/2018	23/03/2018	DOC00.017744/2018-09
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	6° Bimestre	20/02/2018	20/02/2018	DOC00.013513/2018-18
Certidão do Tribunal de Contas	005/2018/DMU	10/04/2018	10/04/2018	DOC00.019930/2018-74
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão Exercício 2018	23/03/2018	23/03/2018	DOC00.017765/2018-16
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão 25815	28/02/2018	28/02/2018	DOC00.014671/2018-95
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão 25814	28/02/2018	28/02/2018	DOC00.014670/2018-41
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão 25813	28/02/2018	28/02/2018	DOC00.014669/2018-16
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão 25420	08/02/2018	15/02/2018	DOC00.012917/2018-94
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão 25109	06/02/2018	06/02/2018	DOC00.011343/2018-37
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão 25108	06/02/2018	06/02/2018	DOC00.011341/2018-48
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão LRF	06/02/2018	06/02/2018	DOC00.011339/2018-79
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão 24011	25/11/2017	25/11/2017	DOC00.010830/2017-00
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão 24010	25/11/2017	25/11/2017	DOC00.010829/2017-77
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão 24009	25/11/2017	25/11/2017	DOC00.010828/2017-22
Certidão do Tribunal de Contas	Certidao 22100	31/05/2017	14/07/2017	DOC00.005150/2017-66
Certidão do Tribunal de Contas	Certidao 22099	31/05/2017	14/07/2017	DOC00.005149/2017-31
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão 22098	31/05/2017	14/07/2017	DOC00.005148/2017-97
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Certidão 001/2017	12/06/2017	14/07/2017	DOC00.005151/2017-19

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

19/04/2018 - 12:23

Processo n° 17944.000610/2017-11

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Documentação adicional	Declaração LRF Prefeitura de Joinville	10/04/2018	10/04/2018	DOC00.019932/2018-63
Documentação adicional	ROF T814977	22/02/2018	22/02/2018	DOC00.013878/2018-42
Documentação adicional	Receitas 2018 por categoria econômica	20/02/2018	20/02/2018	DOC00.013540/2018-91
Documentação adicional	Despesas 2018 por categoria economica	20/02/2018	20/02/2018	DOC00.013539/2018-66
Documentação adicional	ROF TA 814977 FONPLATA	27/11/2017	27/11/2017	DOC00.010838/2017-68
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico Atualizado	21/02/2018	21/02/2018	DOC00.013771/2018-02
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico Fonplata	15/12/2017	21/02/2018	DOC00.013614/2018-99
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Fonplata	25/11/2017	25/11/2017	DOC00.010826/2017-33
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer	06/07/2017	14/07/2017	DOC00.005147/2017-42
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico atualizado	23/03/2018	23/03/2018	DOC00.017745/2018-45
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico Atualizado	21/02/2018	21/02/2018	DOC00.013773/2018-93
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico Fonplata	25/11/2017	25/11/2017	DOC00.010827/2017-88
Parecer do Órgão Técnico	Parecer	30/06/2017	14/07/2017	DOC00.005146/2017-06
Recomendação da COFIEX	Recomendação 08 0118, de 8 de novembro 2016	08/11/2016	03/11/2017	DOC00.008977/2017-21

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 19/04/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	543	18/04/2018

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

19/04/2018 - 12:23

Processo nº 17944.000610/2017-11

Em retificação pelo interessado - 02/04/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	502	29/03/2018

Em retificação pelo interessado - 22/03/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	454	22/03/2018

Em retificação pelo interessado - 23/02/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	306	23/02/2018

Em retificação pelo interessado - 20/02/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	252	19/02/2018

Em retificação pelo interessado - 19/12/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1940	12/12/2017

Pendente de correções ou ajustes - 13/11/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1319	10/11/2017

Processo pendente de distribuição - 24/10/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	108	23/10/2017

Encaminhado para agendamento da negociação - 08/08/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	64	03/08/2017

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

19/04/2018 - 12:23

Processo nº 17944.000610/2017-11

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	764	04/08/2017

19/04/2018 - 12:23

Processo nº 17944.000610/2017-11

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,24490	28/02/2018

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2018	19.469.400,00	41.650.450,82	61.119.850,82
2019	28.555.120,00	165.249.225,55	193.804.345,55
2020	45.428.600,00	83.761.930,27	129.190.530,27
2021	36.342.880,00	54.585.210,00	90.928.090,00
2022	0,00	45.754.130,00	45.754.130,00
2023	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

19/04/2018 - 12:23

Processo nº 17944.000610/2017-11

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2018	516.100,92	122.254.909,26	122.771.010,18
2019	2.924.941,05	121.470.305,93	124.395.246,98
2020	4.889.414,96	105.470.673,92	110.360.088,88
2021	7.210.398,90	82.318.406,88	89.528.805,78
2022	13.604.063,00	54.714.925,27	68.318.988,27
2023	18.997.022,55	56.375.612,93	75.372.635,48
2024	18.339.400,44	55.115.698,94	73.455.099,38
2025	17.706.604,31	53.835.431,95	71.542.036,26
2026	17.055.705,02	45.901.069,04	62.956.774,06
2027	16.388.696,71	39.010.215,65	55.398.912,36
2028	15.656.987,76	37.536.016,11	53.193.003,87
2029	14.922.668,15	36.180.193,01	51.102.861,16
2030	14.214.581,39	31.304.851,82	45.519.433,21
2031	13.490.349,27	30.650.034,60	44.140.383,87
2032	12.749.460,59	30.260.748,69	43.010.209,28
2033	6.089.595,71	24.533.041,40	30.622.637,11
Restante a pagar	0,00	154.715.593,27	154.715.593,27

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

19/04/2018 - 12:23

Processo nº 17944.000610/2017-11

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**72.255.753,97**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**72.255.753,97**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	8.482.250,65
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**8.482.250,65**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**345.581.045,22**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**345.581.045,22**
Liberações de crédito já programadas	41.650.450,82
Liberação da operação pleiteada	19.469.400,00
Liberações ajustadas	**61.119.850,82**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2018	19.469.400,00	41.650.450,82	1.848.311.446,58	3,31	20,67

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

19/04/2018 - 12:23

Processo n° 17944.000610/2017-11

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.	RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
2019	28.555.120,00	165.249.225,55	1.872.422.331,16	10,35	64,69
2020	45.428.600,00	83.761.930,27	1.896.847.737,82	6,81	42,57
2021	36.342.880,00	54.585.210,00	1.921.591.769,43	4,73	29,57
2022	0,00	45.754.130,00	1.946.658.582,41	2,35	14,69
2023	0,00	0,00	1.972.052.387,38	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	1.997.777.449,89	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	2.023.838.091,13	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	2.050.238.688,67	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	2.076.983.677,17	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	2.104.077.549,15	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	2.131.524.855,73	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	2.159.330.207,41	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	2.187.498.274,80	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	2.216.033.789,49	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	2.244.941.544,74	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2018	516.100,92	122.254.909,26	1.848.311.446,58	6,64
2019	2.924.941,05	121.470.305,93	1.872.422.331,16	6,64
2020	4.889.414,96	105.470.673,92	1.896.847.737,82	5,82
2021	7.210.398,90	82.318.406,88	1.921.591.769,43	4,66
2022	13.604.063,00	54.714.925,27	1.946.658.582,41	3,51
2023	18.997.022,55	56.375.612,93	1.972.052.387,38	3,82
2024	18.339.400,44	55.115.698,94	1.997.777.449,89	3,68
2025	17.706.604,31	53.835.431,95	2.023.838.091,13	3,53

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

19/04/2018 - 12:23

Processo nº 17944.000610/2017-11

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2026	17.055.705,02	45.901.069,04	2.050.238.688,67	3,07
2027	16.388.696,71	39.010.215,65	2.076.983.677,17	2,67
2028	15.656.987,76	37.536.016,11	2.104.077.549,15	2,53
2029	14.922.668,15	36.180.193,01	2.131.524.855,73	2,40
2030	14.214.581,39	31.304.851,82	2.159.330.207,41	2,11
2031	13.490.349,27	30.650.034,60	2.187.498.274,80	2,02
2032	12.749.460,59	30.260.748,69	2.216.033.789,49	1,94
2033	6.089.595,71	24.533.041,40	2.244.941.544,74	1,36
			Média até 2027:	4,40
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	38,30
			Média até o término da operação:	3,53
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	30,65

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	**1.797.993.048,15**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	407.413.591,95
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	391.000.946,64
Valor da operação pleiteada	129.796.000,00
Saldo total da dívida líquida	**928.210.538,59**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,52
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	**43,02%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 19/04/2018

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

19/04/2018 - 12:23

Processo nº 17944.000610/2017-11

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 19/04/2018

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2017	Atualizado e homologado	30/01/2018 14:04:45

Prefeitura de Joinville

PARECER JURÍDICO SEI Nº 1538506/2018 - PGM.GAB

Joinville, 21 de fevereiro de 2018.

EMENTA: CONTRATAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE JOINVILLE-SC, DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO, NO VALOR DE US$ 40.000.000,00 (QUARENTA MILHÕES DE DÓLARES DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA) JUNTO AO BANCO FONDO FINANCIERO PARA EL DESARROLLO DE LA CUENCA DEL PLATA – FONPLATA, DESTINADA À AÇÕES DE MOBILIDADE INTEGRADA, MELHORANDO AS CONDIÇÕES DE ESCOAMENTO DO TRÁFEGO URBANO E DE AMPLIAÇÃO DO ACESSO AOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE, PREVISTAS NO PROGRAMA "LINHA VERDE - EIXO ECOLÓGICO LESTE"- ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO NACIONAL E NAS RESOLUÇÕES DO SENADO FEDERAL.

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43, de 2001, no âmbito de pleito do **Município de Joinville, Estado de Santa Catarina**, para realizar operação de crédito com o **Fondo Financiero para el Desarrollo de la Cuenca Del Plata – FONPLATA**, no valor de **US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América)**, destinada à **ações de mobilidade integrada melhorando as condições de escoamento do tráfego urbano e de ampliação do acesso aos serviços de saneamento do município de Joinville., conforme a lei autorizativa 8.407/2017**, declaro que este Ente Federativo atende às seguintes condições:

a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: **Lei n.º 8407/2017 , publicada em 19/06/2017 no Diário Eletrônico Oficial do Município n.º 720**;

b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada constam na **Lei n.º 8.488, de 06/12/2017, publicado no DOEM n.º 835 de 06/12/2017**, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Ente no Município de Joinville para o **exercício de 2018**, dotações necessárias e suficientes à execução do "**Programa Eixo Ecológico Leste do Município de Joinville,** ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos;

c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar n.º 101, de 2000; e

d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar n.º 101, de 2000, e nas Resoluções n.º 40 e n.º 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, consideramos que o presente Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar n.º 101, de 2000, e nas Resoluções n.º 40 e n.º 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

É o parecer, s.m.j..

Eduardo Buzzi

Procurador-Geral do Município – OAB/SC 14.848

Douglas Rafael de Melo

Procurador Executivo - OAB/SC 26.257

Udo Döhler

Prefeito

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Buzzi**, **Procurador (a) Geral**, em 21/02/2018, às 11:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Douglas Rafael de Melo**, **Procurador (a) Executivo (a)**, em 21/02/2018, às 11:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler**, **Prefeito**, em 21/02/2018, às 15:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **1538506** e o código CRC **58DA8CF4**.

Av. Herman August Lepper, 10 - Bairro Centro - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

17.0.033907-6

1538506v4

Prefeitura de Joinville

Prefeitura de Joinville

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional COAF/NUCOMEX Fls. 15 Rubrica

PARECER JURÍDICO SEI Nº 0908092/2017 - PGM.UAD

Joinville, 06 de julho de 2017.

EMENTA: CONTRATAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE JOINVILLE-SC, DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO, NO VALOR DE US$ 40.000.000,00 (QUARENTA MILHÕES DE DÓLARES DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA) JUNTO AO BANCO FONDO FINANCIERO PARA EL DESARROLLO DE LA CUENCA DEL PLATA – FONPLATA, DESTINADA À AÇÕES DE MOBILIDADE INTEGRADA, MELHORANDO AS CONDIÇÕES DE ESCOAMENTO DO TRÁFEGO URBANO E DE AMPLIAÇÃO DO ACESSO AOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE, PREVISTAS NO PROGRAMA "LINHA VERDE - EIXO ECOLÓGICO LESTE"- ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO NACIONAL E NAS RESOLUÇÕES DO SENADO FEDERAL.

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, para realizar operação de crédito com o Fondo Financiero para el Desarrollo de la Cuenca Del Plata – FONPLATA, no valor de US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada à ações de mobilidade integrada, melhorando as condições de escoamento do tráfego urbano e de ampliação do acesso aos serviços de saneamento do Município de Joinville, conforme lei autorizativa (Lei Municipal nº 8.407, de 19 de junho de 2017); **ATESTAMOS** que, de acordo com a documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e de acordo com as lei municipal autorizativa acima citada e da Lei Orçamentária Anual, que este Ente Federativo atende às seguintes condições:

a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em

análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: **De acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 8.407/2017, publicada em 19/06/2017 no Diário Eletrônico Oficial do Município nº 720;**

b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada: **Constam na Lei Municipal nº 8.357, de 21/12/2016, mais especificamente em seu Anexo H - "Detalhamento da Despesa", publicada no DOEM nº 605 de 28/12/2016, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Joinville para o exercício de 2017, as dotações necessárias e suficientes à execução do "Programa Eixo Ecológico Leste do Município de Joinville,** ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos;

c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Fls. 154 Rubrica

CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, consideramos que o presente Parecer atesta o cumprimento, por parte do Município de Joinville, do disposto no inciso I, do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

É o Parecer!

Documento assinado eletronicamente por **Naim Andrade Tannus, Procurador (a)**, em 06/07/2017, às 12:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Buzzi, Procurador (a) Geral**, em 06/07/2017, às 13:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0908092** e o código CRC **38755E22**.

Prefeitura de Joinville

PARECER TÉCNICO SEI Nº 1536360

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar n.º 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo município de Joinville do estado de Santa Catarina, de operação de crédito, no valor de US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) junto ao banco Fondo Financiero para el Desarrollo de la Cuenca Del Plata – FONPLATA, destinada à ações de mobilidade integrada melhorando as condições de escoamento do tráfego urbano e de ampliação do acesso aos serviços de saneamento do município de Joinville.

RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

O Programa Linha Verde Eixo Ecológico Leste de Joinville foi contratado para dar continuidade ao Programa Eixo Ecológico Leste e Estruturação da Rede Integrada de Parques Ambientais de 2006, sendo também o FONPLATA o seu financiador. Desta forma, preferiu-se permanecer com o mesmo agente financeiro. O custo estimado para o Programa atual, considerando os custos de Mobilidade Urbana, Saneamento Básico, Supervisão, Custos Concorrentes e Imprevistos é de US$ 80 milhões, cabendo US$ 40 milhões ao FONPLATA e US$ 40 milhões à Prefeitura Municipal de Joinville (PMJ).

Tabela 1 – Descrição e custos das ações do Programa Linha Verde Eixo Ecológico Leste de Joinville.

CATEGORIA	RECURSOS FINANCEIROS (US$)		
	CONTRAPARTIDA	FONPLATA	TOTAL
I – Mobilidade Urbana	**26.040.000,00**	**36.150.000,00**	**62.190.000,00**
Execução de Obras para Implantação da Ponte Joinville	-	36.150.000,00	36.150.000,00
Execução de Obras de Infraestrutura Urbana	26.040.000,00	-	26.040.000,00
II – Saneamento Básico	**13.960.000,00**	**-**	**13.960.000,00**
Execução de Obras 1° Etapa de Ampliação da Estação de Tratamento de Efluentes Jarivatuba	11.960.000,00	-	11.960.000,00
Execução de Obras de Sistemas de Esgotamento Sanitário na Bacia 10	2.000.000,00	-	2.000.000,00
III – Supervisão	**-**	**1.980.000,00**	**1.980.000,00**
Supervisão das Obras do Programa	-	1.980.000,00	1.980.000,00
IV – Custos Concorrentes	**-**	**150.000,00**	**150.000,00**
Avaliação e Monitoramento do Programa	-	150.000,00	150.000,00
V – Imprevistos	**-**	**1.440.000,00**	**1.440.000,00**
Contingências Físicas e Financeiras	-	1.440.000,00	1.440.000,00
VI – Comissão de Administração	**-**	**280.000,00**	**280.000,00**
Comissão	-	280.000,00	280.000,00
TOTAL	**40.000.000,00**	**40.000.000,00**	**80.000.000,00**
PERCENTUAL TOTAL	**50,00%**	**50,00%**	**100,00%**

A Tabela 2 adiante sintetiza os principais itens de custo do Programa Eixo Ecológico Leste de Joinville especificando os quantitativos mais relevantes.

Tabela 2 – Principais itens de custo.

ITEM OBRAS DE ARTES ESPECIAIS	UNIDADE	QTDE	US$ mil/ unidade	VALOR (US$ mil)
Ponte sobre o Rio Cachoeira				
Infraestrutura	Global	1	24.800	24.800
Mesoestrutura	Global	1	7.200	7.200
Superestrutura/Concreto	Global	1	20.000	20.000
OBRAS VIÁRIAS				
Rua São Leopoldo	Metro	1520	1	1.520
Rua Cardeal Câmara	Metro	70	1	70
Rua São Borja	Metro	1510	1	1.510
Rua General Góes Monteiro	Metro	70	1	70

Tabela 3 – Cronograma de execução do Programa.

PRODUTOS	RECURSOS FINANCEIROS (US$)			ANO 1		
				FONTES		TOTAI
	PREFEITURA	FONPLATA	TOTAL	PREFEITURA	FONPLATA	
MOBILIDADE URBANA	18.040.000,00	36.760.000,00	54.800.000,00	1.804.000,00	3.676.000,00	5.480.000

Execução de Obras para Implantação da Ponte Joinville	-	36.760.000,00	36.760.000,00	-	3.676.000,00	3.676.000,
Execução de Obras para Implantação de Corredores de Transporte Público Coletivo - Eixo Norte/Sul	18.040.000,00	-	18.040.000,00	1.804.000,00	-	1.804.000,
SANEAMENTO BÁSICO	13.960.000,00	-	13.960.000,00	1.396.000,00	-	1.396.000,
Execução de Obras 1° Etapa de Ampliação da Estação de Tratamento de Efluentes Jarivatuba	11.960.000,00	-	11.960.000,00	1.196.000,00	-	1.196.000,
Execução de Obras de Sistemas de Esgotamento Sanitário na Bacia 10	2.000.000,00	-	2.000.000,00	200.000.00	-	200.000,(
SUPERVISÃO	-	1.800.000,00	1.800.000,00	-	180.000,00	180.000,(
Supervisão das Obras do Programa	-	1.800.000,00	1.800.000,00	-	180.000,00	180.000,(
CUSTOS CONCORRENTES	-	300.000,00	300.000,00	-	-	-
Avaliação e Monitoramento do Programa	-	300.000,00	300.000,00	-		-
SEM ALOCAÇÃO ESPECÍFICAS	-	1.140.000,00	1.140.000,00	-	114.000,00	114.000,(
Contigências Físicas e Financeiras	-	1.140.000,00	1.140.000,00	-	114.000,00	114.000,(
CUSTOS FINANCEIROS	8.000.000,00	-	8.000.000,00	2.000.000,00	-	2.000.000,
Juros	8.000.000,00	-	8.000.000,00	2.000.000,00	-	2.000.000,
TOTAL	40.000.000,00	40.000.000,00	80.000.000,00	5.200.000,00	3.970.000,00	9.170.000,
PERCENTUAL TOTAL	50,00%	50,00%	100,00%	6,50%	4,96%	11,46%

Tabela 3 – Cronograma de execução do Programa (continuação).

PRODUTOS	ANO 3			ANO 4		
	FONTES		TOTAL	FONTES		TOTAL
	PREFEITURA	FONPLATA		PREFEITURA	FONPLATA	
MOBILIDADE URBANA	8.118.000,00	16.542.000,00	24.660.000,00	902.000,00	1.838.000,00	2.740.000,00
Execução de Obras para Implantação da Ponte Joinville	-	16.542.000,00	16.542.000,00	-	1.838.000,00	1.838.000,00
Execução de Obras para Implantação de Corredores de Transporte Público Coletivo - Eixo Norte/Sul	8.118.000,00	-	8.118.000,00	902.000,00	-	902.000,00
SANEAMENTO BÁSICO	6.282.000,00	-	6.282.000,00	698.000,00	-	698.000,00
Execução de Obras 1° Etapa de Ampliação da Estação de Tratamento de Efluentes Jarivatuba	5.382.000,00	-	5.382.000,00	598.000,00	-	598.000,00
Execução de Obras de Sistemas de Esgotamento Sanitário na Bacia 10	900.000,00		900.000,00	100.000,00	-	100.000,00
SUPERVISÃO	-	810.000,00	810.000,00	-	90.000,00	90.000,00
Supervisão das Obras do Programa	-	810.000,00	810.000,00	-	90.000,00	90.000,00
CUSTOS CONCORRENTES	-	90.000,00	90.000,00	-	210.000,00	210.000,00
Avaliação e Monitoramento do Programa	-	90.000,00	90.000,00	-	210.000,00	210.000,00
SEM ALOCAÇÃO ESPECÍFICAS	-	513.000.00	513.000,00	-	57.000,00	57.000,00
Contigencias Físicas e Financeiras	-	513.000,00	513.000,00	-	57.000,00	57.000,00
CUSTOS FINANCEIROS	2.000.000,00	-	2.000.000,00	2.000.000,00	-	2.000.00,00
Juros	2.000.000,00	-	2.000.000,00	2.000.000,00	-	2.000.000,00
TOTAL	16.400.000,00	17.955.000,00	34.355.000,00	3.600.000,00	2.195.000,00	5.795.000,00
PERCENTUAL TOTAL	20,50%	22,44%	42,94%	4,50%	2,24%	7,24%

Uma das principais questões das cidades contemporâneas está no desafio de promover mobilidade e acessibilidade a seus habitantes, principalmente naquelas onde o crescimento urbano ocorreu de forma intensa. A qualidade de vida tem sido alvo de debate pautado especialmente na questão das dificuldades de deslocamento das pessoas e de bens no espaço para a realização das tarefas mais cotidianas, de forma ágil, confortável e segura. Além disso, os impactos nas economias locais têm sido comprovados com diversos estudos, que demonstram os custos e as perdas proporcionadas à saúde, à produtividade em geral e à degradação ambiental.

A Pesquisa Domiciliar Origem e Destino realizada em 2010 mostrou que dos 8.513 moradores residentes dos domicílios pesquisados, 5.402 fizeram algum deslocamento; estes realizaram 12.649 deslocamentos, o que resultou em um índice de mobilidade médio do município de Joinville de 2,34.

A construção da Ponte Joinville, com aproximadamente 800 m de vão, ligando os bairros Adhemar Garcia e Boa Vista, permitirá que o fluxo de tráfego e de transporte seja mais curto na região leste, além de proporcionar uma nova rota de ligação entre as regiões norte e sul da cidade. Desta forma, será financiado com contrapartida local a pavimentação de vias urbanas (55 km) facilitando a mobilidade no sistema de transporte público em vários bairros do Município.

Estima-se que aproximadamente 45% do tráfego que atualmente utiliza a Ponte do Trabalhador será desviado para a Ponte Joinville e sistema viário associado, o que representará uma significativa redução de tráfego na Ponte do Trabalhador.

As Ruas Albano Schmidt e Prefeito Helmuth Falgatter também, atualmente configuram um binário bastante carregado, que atende ao tráfego de passagem e local, e também terá o tráfego reduzido após a implantação da Ponte Joinville.

A Ponte Joinville deverá atrair grande parte do tráfego de veículos pesados, principalmente em função da localização da empresa Tupy, o que também melhorará significativamente as condições de tráfego e reduzirá a deterioração do pavimento.

O Volume Médio Diário Anual (VMDA) projetado para o primeiro ano de instalação da Ponte Joinville é de 8.660 deslocamentos de Sul para Norte, e 8.299 deslocamentos de Norte para Sul.

Diariamente aproximadamente 50 mil pessoas divididas em modos motorizados e não motorizados de transporte percorrem estas distâncias em sua maioria para diversas atividades distribuídas nas regiões leste, sul e norte da cidade.

Conforme a Pesquisa, 11% dos deslocamentos em Joinville são feitos por bicicletas, enquanto autos e motos representam 40% dos deslocamentos e por ônibus 23%. Os deslocamentos a pé também chegam a 23%, no entanto, para grandes distâncias é certo que o modo a pé tem participação bastante pequena.

Dos modos não motorizados de transporte, a bicicleta apresenta um volume de tráfego expressivo nos principais eixos de transporte da região com até 18% do volume de viagens nas horas de pico da manhã e da tarde, resultado de contagens de tráfego realizadas em 2008 e 2009. Para a avaliação de beneficiados seguiremos com a informação mais conservadora, referente à Pesquisa.

Desta forma temos em torno de 5 mil pessoas que trafegam de bicicleta, diariamente entre os dois lados do Rio Cachoeira. Os deslocamentos por

bicicleta são realizados a uma velocidade média de 15 km/h (média conservadora), uma vez que desde ciclistas mais vigorosos (22 km/h) aos mais calmos (12 km/h) compõe o universo de amostra.

Com isso, o tempo gasto para percorrer por bicicleta os 9 km no trajeto de ida ao Bairro Boa Vista é de 36 minutos, enquanto a volta consome 26 minutos em 6,5 km. Os ciclistas gastam 62 minutos do seu dia em viagens por bicicleta, sendo que no geral todos consomem 5.167 horas diárias em deslocamentos.

No transporte coletivo, o número de passageiros ultrapassa as 15 mil pessoas por dia, utilizando o sistema regular e o serviço de fretamento. O sistema de transporte coletivo em Joinville roda a uma média de 17 km/h atualmente, na condição de tráfego misto na maioria dos trechos.

Com isso, o tempo gasto para percorrer por ônibus os 9 km no trajeto de ida ao Bairro Boa Vista é de 32 minutos, enquanto a volta consome 23 minutos em 6,5 km. Em outras palavras, passageiros do transporte coletivo gastam por pessoa 55 minutos do seu dia em deslocamentos, num total de 13.750 horas por dia.

A contingência de uma estrutura urbana que força os deslocamentos motorizados e de condicionantes sócio econômicos que levam ao uso de autos e motos, a maioria das pessoas em Joinville vem utilizando os modos motorizados individuais para realizar viagens urbanas, sendo que podemos afirmar que atualmente 30 mil pessoas por dia realizam deslocamentos na região, e assim como as outras pessoas nos modos já mencionados, passam pela Ponte do Trabalhador, a alternativa por terra mais curta para deslocamentos. A velocidade média (nos picos e vales) ao longo do dia deste trajeto, para os autos e motos é de 25 km/h.

Com isso, o tempo gasto para percorrer por modo de transporte motorizado individual os 9 km no trajeto de ida ao Bairro Boa Vista é de 21,6 minutos, enquanto a volta consome 15,6 minutos em 6,5 km. Para estes o tempo gasto por pessoa é de 37,2 minutos do seu dia em deslocamentos, num total de 18.600 horas por dia.

As 50 mil pessoas que trafegam pela região consomem 37.517 mil horas diárias de seu tempo em deslocamentos.

Vale ressaltar que mesmo tratando de velocidades médias ao longo do dia, nos picos de tráfego a velocidade média do tráfego de autos e ônibus não passa dos 12 km/h na região.

Considerando que a remuneração média mensal do trabalhador de Joinville equipara-se a média catarinense, ou seja, R$ 2.015,00 (IBGE, 2015), o trabalhador joinvilense recebe em média R$ 9,16/hora;

Considerando que o tempo gasto por todos em seus deslocamentos no cenário atual é de 37.517 mil horas diárias, temos:

Impacto econômico = Tempo total de deslocamentos das pessoas impactadas x valor de remuneração,

O qual, 37.517 horas x R$ 9,16/hora = R$ 343.655,72.

No cálculo acima vemos que a valoração do tempo gasto por 50 mil pessoas em seus deslocamentos representa que a cada dia se retira da população afetada o montante de **R$ 343.655,72.**

Em um cenário futuro, a alternativa de deslocamento do mesmo universo de pessoas, movendo-se agora de um ponto a outro, nos dois sentidos de tráfego pela nova ponte projetada, a Ponte Joinville, tem 4,8 km e 4,9 km no sentido inverso. A redução da extensão do trajeto representa também redução dos tempos de deslocamento, mas para efeito de cálculo não foram alteradas as velocidades médias de deslocamento.

Assim, tem-se uma redução de 15,5 km para 9,85 km de trajeto ida e volta e podemos afirmar que o tempo gasto com deslocamentos por meio da Ponte Joinville será proporcionalmente menor. Logo, o tempo total de deslocamentos das 50 mil pessoas pelos diferentes modos de transporte passará a ser de 23.841 mil horas diárias.

A valoração deste tempo pelos mesmos critérios já utilizados anteriormente aponta para R$ 218.383,56 de impacto econômico. A diferença entre os cenários apresenta uma vantagem para aquele que traz a Ponte Joinville, pois em função da redução de distância de trajetos e consequente redução de tempo nos deslocamentos da população impactada temos uma economia diária de R$ 125.272,16.

A economia gerada à população beneficiada na região pelo empreendimento da Ponte Joinville deve ser confrontada com o investimento previsto de 40 milhões de dólares para sua execução. Ao tempo economizado, traduzido em reais, e dividindo-se este pelo valor da Ponte, obtém-se o tempo necessário para recuperar o investimento. US$ 40 milhões = R$ 144 milhões

Neste sentido, conclui-se que o investimento na construção da Ponte Joinville deverá ser amortizado num tempo estimado de 3,1 anos.

A operação proposta é viável do ponto de vista econômico, pois a análise mostrou indicadores de rentabilidade positivos, considerando que o financiamento solicitado pela Prefeitura será inteiramente dedicado à construção da Ponte Joinville, e que a execução de outras obras a serem financiadas com contrapartida local já foram iniciadas. A análise, realizada sob a metodologia de custo-benefício mostra que o projeto é rentável. apresentando um Valor Presente Líquido (VPL) de US$ 105,5 milhões e uma Taxa Interna de Retorno (TIR) de 21%, superior à taxa de desconto (7,5%), durante um período de 20 anos. Como os custos de investimento, manutenção e substituição, foram incluídos além dos custos financeiros; como economia de benefícios de combustível e custos operacionais veicular, devido a economia no tempo das viagens que foram incluídas.

Além disso, uma análise de sensibilidade foi realizada, calculando indicadores de rentabilidade em comparação com um aumento na quantidade de investimento e os lucros em declínio. Em ambos os casos, o projeto mostrou que, mesmo que os custos aumentem em 20%, ou os benefícios diminuam na mesma proporção, o Programa apresentaria uma taxa aceitável de retorno (18% e 17%, respectivamente), confortavelmente superior ao limite definido como a taxa mínima aceitável.

INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

De maneira sinérgica a isso, o Programa Linha Verde Eixo Ecológico Leste de Joinville foi idealizado com o objetivo de contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, por meio de ações de mobilidade integrada melhorando as condições de escoamento do tráfego urbano e de ampliação do acesso aos serviços de saneamento do município de Joinville. Esta segunda fase do Projeto é consistente com o Plano de Governo do Município de Joinville de compatibilizar as necessidades do crescimento urbano com a preservação dos ecossistemas locais.

Os objetivos específicos do Programa Linha Verde Eixo Ecológico Leste de Joinville são:

- Melhorar as condições de fluxo do tráfego urbano; e
- Ampliar a cobertura de acesso por parte da população urbana para saneamento básico e tratamento de esgoto sanitário.

Visando alcançar os objetivos propostos, o Programa Linha Verde Eixo Ecológico Leste de Joinville, elaborou-se um plano de ação, contemplando ações estruturais e não estruturais, organizado segundo as seguintes categorias:

- ***Categoria I – Mobilidade Urbana (US$ 36.150.000,00)***. Contemplando a execução das seguintes ações: *i)* Obra da Ponte Joinville sobre o Rio Cachoeira; e *ii)* Obras de Infraestrutura Urbana;
- ***Categoria II – Saneamento Básico*** – Tem relação direta como cumprimento da contrapartida contemplando obras de saneamento: *i)* Estação de tratamento de Efluente Jarivatuba; e *ii)* Sistema de Tratamento de Esgoto da Bacia 10;

- ***Categoria III – Supervisão (US$ 1.980.000,00)***. Contemplando a ação de supervisão de obras do Programa;
- As ***Categorias IV, V e VI*** – Tem relação direta com a ação financeira e acompanhamento do Programa que totalizam ***US$ 1.870.000,00***.

A alocação de recursos do FONPLATA para as obras de implantação da Ponte Joinville, consiste na execução de uma obra de arte especial para transposição do rio Cachoeira entre os bairros Adhemar Garcia e Boa Vista e a readequação do sistema viário do seu entorno. A execução da Ponte Joinville viabilizará o eixo de contorno leste de Joinville, o qual contribuirá de forma crucial aos deslocamentos efetuados dentro da cidade, desviando o intenso fluxo de veículos que trafegam sentido norte/sul da região central da cidade, propiciando maior fluidez para o trânsito, sendo este atualmente o principal agravante da mobilidade urbana no Município.

A execução do contorno facilitará também a conexão da BR-280 (Principal via de ligação ao porto de São Francisco do Sul) com a região norte de Joinville, onde se situa a zona industrial norte e também o aeroporto municipal, contribuindo ainda com a criação de novas linhas de transporte coletivo, facilitando também o transporte de cargas dentro da cidade. Esta ação resultará diretamente no aperfeiçoamento do sistema viário de todo o Município, contribuindo para o desenvolvimento e progresso contínuo da cidade, colaborando não só com a ligação entre os bairros, mas também desafogando o trânsito na região central da cidade.

Pretende-se com as Obras de Infraestrutura Urbana requalificar o sistema viário de Joinville com, melhorias nas vias, implantação de corredores para o transporte público coletivo e adequação de calçadas e ciclofaixas, visando benefícios á mobilidade urbana quanto a redução do tempo de deslocamento, segurança e acessibilidade.

A execução das obras para implantação da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Jarivatuba preveem a desativação completa do sistema atual utilizado (lagoas de estabilização) e implantação de tratamento aeróbio do tipo lodo ativado e aeração prolongada de ciclo intermitente com fluxo contínuo. Atualmente o Município é servido por um sistema de coleta, transporte e tratamento de esgoto sanitário concentrado na sua área urbana, com quatro unidades de tratamento e índice de coleta e tratamento em torno de 30% da população. Destas unidades de tratamento, a ETE Jarivatuba é o principal sistema operante, responsável por 93% desta parcela. Atualmente a estação de tratamento opera com índice de qualidade dos efluentes tratados de 80%, este considerado baixo pelos parâmetros ambientais vigentes. Encontra-se também em implantação a rede coletora para as Bacias 8.1 e 9, cuja destinação dos efluentes será dada a ETE Jarivatuba, e, com a implantação de rede coletora na Bacia 10, e finalização do Programa, estima-se que cerca de 70% da população seja atendida com a coleta e tratamento de esgoto.

As obras do sistema de esgotamento sanitário da Bacia 10, a qual abrange os bairros Boa Vista, Zona Industrial Tupy e parte do bairro Saguaçu, com extensão de cerca de 62 km e atendimento a aproximadamente 3,2% da cidade. Atualmente a maior parte das residências existentes dispõe de soluções individuais para o tratamento de esgotos, com posterior lançamento dos efluentes na drenagem pluvial, ou, em alguns casos, lançamento do esgoto diretamente no sistema de drenagem. Estas soluções não atendem em sua totalidade o que preconiza as legislações ambientais, trazendo com o passar do tempo perjúrios ao meio ambiente.

Diante da complexidade na execução das obras da Ponte Joinville, considerando sua envergadura e os impactos ambientais que deverão ser mitigados, torna-se necessária à contratação de uma empresa especializada no apoio a supervisão das obras.

Portanto, o Programa como um todo tem um impacto social positivo para os habitantes da cidade, uma vez que se destina a melhorar a sua qualidade de vida. As obras da Ponte Joinville e as de Infraestrutura Urbana permitirão fluxos de tráfego maiores, com consequente redução dos tempos de viagem (aproximadamente 35%) e custos operacionais dos veículos e maior conforto e segurança para os usuários do sistema de transporte rodoviário.

Já as obras de Saneamento Básico irão reduzir os riscos de poluição ambiental, em especial das águas subterrâneas para substituir as fossas sépticas e poços de absorção por ligação à rede de esgotos e a melhoria do sistema de tratamento de águas residuais.

Desta forma, demostra-se que a Ponte Joinville, que possuirá a maior alocação de recursos do Programa e considerando o princípio da economicidade, definiu-se uma estrutura mais esbelta, de materiais de melhor qualidade, de equipes de trabalho treinadas, e de mão de obra técnica especializada e também da otimização do tempo, proporcionarão um menor custo e qualidade para obra.

Conclui-se que a Ponte Joinville, a partir dos dados e informações apresentadas, em que os benefícios sociais do Programa superam os investimentos, promoverá o deslocamento de pessoas e bens de maneira ágil, segura e econômica, que atenderá aos desejos de destino e provocará baixo impacto ao meio ambiente, sendo que os principais são:

- Favorecimento dos modos não motorizados sobre os motorizados;
- Priorização do transporte coletivo sobre o individual;
- Promoção da fluidez com segurança;
- Redução dos custos de operação veiculares, podendo gerar redução no custo das passagens do transporte coletivo;
- Criação do Eixo de Contorno Leste, nova ligação entre as BR-280 e BR-101.

CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar n.º 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Joinville, 21 de fevereiro de 2018.

Eng.ª Carla Cristina Pereira,
Diretora Executiva – CREA/SC 050.305-6.

De acordo:

Udo Döhler,
Prefeito Municipal.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Cristina Pereira**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/02/2018, às 11:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler**, **Prefeito**, em 21/02/2018, às 15:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **1536360** e o código CRC **5769D56B**.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

118ª REUNIÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 08/0118, de 8 de novembro de 2016.

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I do Art. 2.º do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, interino, autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome:	Programa Linha Verde Eixo Ecológico Leste de Joinville
2. Mutuário:	Município de Joinville - SC
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA
5. Valor do Empréstimo:	pelo equivalente a até US$ 40.000.000,00
6. Valor da Contrapartida:	de, no mínimo, igual ao valor do financiamento

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

Carlos Eduardo Lampert Costa
Secretário-Executivo, substituto

Esteves Pedro Colnago Júnior
Presidente, substituto

De acordo. Em _____ de _____ de _____.

Dyogo Henrique de Oliveira
Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, interino

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Lampert Costa, Secretário-Executivo da COFIEX, substituto**, em 01/12/2016, às 18:18.

Documento assinado eletronicamente por **ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR, Presidente da COFIEX Substituto**, em 01/12/2016, às 18:32.

Documento assinado eletronicamente por **DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Interino**, em 01/12/2016, às 18:56.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seimp.planejamento.gov.br/conferir], informando o código verificador **2753159** e o código CRC **5401BE05**.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 720
Disponibilização: 19/06/2017
Publicação: 19/06/2017

Prefeitura de Joinville

Prefeitura de Joinville

Fls. 07
Rubrica

LEI Nº 8.407, de 19 de junho de 2017.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao FONPLATA – Fondo Financiero para el Desarrollo de la Cuenca Del Plata, com a garantia da União e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao FONPLATA – Fondo Financiero para el Desarrollo de la Cuenca Del Plata (Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata), com a garantia da União, até o valor de US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), no âmbito do Programa Linha Verde Eixo Ecológico Leste de Joinville, destinados à melhoria da qualidade de vida da população, por meio de ações de mobilidade integrada, melhorando as condições de escoamento do tráfego urbano e de ampliação do acesso aos serviços de saneamento do município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito autorizada no caput terão a destinação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com a legislação aplicável à espécie.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contra garantia a garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º, do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito

Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler**, **Prefeito**, em 19/06/2017, às 14:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0858244** e o código CRC **78EAA0A8**.